GENERALI TRANQUILIDADE

# MULTIRRISCO EMPRESAS

CONDIÇÕES GERAIS

# APÓLICE DE SEGURO
# MULTIRRISCO EMPRESAS

## CONDIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre a Generali Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.

A individualização do presente Contrato é efetuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respetivo domicílio, os dados do Segurado, os dados do representante do Segurador para efeito dos sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respetivo cálculo.

Relativamente ao bem seguro (fração ou conjunto de frações autónomas do edifício em propriedade horizontal e respetivas partes comuns), o contrato precisa:

a) o tipo, o material de construção e o estado em que se encontra, assim como a localização e o respetivo nome ou a numeração identificativa;

b) o destino e o uso;

c) a natureza e o uso dos imóveis adjacentes, sempre que estas circunstâncias possam influir no risco.

As Condições Especiais preveem regimes específicos da cobertura prevista nas presentes Condições Gerais ou a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos naquelas previstos, e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.

Compõem ainda o presente Contrato, além das Condições previstas nos números anteriores e que constituem a apólice, as mensagens publicitárias concretas e objetivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao Tomador do Seguro, ao Segurado ou ao Beneficiário.

Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

## CAPÍTULO I

# Definições, Objeto, Garantias e Exclusões

### Cláusula 1.ª - **Definições**

Para efeitos do presente Contrato entende-se por:

a) **Apólice**: O conjunto de Condições identificado na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;

b) **Condições Gerais**: O conjunto de cláusulas que definem e regulamentam obrigações genéricas e comuns inerentes a um ramo ou modalidade de seguro;

c) **Condições Especiais**: As cláusulas que visam esclarecer, completar ou especificar disposições das Condições Gerais;

d) **Condições Particulares**: O documento onde se encontram os elementos específicos e individuais do contrato, que o distinguem de todos os outros;

e) **Ata Adicional**: O documento que titula uma alteração da apólice;

f) **Segurador**: A entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro obrigatório de incêndio, que subscreve o presente Contrato;

g) **Tomador do Seguro**: A pessoa ou entidade que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio;

h) **Segurado**: A pessoa ou entidade titular do interesse seguro;

i) **Beneficiário**: A pessoa ou entidade a favor de quem reverte a prestação do Segurador por efeito da cobertura prevista no contrato;

j) **Agregado Familiar**: O conjunto de pessoas constituído pelo Segurado, o seu cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto e os seus descendentes (até ao limite de idade de 25 anos, incluindo adotados, tutelados e curatelados) e ascendentes que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação;

k) **Bens Seguros**: Os bens móveis ou imóveis, designados nas Condições Particulares;

l) **Incêndio**: A combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios;

m) **Ação Mecânica de Queda de Raio**: A descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio) e que provoque deformações mecânicas permanentes nos bens seguros;

n) **Explosão**: A ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor;

o) **Inundações**: Fenómeno hidrológico que consiste na submersão de uma área usualmente emersa. Ocorre em resultado da concentração da água de chuva em excesso que não pode ser absorvida por um solo já saturado ou por outras formas de escoamento ou drenagem;

p) **Fenómenos Geológicos**: Ocorre devido a processos naturais associados à geodinâmica interna e externa da crosta terrestre e não por causas climatéricas ou humanas, ou seja, aqueles que emergem da estrutura da terra, do globo terrestre;

q) **Materiais Resistentes**: consideram-se o ferro, aço, pedra, betão armado, alvenaria, telha cerâmica e outros de resistência equivalente ao fogo, vento e peso de neve e granizo;

r) **Materiais Não Resistentes**: consideram-se materiais não resistentes os que não se enquadrem na definição de materiais resistentes, nomeadamente madeira, plástico, borracha, oleado, vinil ou tecido;

s) **Furto**: Subtração de coisa móvel alheia com intenção ilegítima de apropriação para si ou para outrem;

t) **Roubo**: Ilegítima intenção de apropriação de coisa móvel alheia, subtraindo ou forçando a que lhe seja entregue, por meio de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-a na impossibilidade de resistir;

u) **Sinistro**: A verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato;

v) **Franquia**: O valor da regularização do sinistro nos termos do contrato de seguro que não fica a cargo do Segurador);

w) **Imóvel Seguro**: O edifício ou fração de edifício em regime de propriedade horizontal, afeto à atividade do Segurado, no qual se incluem:

- Paredes exteriores, interiores, placas divisórias e cobertura;
- Pátios, terraços, varandas, muros de vedação e portões;
- Benfeitorias pertencentes ao proprietário do edifício;
- Bens móveis ligados materialmente ao imóvel com caráter de permanência, tais como: louças sanitárias, portas e janelas, sistemas de aquecimento e ar condicionado, sistemas de vigilância e alarme, painéis solares/fotovoltaicos e antenas, instalações fixas de água, gás eletricidade, comunicações, elevadores, monta-cargas e escadas rolantes, bombas de água e exaustores;
- A parte proporcional das partes comuns do edifício atribuída ao proprietário do imóvel seguro, quando se tratar de uma fração em regime de propriedade horizontal, incluindo as garagens fechadas e de uso privativo e exclusivo do segurado (proprietário/ inquilino) e arrecadações, quando for o caso;
- Carregadores de veículos elétricos ligados ao imóvel com carater de permanência que sejam propriedade do segurado (cabos e wallbox), quando tenham sido instalados por entidade certificada. Não inclui os bens e equipamentos ligados a estes carregadores;
- Quando previstos na respetiva proposta de seguro e sejam construídos com materiais e processos construtivos semelhantes aos do imóvel seguro, poderão ficar incluídos no conceito de Imóvel Seguro:
- Garagens fechadas e de uso privativo e exclusivo do segurado (proprietário/inquilino);
- Passeios, caminhos exteriores e zonas ajardinada;
- Piscinas e tanques;

x) **Recheio Seguro**: Conjunto dos bens móveis que se encontrem no local de risco identificado nas Condições Particulares, tais como:

- Mobiliário e Equipamentos: conjunto de bens móveis ou haveres profissionais, máquinas, equipamentos, utensílios e ferramentas de trabalho, que sejam próprias da atividade

segura, propriedade do Segurado ou sobre os quais este tenha interesse legitimo e segurável;

– Mercadorias: os produtos para comercialização e as matérias auxiliares que sejam próprias e necessárias à atividade do Segurado, devidamente armazenadas;

– Benfeitorias: as obras, reformas e/ou melhorias, efetuadas pelo Segurado no local de risco, de que não seja proprietário, desde que devidamente comprovadas;

y) **Atividade Segura**: A atividade desenvolvida pelo Segurado e indicada nas Condições Particulares.

## Cláusula 2.ª - **Objeto e Garantias do Contrato**

1. **O presente Contrato destina-se a cumprir a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na apólice, contra o risco de incêndio, ainda que tenha havido negligência do Segurado ou de pessoa por quem este seja responsável.**
2. **Para além da cobertura dos danos previstos no número anterior, o presente Contrato garante igualmente os danos causados no bem seguro em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.**
3. **Salvo convenção em contrário, o presente Contrato garante ainda os danos causados por ação mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.**
4. **A título facultativo, ao abrigo do presente Contrato de seguro, poderão igualmente ficar garantidos:**

   a) **Bens não enquadráveis no n.º 1 da presente Cláusula em relação aos riscos de Incêndio, ação mecânica de queda de raio e explosão, nos termos previstos nos números anteriores;**

   b) **Outros riscos para além dos acima referidos, nos termos previstos nas respetivas Condições Especiais e Condições Particulares da Apólice.**

## Cláusula 3.ª - **Exclusões**

1. **Exclusões aplicáveis à cobertura obrigatória de Incêndio**

   **Excluem-se da garantia obrigatória do seguro, designadamente do risco de Incêndio previsto no n.º 1 da Cláusula anterior, os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:**

   a) **Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;**

   b) **Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;**

c) **Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no n.º 2 da Cláusula 2.ª;**

d) **Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;**

e) **Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;**

f) **Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;**

g) **Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;**

h) **Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;**

i) **Lucros cessantes ou perda semelhante;**

j) **Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.**

2. **Exclusões aplicáveis às restantes coberturas e à própria cobertura de Incêndio quando contratada como seguro facultativo.**

2.1. **Ao abrigo do presente Contrato ficam excluídos, na parte relativa às restantes coberturas e à própria cobertura de Incêndio, quando contratada como seguro facultativo nos termos previstos no n.º 4 da Cláusula 2.ª, as perdas ou danos que derivem, direta ou indiretamente, de:**

a) **Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução, bem como os danos causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;**

b) **Atos de terrorismo e/ou de sabotagem, como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente;**

c) **Levantamento militar ou ato de poder militar legítimo ou usurpado;**

d) **Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticados com o fim de salvamento em razão de qualquer risco coberto pelo contrato;**

e) **Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;**

f) **Reparação, remoção, uso ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;**

g) **Danos causados pela alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição e/ou contaminação do solo, da água ou da atmosfera, assim como danos causados à biodiversidade;**

h) **Atos ou omissões intencionais, praticados pelo Segurado ou por pessoas por quem seja civilmente responsável, com o objetivo de produzir um dano;**

i) **Acidentes consequentes de embriaguez, demência, alcoolismo ou uso de estupefacientes por parte do Segurado;**

j) **Furto, roubo ou extravio de objetos seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pelo contrato;**

k) **Ação da luz ou de uma fonte de calor, em estampas ou quadros seguros;**

l) **O valor estimativo ou depreciação de uma coleção em virtude de ficar desfalcada de alguma unidade;**

m) **Provocados na fonte de calor ou de chama que originou o incêndio.**

2.2. **De igual modo, não ficam garantidos os danos:**

a) **Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em, pelo menos, 50%, nos edifícios que se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência e, ainda, em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções;**

b) **Sofridos por edifícios de construções clandestinas, entendendo-se como tal àquelas que não tenham sido previamente legalizadas pelas autoridades competentes, quando o próprio sinistro ou o agravamento das suas consequências tenha origem em tal facto;**

c) **Resultantes de trabalhos de reparação, remodelação, beneficiação ou reconstrução do edifício seguro ou do local onde se encontrem os bens seguros, bem como os causados em edifícios contíguos ou adjacentes, salvo quando esta situação tenha sido previamente comunicada ao Segurador e por este aceite;**

d) **Sofridos pelos aparelhos que derem origem a uma explosão, quando integrados no equipamento necessário ao processo de fabrico, não ficarão garantidos ao abrigo do presente Contrato, exceto se a explosão resultar de uma causa externa ao próprio aparelho garantida pelo contrato.**

2.3. **Salvo expressa convenção em contrário nas Condições Particulares, não ficam igualmente garantidas as perdas ou danos que derivem direta ou indiretamente de:**

a) **Atos de grevistas e distúrbios laborais, bem como os atos de vandalismo, mesmo que deles resultem danos eventualmente abrangidos por outra cobertura;**

b) **Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;**

c) **Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;**

d) **Prejuízos indiretos, tais como a perda de lucros ou rendimentos;**

e) **De carácter estético originados pelo facto dos bens afetados pelo sinistro não apresentarem, após reparação, a mesma textura, coloração, aspeto visual, tamanho ou formato em relação aos restantes bens seguros danificados.**

2.4. **O contrato também não garante quaisquer outros riscos previstos nas Condições Especiais que não tenham sido expressamente contratados pelo Tomador do Seguro e designados nas Condições Particulares.**

## CAPÍTULO II

# Declaração do Risco, Inicial e Superveniente

### Cláusula 4.ª - Dever de Declaração Inicial do Risco

1. **O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.**
2. **O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.**
3. **O Segurador que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:**
   a) **Da omissão de resposta a pergunta do questionário;**
   b) **De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;**
   c) **De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;**
   d) **De facto, que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;**
   e) **De circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.**
4. **O Segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual Tomador do Seguro ou o Segurado acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.**

### Cláusula 5.ª - Incumprimento Doloso do Dever de Declaração Inicial do Risco

1. **Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da cláusula anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro.**
2. **Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três (3) meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.**
3. **O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.**

4. **O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.**
5. **Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.**

### Cláusula 6.ª - Incumprimento Negligente do Dever de Declaração Inicial do Risco

1. **Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da Cláusula 4.ª, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três (3) meses a contar do seu conhecimento:**
   a) **Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a catorze (14) dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;**
   b) **Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.**
2. **O contrato cessa os seus efeitos trinta (30) dias após o envio da declaração de cessação ou vinte (20) dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.**
3. **No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* atendendo à cobertura havida.**
4. **Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:**
   a) **O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;**
   b) **O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.**

### Cláusula 7.ª - Agravamento do Risco

1. **O Tomador do Seguro ou o Segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de catorze (14) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.**
2. **No prazo de trinta (30) dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:**
   a) **Apresentar ao Tomador do Seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;**
   b) **Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**
3. **A resolução do contrato produz efeitos quinze (15) dias a contar da data do envio da declaração nesse sentido, prevista na alínea b) do número anterior.**

### Cláusula 8.ª - **Sinistro e Agravamento do Risco**

1. **Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos na cláusula anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:**
   a) **Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula anterior;**
   b) **Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;**
   c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**
2. **Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do Seguro ou do Segurado, o Segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

## CAPÍTULO III

# Pagamento e Alteração dos Prémios

### Cláusula 9.ª - **Vencimento dos Prémios**

1. Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.
2. As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.
3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

### Cláusula 10.ª - **Cobertura**

**A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.**

### Cláusula 11.ª - **Aviso de Pagamento dos Prémios**

1. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.
2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração.

3. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em frações de periodicidade igual ou inferior a três (3) meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas frações do prémio e os respetivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido no n.º1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual referida neste número.

## Cláusula 12.ª - **Falta de Pagamento dos Prémios**

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.
3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:
   a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
   b) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.
4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
5. Quando o contrato preveja a existência de direitos ressalvados a favor de Terceiros ou Credor Hipotecário, identificados nas Condições Particulares, em caso de falta de pagamento de prémio, o Segurador poder-lhes-á conceder a possibilidade de se substituírem ao Tomador do Seguro no respetivo pagamento, desde que o mesmo seja efetuado num período não superior a trinta (30) dias subsequentes à data de vencimento.
6. No caso previsto no número anterior, o pagamento do prémio determina a reposição em vigor do contrato nos termos inicialmente acordados, não havendo, porém, lugar ao pagamento de qualquer sinistro ocorrido entre a data em que o prémio era devido e aquela em que foi efetivamente pago.

## Cláusula 13.ª - **Alteração do Prémio**

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

## CAPÍTULO IV

# Início de Efeitos, Duração e Vicissitudes do Contrato

### Cláusula 14.ª - **Início da Cobertura e de Efeitos**

1. O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados nas Condições Particulares da Apólice, atendendo ao previsto na Cláusula 10.ª.
2. O fixado no número anterior é igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

### Cláusula 15.ª - **Duração**

1. **A duração do contrato é indicada nas Condições Particulares da Apólice, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.**
2. **Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.**
3. **A prorrogação prevista no n.º 1 não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com trinta (30) dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.**

### Cláusula 16.ª - **Resolução do Contrato**

1. **O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.**
2. **O Segurador pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.**
3. **O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.**
4. **A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.**
5. **Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até vinte (20) dias após a não renovação ou a resolução.**
6. **A resolução do contrato produz efeitos quinze (15) dias a contar da data do envio da declaração nesse sentido, nos termos previstos nos números anteriores.**

### Cláusula 17.ª - **Transmissão da Propriedade do Bem Seguro ou do Interesse Seguro**

1. Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

2. Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.
3. No caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, nas mesmas condições, pelo prazo de sessenta (60) dias.

   Decorrido este prazo, a garantia do contrato de seguro cessará, salvo se, em ata adicional ao contrato, o Segurador tiver admitido o respetivo averbamento ou se o prémio do contrato de seguro continuar a ser pago pelo administrador de falência.

## CAPÍTULO V

# Prestação Principal do Segurador

### Cláusula 18.ª - **Capital Seguro**

1. A determinação do capital seguro, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro, devendo atender, na parte relativa ao bem seguro, ao disposto nos números seguintes.
2. **A definição do capital seguro do contrato é determinada em função das declarações do Tomador do Seguro e obedece aos seguintes critérios:**

   – **Capital do imóvel:**

     **Deverá corresponder ao custo da respetiva reconstrução, devendo para o efeito ser tomados em consideração todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário, bem como o valor proporcional das partes comuns.**

     **Somente o valor dos terrenos não deve ser considerado no capital.**

     **No caso de edifícios para expropriação ou demolição o capital corresponderá ao seu valor matricial.**

   – **Capital do recheio:**

     a) **Seguro de mercadorias: O capital seguro deverá corresponder ao preço corrente de aquisição para o Segurado ou, no caso de se tratar de produtos por ele fabricados, ao valor dos materiais transformados e/ou incorporados, acrescidos dos custos de fabrico;**

     b) **Seguro de mobiliário, equipamentos, máquinas elétricas e software informático: O capital seguro deverá corresponder ao custo do equipamento em novo, deduzido da depreciação inerente ao seu uso e estado.**

   – **Outros capitais:**

     **Para as coberturas constantes das respetivas Condições Especiais e para as quais não seja aplicável o capital do contrato, conforme é definido nas alíneas anteriores, serão considerados como capitais seguros os valores mencionados nas Condições Particulares.**
3. **Quando contratada a cobertura de Fenómenos Sísmicos, quer em relação ao capital do imóvel, quer em relação ao capital do recheio, poderá ficar a cargo do Segurado uma**

**quota-parte do capital seguro, consoante a percentagem fixada para o efeito nas Condições Particulares.**

4. **Sempre que ocorrerem novas aquisições de bens ou benfeitorias, o Tomador do Seguro deverá alterar o capital do contrato.**
5. **Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, o capital seguro no presente Contrato para máquinas e equipamentos poderá ser determinado pelo valor de substituição em novo dos bens seguros.**
6. **Os bens de terceiros existentes no local de risco para fins inerentes à atividade do Segurado, nomeadamente os bens à consignação, para reparação ou depósito deverão ser expressamente descritos e valorizados nas Condições Particulares exclusivamente nos termos previstos no n.º 2 da presente cláusula.**
7. **Relativamente às coberturas constantes das respetivas Condições Especiais para as quais não seja aplicável o capital do contrato, conforme referido no n.º 2 da presente cláusula ("Outros Capitais"), ficará garantido o ressarcimento integral dos prejuízos sofridos pelos bens seguros ao abrigo das respetivas coberturas, até ao limite do capital seguro, independentemente do facto de, na ocasião do sinistro, o valor dos bens seguros ser superior ao declarado no contrato.**

## Cláusula 19.ª - **Atualização do Capital do Contrato**

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares e nos termos aí definidos, poderá ser acordada entre o Tomador do Seguro ou o Segurado e o Segurador uma atualização anual, indexada ou convencionada dos capitais seguros.

## Cláusula 20.ª - **Insuficiência ou Excesso de Capital**

1. **Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo presente Contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos definidos na Cláusula 18.ª, o Segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Tomador do Seguro ou o Segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse Segurador, exceto se a diferença for igual ou inferior a 15%.**
2. Aquando da prorrogação do contrato, o Segurador informa o Tomador do Seguro do previsto no número anterior e na Cláusula 19.ª, bem como do valor seguro do imóvel, a considerar para efeito de indemnização em caso de perda total, e dos critérios da sua atualização, sob pena de não aplicação da redução proporcional prevista no número anterior, na medida do incumprimento.
3. **Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo presente Contrato for, na data do sinistro, superior ao determinado nos termos do n.º 2 da Cláusula 18.ª na parte relativa ao imóvel seguro, a indemnização a pagar pelo Segurador não ultrapassa o custo de reconstrução ou o valor matricial previstos nos mesmos números.**
4. No caso previsto no número anterior, o Tomador do Seguro ou o Segurado podem sempre pedir a redução do contrato, a qual, havendo boa-fé de ambos, determina a devolução dos sobreprémios que tenham sido pagos nos dois anos anteriores ao pedido de redução, deduzidos os custos de aquisição calculados proporcionalmente.
5. Segurando-se diversos bens por quantias e verbas designadas separadamente, o previsto nos números anteriores aplica-se a cada uma delas, como se fossem seguros distintos.

### Cláusula 21.ª - **Pluralidade de Seguros**

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários Seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar dessa circunstância o Segurador, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.
2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o Segurador da respetiva prestação.
3. O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 é indemnizado por qualquer dos Seguradores, à escolha do Segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação.

## CAPÍTULO VI

# Obrigações e Direitos das Partes

### Cláusula 22.ª - **Obrigações do Tomador do Seguro e do Segurado**

1. **Em caso de sinistro coberto pelo presente Contrato, o Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se:**
   a) **A comunicar tal facto, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a oito (8) dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
   b) A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou na alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio do Segurador, seja a guarda e conservação dos salvados;
   c) A prestar ao Segurador as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
   d) A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele;
   e) A cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas deste Contrato.
2. O Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se ainda:
   a) A não agravarem, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultarem, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
   b) A não subtraírem, sonegarem, ocultarem ou alienarem os salvados;
   c) A não impedirem, dificultarem ou não colaborarem com o Segurador no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
   d) A não exagerarem, usando de má-fé, o montante do dano ou indicarem coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
   e) A não usarem de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação;

f) A não acordar ou pagar qualquer indemnização extrajudicial, assumir compromissos ou adiantar qualquer importância por conta do Segurador;

g) A apresentar, logo que possível, queixa às autoridades competentes dos furtos ou roubos ou atos de vandalismo de que sejam vítimas, fornecendo ao Segurador o respetivo documento comprovativo, quando tenham sido subscritas as coberturas de Furto ou roubo ou de Atos de vandalismo;

h) A avisar o Segurador, nas 48 horas seguintes, da recuperação de bens furtados ou roubados, quando tenha sido subscrita a cobertura de Furto ou roubo.

3. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 1 determina, salvo o previsto no número seguinte:

   a) A redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;

   b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para o Segurador.

4. **No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando o Segurador tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os oito (8) dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.**

5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º 1 e no n.º 2 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

### Cláusula 23.ª - **Obrigação de Reembolso pelo Segurador das Despesas havidas com o Afastamento e Mitigação do Sinistro**

1. O Segurador paga ao Tomador do Seguro ou ao Segurado as despesas efetuadas em cumprimento do dever fixado na alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior, desde que razoáveis e proporcionadas, ainda que os meios empregados se revelem ineficazes.

2. As despesas indicadas no número anterior devem ser pagas pelo Segurador antecipadamente à data da regularização do sinistro, quando o Tomador do Seguro ou o Segurado exija o reembolso, as circunstâncias o não impeçam e o sinistro esteja coberto pelo seguro.

3. O valor devido pelo Segurador nos termos do n.º 1 é deduzido ao montante do capital seguro disponível, salvo se corresponder a despesas efetuadas em cumprimento de determinações concretas do Segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

4. Em caso de seguro por valor inferior ao do interesse seguro ao tempo do sinistro, o pagamento a efetuar pelo Segurador nos termos do n.º 1 reduz-se na proporção do interesse coberto e dos interesses em risco, exceto se as despesas a pagar decorrerem do cumprimento de determinações concretas do Segurador ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

5. **A realização de gastos de afastamento e mitigação do sinistro com o prévio acordo do Segurador não significa o reconhecimento da responsabilidade deste pela ocorrência do sinistro.**

### Cláusula 24.ª - **Inspeção do Local de Risco**

1. O Segurador pode mandar inspecionar, por representante credenciado e mandatado, os bens seguros e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Tomador do Seguro ou o Segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas.
2. A recusa injustificada do Tomador do Seguro ou do Segurado, ou de quem os represente, em permitir o uso da faculdade mencionada, confere ao Segurador o direito de proceder à resolução do contrato a título de justa causa, nos termos previstos na Cláusula 16.ª.

### Cláusula 25.ª - **Obrigações do Segurador**

1. As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos, devem ser efetuadas pelo Segurador com a adequada prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos.
2. O Segurador deve pagar a indemnização, ou autorizar a reparação ou reconstrução, logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante dos danos, sem prejuízo de pagamentos por conta, sempre que se reconheça que devem ter lugar.
3. Decorridos trinta (30) dias das conclusões previstas no número anterior sem que haja sido paga a indemnização ou autorizada a reparação ou reconstrução, por causa não justificada ou que seja imputável ao Segurador, são devidos juros à taxa legal em vigor sobre, respetivamente, o montante daquela ou o preço médio a valores de mercado da reparação ou reconstrução.

## CAPÍTULO VII

## Processamento da Indemnização ou da Reparação ou Reconstrução

### Cláusula 26.ª - **Determinação do Valor da Indemnização ou da Reparação ou Reconstrução**

1. Em caso de sinistro, a avaliação do valor dos bens seguros, bem como dos danos, é efetuada entre o Segurado e o Segurador, ainda que o contrato produza efeitos a favor de terceiro.
2. Salvo convenção em contrário, o Segurador não indemniza o agravamento que possa advir no custo da reparação ou reconstrução dos imóveis seguros em consequência de alteração de alinhamento ou de modificações a fazer nas características da sua construção.
3. Se a construção for feita em terreno alheio, fica convencionado que, em caso de sinistro, a indemnização será utilizada diretamente na reparação ou reconstrução do imóvel no mesmo terreno.

   Relativamente às benfeitorias em imóveis de terceiros feitas por Segurados que sejam arrendatário, ou às construções feitas em terrenos alheios, caso existam e as mesmas se encontrem garantidas pelo contrato, o Segurador pagará os danos sofridos pelas mesmas se a sua reposição for possível. Se tal reposição se tornar impossível em virtude da rescisão do contrato de arrendamento por parte do senhorio por força do sinistro, a indemnização a pagar limitar-se-á ao valor que os materiais destruídos teriam em caso de demolição.

### Cláusula 27.ª - **Forma de Pagamento da Indemnização**

1. O Segurador paga a indemnização em dinheiro, sempre que a substituição, reposição, reparação ou reconstrução dos bens seguros, destruídos ou danificados, não seja possível, não repare integralmente os danos, ou seja excessivamente onerosa para o devedor.
2. Quando não se fixar uma indemnização em dinheiro, o Segurado deve, sob pena de responder por perdas e danos, prestar ao Segurador, ou a quem este indicar, colaboração razoável, com vista a uma pronta reconstituição da situação anterior ao sinistro.

### Cláusula 28.ª - **Redução Automática do Capital Seguro**

Salvo convenção em contrário, após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro fica, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio.

### Cláusula 29.ª - **Sub-Rogação**

Uma vez paga a indemnização, o Segurador substituir-se-á em todos os direitos, ações e recursos do Segurado contra terceiros responsáveis pelo sinistro.

O Segurado deverá praticar o que for necessário para efetivar esses direitos, respondendo por perdas e danos se os impedir ou prejudicar.

### Cláusula 30.ª - **Bens em Usufruto**

O seguro de bens em situação de usufruto considera-se efetuado em proveito comum do proprietário e do usufrutuário, ainda que seja contratado isoladamente por qualquer deles, entendendo-se que ambos os interessados contribuíram para o pagamento do prémio, salvo se outra coisa for estipulada nas Condições Particulares.

Em caso de sinistro, a indemnização será paga mediante recibo por eles assinado conjuntamente.

### Cláusula 31.ª - **Credores Hipotecários/Terceiros com Direitos Ressalvados**

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.ª, caso se verifique a cessação do contrato ou a introdução de alterações ao mesmo que possam prejudicar a posição do Credor Hipotecário/Terceiro com direitos ressalvados no contrato, o Segurador comunicar-lhes-á, num prazo de vinte (20) dias, a referida cessação/alteração.
2. Quando a indemnização for paga a um Credor Hipotecário ou a outro Credor Privilegiado poderá exigir-lhes, se assim o entender, que o pagamento se faça em termos que validamente permitam a libertação da dívida na parte relativa ao valor indemnizado.
3. As situações de exceção, nulidade e outras que, de acordo com o contrato ou com a Lei, possam ser aplicadas ao Segurado, também o serão face a terceiros que possam beneficiar com o presente Contrato.

## CAPÍTULO VIII

# Disposições Diversas

### Cláusula 32.ª - **Intervenção de Mediador de Seguros**

1. Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.
3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa fé na legitimidade do mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.

### Cláusula 33.ª - **Cosseguro**

Se o risco do contrato for repartido por vários Seguradores, o mesmo fica sujeito ao disposto na Cláusula Uniforme de Cosseguro.

### Cláusula 34.ª - **Comunicações e Notificações entre as Partes**

1. **As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do Segurador ou da sucursal, consoante o caso.**
2. **São igualmente válidas e eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante do Segurador não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta apólice.**
3. **As comunicações previstas no presente Contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.**
4. **O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente Contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.**

### Cláusula 35.ª - **Âmbito Territorial**

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, o presente Contrato apenas produz efeitos em Portugal.

## Cláusula 36.ª - **Lei Aplicável e Arbitragem**

1. A lei aplicável a este Contrato é a lei portuguesa.
2. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente Contrato nas Lojas ou no site do Segurador, bem como junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
3. Nos litígios surgidos ao abrigo deste Contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

## Cláusula 37.ª - **Foro**

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste Contrato é o fixado na lei civil.

## Cláusula 38.ª - **Sanções Internacionais e Combate ao Terrorismo**

1. **O Segurador não se encontra obrigado a subscrever qualquer cobertura/risco, nem será responsável pelo pagamento de qualquer indemnização de sinistro, ou ainda a fornecer qualquer serviço ou benefício, na medida em que tal subscrição, pagamento de indemnização de sinistro ou prestação de qualquer benefício exponha o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo das Resoluções das Nações Unidas, ou a quaisquer outras sanções económicas ou comerciais, leis ou regulamentos da União Europeia, dos Estados Unidos da América e/ou de Portugal.**
2. **Para efeitos de seguro obrigatório, a exclusão da responsabilidade acima referida apenas se aplica nos casos em que as sanções sejam aplicáveis ao ordenamento jurídico português.**
3. **Em cumprimento com as normas internacionais e nacionais, bem como com as boas práticas do negócio, o Segurador reserva-se o direito de recusar a proposta de seguro ou de anular, unilateralmente, a apólice e/ou congelar os fundos/ativos, se o Tomador do Seguro/Segurado, ou quaisquer pessoas a estas associadas, constarem da lista internacional destinada a prevenção dos fenómenos de terrorismo.**

## Cláusula 39.ª - **Exclusão de Doenças Transmissíveis**

1. **A presente Cláusula Particular tem natureza interpretativa.**
2. **Para efeitos da presente Cláusula, consideram-se os seguintes conceitos e definições:**
   a) **Doença Transmissível: qualquer doença que possa ser transmitida entre organismos por meio de qualquer substância ou agente, onde:**
      i. **a substância ou agente inclui (mas não se limitando) um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação do mesmo, seja considerado vivo ou não, e**
      ii. **o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui (mas não se limitando) a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e**

iii. **a doença, substância ou agente é suscetível de poder causar danos à saúde ou bem-estar humanos ou poder causar danos, deterioração, perda de valor comercial, perda de uso ou limitação ao direito de propriedade.**

b) **Interrupção ou Redução da Atividade**: **a interrupção ou redução da atividade normal do Segurado, a interrupção de negócios, ou a perda de mercados por factos alheios ao Segurado, e outras perdas consequenciais.**

3. **Estão excluídas do Contrato quaisquer perdas, diretas ou indiretas, danos, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza, assim como perdas pecuniárias resultantes da interrupção ou redução da atividade do Segurado, quando causadas por:**

   a) **Doenças transmissíveis, assim como os receios ou ameaças, (seja real ou percecionada como tal) relacionadas com aquelas doenças;**

   b) **Suspensão ou encerramento de atividade, determinadas por autoridade competente, com o objetivo de reduzir ou limitar a propagação de doenças transmissíveis;**

   c) **A combinação de ambas as causas acima previstas.**

4. **A presente exclusão não se aplica às coberturas de seguros obrigatórios incluídas no presente contrato, quer integrem as coberturas base ou facultativas, quando contratadas.**

## Cláusula 40.ª – Exclusão de Riscos Cibernéticos (cyber risks)

1. **Para efeitos da aplicação da presente Cláusula, entende-se por:**

   a) **Perda Cibernética: qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente resultantes ou relacionados com qualquer Ato ou Incidente Cibernético, incluindo, mas sem se limitar a, qualquer ação realizada no controlo, prevenção, supressão ou mitigação de qualquer daqueles atos ou incidentes.**

   b) **Ato Cibernético: um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos, não autorizados, maliciosos ou criminosos relacionados, independentemente do tempo ou local em que são praticados, ou ainda a ameaça ou simulação envolvendo o acesso a, processamento de, ou o uso ou operação de qualquer Sistema Informático.**

   c) **Incidente Cibernético:**

      i. **qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionadas, envolvendo o acesso a, processamento de, uso ou operação de qualquer Sistema Informático; ou**

      ii. **qualquer indisponibilidade, total ou parcial, falha ou série de indisponibilidades relacionadas, totais ou parciais, ou falhas em aceder, processar, utilizar ou operar qualquer Sistema Informático.**

d) **Sistema Informático: qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrónico (incluindo, mas não se limitando, a smartphones, laptops, tablets, dispositivos de uso pessoal), servidores, servidores em nuvem, microcontroladores, incluindo qualquer sistema semelhante ou a configuração dos equipamentos e dispositivos mencionados anteriormente, assim como qualquer entrada (input), saída (output), dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede, ou instalações de backup, de propriedade do, ou operadas pelo Segurado ou qualquer outra parte.**

e) **Dados: informações, factos, conceitos, código ou qualquer outra informação de qualquer natureza que é gravada ou transmitidas de forma a ser usada, acedida, processada, transmitida, ou armazenada por um Sistema Informático. Os Dados não são considerados ativos físicos e/ou tangíveis.**

f) **Dispositivos de Armazenamento de Dados (Data Processing Media): Qualquer máquina ou equipamento onde podem ser armazenados Dados, excluindo os próprios dados.**

2. **Âmbito**

a) **Independentemente de qualquer previsão em contrário nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares da apólice, salvo se essa previsão constar em Cláusula própria nas Condições Particulares que garanta a cobertura do risco cibernético e que derrogue expressamente a presente exclusão, ficam excluídos do âmbito de cobertura desta apólice:**

i. **Os danos derivados de riscos cibernéticos;**

ii. **Quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente resultantes ou relacionados com qualquer perda de uso, redução de funcionalidades, reparação, substituição, restauro ou reprodução de quaisquer dados, incluindo quaisquer quantias relativas ao valor daqueles dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento ter contribuído de forma concorrente ou consequente para qualquer das situações mencionadas.**

b) **A presente exclusão não se aplica às coberturas de seguros obrigatórios incluídas no presente contrato, quer integrem as coberturas base ou facultativas, quando contratadas.**

**Para este efeito, clarifica-se que:**

i. **Os dados não são considerados ativos físicos e/ou tangíveis, pelo que o seu valor potencial não está coberto.**

ii. **A cobertura de Perdas de Exploração, quando contratada, é ativada na existência de dano material indemnizável ao abrigo das garantias da apólice.**

c) **Caso os Dispositivos de Armazenamento de Dados (Data Processing Media) sejam propriedade do Segurado ou sejam operados por este, estejam garantidos na apólice e sofram uma perda ou dano físico garantido por esta apólice, desde que sujeito a todos os termos, condições, limitações e exclusões da apólice, garante-se o custo de reparação ou de substituição dos Dispositivos de Armazenamento de Dados afetados, incluindo os custos de cópia dos Dados de backup ou de originais de um suporte de geração anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e engenharia nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem dos Dados. Se tal Dispositivo de Armazenamento não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do Dispositivo de armazenamento de Dados em branco. No entanto, esta apólice exclui qualquer indemnização ao Segurado ou a qualquer outra entidade, referente ao valor de tais Dados mesmo que tais Dados não possam ser recriados, recolhidos ou reunidos.**

d) **Se qualquer parte da presente Cláusula vier a ser considerada inválida ou inexequível, tal facto não afetará a validade da mesma na parte não diretamente afetada.**

e) **A presente Cláusula derroga e substitui quaisquer disposições da apólice que disponham em contrário sobre a mesma matéria e em caso de conflito, prevalecem sobre as mesmas, salvo indicação expressa em Cláusula própria de cobertura afirmativa de riscos cibernéticos.**

## CLÁUSULAS PARTICULARES

Quando expressamente previstas nas Condições Particulares, ao contrato aplicar-se-ão as seguintes Cláusulas Particulares:

## ATUALIZAÇÃO INDEXADA DE CAPITAIS

1. **Sem prejuízo do previsto na Cláusula 20.ª das Condições Gerais, fica expressamente convencionado que o capital seguro pelo presente Contrato, relativo ao edifício, identificado nas Condições Particulares, é automaticamente atualizado, em cada vencimento anual, de acordo com as variações do índice publicado trimestralmente pelo Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nos termos do n.º 1 do artigo 135.ª do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.**
2. **As partes podem convencionar nas Condições Particulares uma periodicidade menor do que a anual para a atualização prevista no número anterior.**
3. **O capital atualizado, que consta do recibo do prémio, corresponde à multiplicação do capital que figura nas Condições Particulares pelo fator resultante da divisão do índice de vencimento pelo índice de base.**
4. **O prémio reflete o capital atualizado nos termos do número anterior.**
5. **Para efeitos desta Condição Especial, entende-se por:**
   a) **Índice de base, o índice que corresponde à data de início da vigência da apólice ou da subscrição da presente garantia, sem prejuízo do n.º 8 da presente Condição Especial;**
   b) **Índice de vencimento, o índice que corresponde à data de início de cada anuidade, nos termos do n.º 7.**
6. **O índice de base é indicado nas Condições Particulares do contrato, sendo o índice de vencimento mencionado no recibo do prémio.**
7. **Os índices referidos no n.º 5 são aplicados a cada contrato de harmonia com o seguinte quadro:**

| Início e vencimento anual do contrato | Índice IE (Índice de Edifícios) publicado pela A.S.F. em |
|---|---|
| 1.º Trimestre de cada ano | outubro do ano anterior |
| 2.º Trimestre de cada ano | janeiro do mesmo ano |
| 3.º Trimestre de cada ano | abril do mesmo ano |
| 4.º Trimestre de cada ano | julho do mesmo ano |

8. **Se, a pedido do Tomador do Seguro, houver aumento de capital, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias e beneficiações, quer pela inclusão de novos bens, o índice de base indicado no contrato é substituído pelo índice correspondente ao trimestre em que se tiver verificado esta alteração, de acordo com o quadro referido no número anterior.**
9. **Salvo convenção em contrário, apenas se atualiza, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 e 3, o valor do edifício seguro ou a proporção segura do mesmo.**
10. **O estipulado nesta Cláusula não dispensa o Tomador do Seguro de proceder a convenientes revisões do capital seguro, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias ou beneficiações, quer pela inclusão de novos bens.**
11. **Em caso de sinistro, não há lugar à aplicação da regra proporcional prevista no n.º 1 da Cláusula 19.ª das Condições Gerais da Apólice se o capital seguro for igual ou superior a 85% do custo de reconstrução dos bens seguros.**
12. **O Tomador do Seguro pode renunciar à indexação estabelecida nesta Condição Especial desde que o comunique ao Segurador, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias em relação ao vencimento anual da apólice.**

## ATUALIZAÇÃO CONVENCIONADA DE CAPITAIS

1. Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, fica expressamente convencionado que o **capital seguro** garantido pelo presente Contrato, constante das Condições Particulares, **será automaticamente atualizado, em cada vencimento anual, pela aplicação da percentagem indicada para esse efeito nas Condições Particulares.**
2. O capital atualizado constará do recibo de prémio correspondente, relativo à anuidade seguinte.
3. O estipulado nesta Cláusula não dispensa o Tomador do Seguro de proceder às convenientes revisões de capital, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias ou beneficiações, quer pela inclusão de novos bens.
4. Em caso de sinistro, não haverá lugar à aplicação da regra proporcional prevista no n.º 2 da Cláusula 20.ª das Condições Gerais, se o capital seguro for igual ou superior a 85% do custo de reconstrução dos bens seguros.
5. **O Tomador do Seguro pode renunciar à atualização estabelecida nesta Cláusula desde que o comunique ao Segurador, com antecedência mínima de sessenta (60) dias em relação ao vencimento anual do contrato.**

## CLÁUSULA UNIFORME DE COSSEGURO

1. Fica estabelecido que este Contrato vigora em regime de cosseguro, entendendo-se como tal a assunção conjunta do risco por várias empresas de seguro, denominadas cosseguradoras, e de entre as quais uma é a líder, sem que haja solidariedade entre elas, através de um contrato de seguro único, com as mesmas garantias e período de duração e com um prémio global.
2. O presente Contrato é titulado por uma apólice única, emitida pela líder e assinada por todas as cosseguradoras, na qual figurará a quota-parte ou percentagem do capital assumido por cada uma.

3. A líder fará a gestão do contrato, em seu nome e no de todas as cosseguradoras, competindo-lhe nomeadamente:
   a) Receber, por parte do Tomador do Seguro, a declaração do risco a segurar, bem como as declarações posteriores de agravamento ou de diminuição desse mesmo risco;
   b) Fazer a análise e estabelecer as condições do seguro e respetiva tarifação;
   c) Emitir a apólice, sem prejuízo de esta dever ser assinada por todas as cosseguradoras;
   d) Proceder à cobrança dos prémios, emitindo os respetivos recibos;
   e) Desenvolver, se for caso disso, as ações previstas no Regime Jurídico do Contrato de Seguro em caso de falta de pagamento de um prémio ou fração de prémios;
   f) Receber as participações de sinistro e proceder à sua regularização;
   g) Aceitar e propor a resolução do contrato.
4. Os sinistros decorrentes deste Contrato podem ser liquidados através de qualquer uma das seguintes modalidades, a constar expressamente nas Condições Particulares da Apólice:
   a) A líder procede, em seu próprio nome e em nome e por conta das restantes cosseguradoras, à liquidação global do sinistro;
   b) Cada uma das cosseguradoras procede à liquidação da parte do sinistro proporcional à quota-parte do risco que garantiu ou à parte percentual do capital assumido.
5. A líder é civilmente responsável perante as restantes cosseguradoras pelas perdas e danos decorrentes do não cumprimento das funções que lhe são cometidas, não podendo destes factos resultar prejuízo para o Segurado.

## VALOR DE SUBSTITUIÇÃO

1. De acordo com a presente Cláusula Particular, quando contratada e expressamente prevista nas Condições Particulares, fica convencionado que o **capital seguro** relativo aos bens abrangidos por esta Cláusula, determinado pelo Tomador do Seguro conforme o previsto no n.º 5 da Cláusula 18.ª das Condições Gerais, **corresponderá ao Valor de substituição em novo**.
2. Para o efeito, considera-se **Valor de substituição em novo** o custo de aquisição, à data do sinistro, de um bem em estado novo, igual ou do mesmo tipo, com idênticas características, funções, capacidade e rendimento, mas não superiores ou de maior amplitude que as do equipamento seguro sinistrado, acrescido de todos os encargos de transporte, aduaneiros, de construção, de fundações e de montagem, quando necessários, e que sejam exigíveis para a sua instalação no mesmo local e posição que tinha antes da ocorrência do sinistro.

   Não são considerados para cálculo deste valor quaisquer impostos e/ou descontos que o Segurado tenha obtido ou venha a obter, mas sim o valor corrente de mercado em condições normais de compra.
3. Em caso de sinistro, o cálculo da indemnização observará as seguintes disposições:
   a) O montante a indemnizar terá como limite o valor de substituição em novo do equipamento sinistrado à data do sinistro, não podendo em caso algum exceder o capital seguro para cada bem, nem o capital total seguro para o conjunto de bens;
   b) Na aplicação da regra proporcional prevista no n.º 1 da Cláusula 20.ª das Condições Gerais, considerar-se-á, como valor dos bens seguros destruídos ou danificados, o

respetivo valor de substituição em novo, tendo em atenção o estabelecido no n.º 1 da Cláusula 17.ª.

4. A aplicação desta Cláusula pressupõe:
   a) Que o bem seguro tenha, à data do sinistro, idade igual ou inferior a dez (10) anos, contados a partir de 31 de dezembro do seu ano de fabrico;
   b) Que os trabalhos de substituição ou reparação sejam começados e executados com razoável rapidez, devendo, em qualquer caso, ficar concluídos dentro de doze (12) meses após a destruição ou dano, ou dentro de qualquer outra extensão de prazo que o Segurador venha (durante os referidos doze meses) a autorizar por escrito. De outro modo, nenhum pagamento será efetuado para além da quantia que seria indemnizável ao abrigo desta apólice se esta Cláusula não tivesse sido contratada.
5. A substituição pode ser concretizada noutro local ou posição que mais convenha às necessidades do Tomador do Seguro ou do Segurado ou que lhe seja legalmente imposto, não podendo, no entanto, a responsabilidade do Segurador ser aumentada por tais factos.
6. **Esta cláusula ficará sem validade ou efeito se:**
   a) **O Tomador do Seguro e/ou Segurado não derem conhecimento ao Segurador, dentro de seis (6) meses contados a partir da data da destruição ou dano, ou qualquer outro prazo que o Segurador venha a conceder por escrito, da sua intenção de substituir ou reparar os bens destruídos ou danificados;**
   b) **O Tomador do Seguro e/ou Segurado não puderem ou não quiserem substituir ou reparar os bens destruídos ou danificados, no mesmo ou noutro local.**
7. Os modelos e protótipos, matrizes, fotografias, desenhos e documentos, veículos e/ou seus reboques, máquinas agrícolas e ainda toda a classe de bens inúteis ou fora de uso e equipamentos ou maquinaria obsoletos, em caso algum ficarão abrangidos pelo disposto na presente Cláusula Particular.

## ATUALIZAÇÃO CONVENCIONADA DE CAPITAIS

1. Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, fica expressamente convencionado que o **capital seguro** garantido pelo presente Contrato, constante das Condições Particulares, **será automaticamente atualizado, em cada vencimento anual, pela aplicação da percentagem indicada para esse efeito nas Condições Particulares.**
2. O capital atualizado constará do recibo de prémio correspondente, relativo à anuidade seguinte.
3. O estipulado nesta Cláusula não dispensa o Tomador do Seguro de proceder às convenientes revisões de capital, quer por reavaliação dos bens seguros, benfeitorias ou beneficiações, quer pela inclusão de novos bens.
4. Em caso de sinistro, não haverá lugar à aplicação da regra proporcional prevista no n.º 2 da Cláusula 20.ª das Condições Gerais, se o capital seguro for igual ou superior a 85% do custo de reconstrução dos bens seguros.
5. **O Tomador do Seguro pode renunciar à atualização estabelecida nesta Cláusula desde que o comunique ao Segurador, com antecedência mínima de sessenta (60) dias em relação ao vencimento anual do contrato.**

## APÓLICES DE CAPITAL VARIÁVEL (FLUTUANTES)

1. De acordo com o estabelecido na presente Cláusula Particular e desde que expressamente previsto nas Condições Particulares da Apólice, o presente Contrato **funciona em regime de capital variável garantindo ao Segurado, até ao limite do capital seguro, o pagamento dos danos, consequentes de qualquer dos riscos cobertos, ocasionados aos bens seguros, de harmonia com as existências efetivamente verificadas.**
2. Para o efeito, o Segurado deverá possuir escrituração própria, comprovativa do movimento de entradas e saídas dos bens, nos locais onde se encontram seguros e manter os respetivos livros escriturados em dia e à disposição do Segurador sempre que este entenda oportuno consultá-los.
3. **O Tomador do Seguro e/ou Segurado deverão igualmente declarar mensalmente ao Segurador até ao dia vinte e cinco (25) de cada mês, o maior valor das existências, em cada um dos locais indicados na apólice, verificado no mês anterior.**
4. Na falta de cumprimento da obrigação acima prevista no n.º 3, considerar-se-á como atingido, no mês ou meses em que o Segurador não tenha recebido a declaração, o valor máximo seguro para efeitos do cálculo do prémio provisional, sem prejuízo do direito legal de, em caso de sinistro, se proceder à liquidação deste na base do valor efetivamente existente, se este for inferior ao valor máximo contratado.
5. O cálculo do prémio e seu pagamento ficam acordados nos termos seguintes:
   a) Na data da emissão da apólice e no início de cada anuidade subsequente, o Tomador do Seguro pagará um prémio mínimo provisional não estornável, calculado sobre o valor máximo garantido por esta apólice nessa anuidade;
   b) Em caso de aumento de capital ou de reposição por motivo de sinistro, cobrar-se-á o prémio provisional adicional correspondente ao capital aumentado ou reposto, proporcionalmente ao tempo que falta decorrer até à data do vencimento anual da apólice.
6. Se, por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor declarado nas últimas três aplicações mensais era inferior ao valor real dos bens, a indemnização será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu valor real.
7. Sempre que o Segurador entender, nomeadamente em caso de sinistro, para além de toda e qualquer prova que tenha de ser feita para apuramento dos prejuízos, deverá o Segurado facultar os elementos da sua escrita, por onde se confirmem os valores constantes das últimas declarações recebidas.

## REGIME DE FRANQUIAS

De acordo com o estabelecido na presente Cláusula Particular e desde que expressamente previsto nas Condições Particulares da Apólice, fica estabelecido que, em caso de sinistro, é aplicável ao conjunto dos bens seguros uma franquia, definida nas Condições Particulares, que pode ser de valor fixo, calculada com base na percentagem do capital seguro ou do valor do sinistro, ou mista (percentagem do capital seguro/do sinistro com limites máximos e mínimos), e que será dedutível à totalidade da indemnização que seja devida ao abrigo da apólice.

O disposto na presente Cláusula só será válido se o conjunto dos bens seguros propriedade do Segurado, relativos à mesma unidade de risco, se encontrar exclusivamente garantido por esta apólice ou pelo conjunto das apólices identificadas nas Condições Particulares.

Existindo várias apólices, o rateio da franquia far-se-á na proporção dos prejuízos garantidos por cada uma delas.

## INCLUSÃO DE NOVOS BENS OU BENEFICIAÇÕES NOS BENS EXISTENTES

De acordo com o estabelecido na presente Cláusula Particular, **o Segurado obriga-se a declarar trimestralmente, nos trinta (30) dias subsequentes ao termo de cada trimestre, os aumentos de capital seguro correspondentes à inclusão de novos bens, edifícios, maquinismos, outros equipamentos e mobiliário integrados no local de risco identificado na apólice ou à valorização dos já existentes que tenham sido objeto de beneficiações.**

Caso se verifique um sinistro durante o período concedido ao Segurado para cumprimento da obrigação referida no parágrafo anterior, o Segurador considerará, como declarados pelo seu valor real, os novos bens, assim como as beneficiações dos existentes, até ao limite máximo fixado nas Condições Particulares.

O prémio devido pelos aumentos do capital seguro, nos termos desta Cláusula, será calculado a partir da data equidistante ao início e ao termo do prazo referido no primeiro parágrafo.

## EXISTÊNCIA DE GÁS BUTANO E/OU PROPANO

Para efeitos da declaração inicial do risco, o Segurado declara que, **no local de risco identificado nas Condições Particulares, não faz utilização de gás butano ou propano ou que a quantidade daqueles produtos em existência não ultrapassa 650 kg.**

Porém, se em qualquer momento **aquela quantidade vier a ser excedida, o Segurado obriga-se a declará-la ao Segurador por escrito e no prazo de oito (8) dias**, conforme estipulado no Cláusula 7.ª das Condições Gerais (Agravamento do Risco).

## CLÁUSULA APLICÁVEL AO(S) VEÍCULO(S) SEGURO(S)

De acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, a indemnização garantida para ressarcir os prejuízos ou danos que sobrevenham ao(s) veículo(s) seguro(s) por motivo de sinistro coberto por este Contrato, será calculada na proporção da diferença entre o valor venal e o valor seguro, no caso de este ser inferior aquele.

Resultando do sinistro uma perda total, o valor dos salvados será dividido entre as partes, na mesma proporção.

A referida indemnização não poderá exceder o valor venal do(s) veículo(s) sinistrado(s) na data do sinistro, mesmo que este valor seja inferior ao declarado na apólice.

O furto ou roubo isolado de peças e acessórios não ficará em caso algum garantido.

## CAPITAL PARA MERCADORIAS EM “ÉPOCA ALTA”

Relativamente ao capital seguro indicado para o item “mercadorias” e exclusivamente nos casos em que o seu valor esteja expressamente discriminado na apólice, ao abrigo do presente Contrato fica garantido um aumento de 50% do mesmo, para sinistros que ocorram nos períodos expressamente indicados pelo Tomador do Seguro/Segurado no momento da celebração do contrato, limitado a três (3) meses seguidos ou interpolados.

A presente garantia apenas funciona relativamente aos sinistros ocorridos ao abrigo das coberturas “Danos por água”, “Furto ou roubo”, “Incêndio, queda de raio e explosão”, “Inundações” e “Tempestades”.

## CLÁUSULA DE EXTENSÃO DE GARANTIAS AO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO DE TRABALHADORES EM REGIME DE TELETRABALHO

1. A presente cláusula garante a extensão da cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão, quando contratada a título facultativo, e das condições especiais contratadas relativas a danos materiais diretos, que possam ocorrer aos equipamentos informáticos que sejam propriedade do segurado e que estejam deslocados fora do local do risco definido na apólice, por motivo de teletrabalho e que, por essa razão, se encontrem na residência em Portugal dos administradores, gerentes e trabalhadores vinculados ao segurado que constem das declarações de retribuições enviadas à Segurança Social.
2. **Esta extensão não é aplicável, em circunstância alguma, a quaisquer outras garantias para além da indicada no número anterior, ainda que os danos materiais diretos tenham cobertura em qualquer outra das garantias contratadas.**
3. Salvo convenção em contrário que conste das condições particulares da apólice, para esta extensão de garantias da apólice é fixado um **limite máximo de 5.000 € por sinistro e por anuidade**, não podendo exceder, em caso algum, o limite contratado para a Condição Especial acionada.
4. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado a franquia estipulada nas Condições Particulares e aplicável à Condição Especial que seja acionada, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado dos prejuízos indemnizáveis do Segurador.
5. Entende-se por Equipamento Informático exclusivamente o seguinte:
   a) Computadores;
   b) Monitores;
   c) Impressoras;
   d) Aparelhos de ligação à Internet e de Distribuição de Rede Informática;
   e) Telefones Fixos ligados a computadores;
   f) Acessórios dos equipamentos acima descritos.
6. **Exclusões:**

   **Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais contratadas, não ficam garantidos os danos ocorridos:**

   a) **Com telemóveis, tablets, smartphones ou outros aparelhos portáteis de comunicação;**
   b) **Durante o transporte dos bens seguros;**
   c) **Em qualquer local para além da residência dos administradores, gerentes ou trabalhadores vinculados ao Segurado por contrato de Trabalho.**

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

Quando expressamente previstas nas Condições Particulares e até aos limites nelas indicados, podem ainda ficar garantidos, a título facultativo e para além da obrigação legal de segurar, conforme previsto no n.º 4 da Cláusula 2.ª das Condições Gerais, os danos, perdas ou despesas constantes das Condições Especiais a seguir indicadas.

O disposto nas presentes Condições especiais, quando aplicáveis, aplica-se em complemento ao previsto nas Condições Gerais, e o seu âmbito não derroga nem limita o âmbito do seguro obrigatório.

## ATOS DE GREVISTAS

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante as perdas ou danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de **Atos de Grevistas**.
2. A garantia abrange os danos causados aos bens seguros:
   a) Pelas pessoas que tomem parte em greves ou distúrbios no trabalho;
   b) Em consequência direta de tumultos ou alterações da ordem pública resultantes de atos de grevistas;
   c) Por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências mencionadas nas alíneas anteriores, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos causados aos bens seguros resultantes de depreciação, atraso, deterioração, alteração na temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas consequenciais ou indiretas de qualquer espécie, sem prejuízo da aplicação do disposto na Condição Especial "Prejuízos indiretos", caso seja contratada.**

## ATOS DE VANDALISMO

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante as perdas ou danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de **Atos de Vandalismo**.
2. A garantia abrange os danos causados aos bens seguros por:
   a) Atos de vandalismo, entendendo-se como tal os atos de que resultem danos nos bens seguros e cujo exclusivo intuito do seu autor seja o de danificar tais bens;
   b) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião da ocorrência mencionada na alínea anterior, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

### Cláusula 2.ª – **Definição**

Para efeito da presente cobertura, entende-se por **Ato de Vandalismo**, todo o ato de que resultam danos nos bens seguros e cujo exclusivo intuito do seu autor seja o de danificar tais bens.

### Cláusula 3.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos:**

a) **Atos de terrorismo, como tal tipificados nos termos da legislação penal em vigor;**

b) **Atos de sabotagem, como tal tipificados nos termos da legislação penal em vigor;**

c) **Quaisquer perdas ou danos que sejam consequência de manifestações organizadas e expressamente convocadas para exprimir o protesto contra quaisquer pessoas ou instituições, bem como contra a ordem social e política vigente;**

d) **Quaisquer perdas ou danos que sejam consequência de atos praticados com a finalidade de dificultar ou impedir o normal desenrolar da atividade do Segurado;**

e) **Quaisquer perdas ou danos causados aos bens seguros através da utilização de explosivos, mísseis ou outro tipo de armas militares;**

f) **Atos de que sejam autores os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa com estes relacionada, incluindo incêndio de natureza dolosa (fogo posto);**

g) **Atos de que sejam autores os hóspedes.**

## ATOS DE TERRORISMO

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

A presente Condição Especial garante, até ao limite fixado nas Condições Gerais e Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência de:

a) **Ato de Terrorismo**, tal como considerado nos termos da legislação penal em vigor;

b) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião da ocorrência mencionada em a), para a salvaguarda ou proteção de bens e pessoas.

Em caso de dúvida, compete ao Segurado, sempre que o Segurador o solicitar, fazer prova de que nenhuma parte das perdas ou danos verificados foi devida a outras razões estranhas e anteriores a este risco seguro.

### Cláusula 2.ª - **Exclusões**

1. **Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, ao abrigo da presente Condição Especial, ficam igualmente excluídos os prejuízos, perdas, danos, custos ou despesas resultantes, direta ou indiretamente de:**

   a) **Detonação nuclear, bem como quaisquer outros danos, perdas, custos ou despesas, de qualquer natureza, que tenham sido causados ou originados por reação, radiação ou contaminação nuclear, sejam delas resultantes ou consequência, ou ainda estejam com as mesmas relacionados, independentemente de haver qualquer outra**

**causa que contribua, de modo concorrente ou de alguma outra forma, para a existência dos referidos danos, perdas, custos ou despesas;**

b) **Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;**

c) **Exposição a agentes químicos ou biológicos;**

d) **Consequências de ataques informáticos;**

e) **Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem de governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade constituída;**

f) **Perda ou aumento de custos ocasionados por ato ou determinação de qualquer autoridade ou lei que regule a reconstrução, reparação ou demolição de qualquer bem seguro;**

g) **Furto ou roubo, com ou sem arrombamento, relacionado com os riscos garantidos por esta Condição Especial;**

h) **Atos de vandalismo ou de sabotagem tal como definidos na legislação penal em vigor;**

i) **Interrupção total ou parcial de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou de perda de mercado e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequenciais;**

j) **Ameaças ou burlas não consubstanciadas em danos corporais;**

2. **Também não ficam garantidos os danos causados aos seguintes bens:**

a) **Terrenos e respetivos valores;**

b) **Linhas de transporte de energia que não se encontrem nas instalações seguras;**

c) **Edifícios ou estruturas vagas, devolutas, desocupadas ou inoperacionais por período superior a trinta (30) dias;**

d) **Animais, plantas e organismos vivos de qualquer natureza;**

e) **Bens em trânsito fora das instalações seguras;**

f) **Qualquer transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou material circulante, a menos que tal transporte terrestre se encontre expressamente garantido na apólice e enquanto estiver localizado nas instalações seguras no momento dos danos.**

## ALUIMENTO DE TERRAS

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta dos fenómenos geológicos a seguir descritos: **Aluimentos, Deslizamentos, Derrocadas e Afundimento de terras**.

Cláusula 2.ª - **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos:**

a) **Resultantes de colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionado com os riscos geológicos garantidos;**

b) **Acontecidos em edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas e regulamentação em vigor sobre a execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção;**

c) **Resultantes de deficiência da construção e/ou do projeto tendo em consideração as características do terreno, assim como os danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das águas, salvo se o Segurado fizer prova de que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;**

d) **Sofridos pelos bens seguros se, no momento da ocorrência do sinistro, o edifício já se encontrava danificado em paredes, tetos, algerozes ou telhados, desmoronado ou deslocado das suas fundações;**

e) **Provocados pelo assentamento ou compactação dos terrenos nos quais se situam os bens seguros;**

f) **Causados pela saturação dos terrenos em consequência da queda de chuva, designadamente as fendas e fissuras em paredes ou muros ou abatimentos de pavimentos.**

## BENS AO AR LIVRE

1. Em derrogação do disposto na alínea d) da Cláusula 3.ª da Condição Especial "Furto ou roubo", da alínea b) da Cláusula 2.ª da Condição Especial "Inundações" e da alínea b) da Cláusula 2.ª da Condição Especial "Tempestades", pela presente Condição Especial, garantem-se, até ao montante indicado nas Condições Particulares, os danos ocorridos em **bens móveis ao ar livre** existentes em anexos não totalmente vedados, jardins, pátios e varandas ou em locais cujo acesso seja comum a várias pessoas.
2. Os bens móveis ao ar livre considerados na presente Condição Especial não incluem mercadorias propriedade do Segurado nem bens de terceiros que se encontrem em seu poder ou a si confiados.

## BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

Dentro dos limites estabelecidos nas Condições particulares, a presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos **bens seguros**, propriedade do Segurado, que se encontrem **em poder de terceiros**, em consequência de qualquer dos riscos garantidos pela apólice, desde que as condições físicas onde aqueles bens se encontrem sejam semelhantes às do local do risco seguro ao abrigo da apólice.

## CHOQUE OU IMPACTO DE OBJETOS SÓLIDOS

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta de **Choque ou Impacto de Objetos Sólidos** com origem externa aos próprios bens.
2. Ficam igualmente garantidos pela presente Condição Especial, os danos causados aos bens seguros em consequência de queda acidental de árvores ou de parte das mesmas. Para este efeito, considera-se queda acidental, qualquer situação súbita e imprevista que origine a quebra do tronco principal da árvore e/ou ramos, bem como o seu despreendimento pela raiz.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Ficam excluídos quaisquer danos ou perdas provocados:**

a) **Em veículos estacionados em parques ao ar livre;**

b) **Por árvores cujo estado de envelhecimento ou degradação deixavam previamente antever a sua queda;**

c) **Por queda de troncos ou ramos, cujo estado de envelhecimento ou fragilidade imponham uma regular manutenção quer por parte do Segurado quer por parte de outras entidades. Quando as árvores pertençam a terceiros, incumbe ao Segurado, sob pena de responder por perdas e danos, promover as diligências ao seu alcance para evitar a ocorrência de prejuízos nos bens seguros;**

d) **Por qualquer tipo de ramagens, folhas ou substâncias por elas produzidas, nomeadamente, resinas ou outros produtos;**

e) **Por granizo.**

## CHOQUE OU IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES OU ANIMAIS

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta de **Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais**.
2. A garantia abrange os danos causados pelo choque ou impacto de veículo terrestres ou animais, sempre que os referidos danos não sejam da responsabilidade do Segurado ou de qualquer outra pessoa do seu Agregado Familiar.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos:**

a) **Os danos sofridos pelos próprios veículos;**

b) **Os danos resultantes de choque ou impacto de veículos propriedade do Tomador do Seguro/Segurado.**

## COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Garantia**

1. A presente Condição Especial garante a **Combustão Espontânea** dos bens seguros.
2. A garantia abrange o pagamento das perdas ou danos que sofram os bens seguros, especificamente identificados nas Condições Particulares, em consequência de Combustão Espontânea não seguida de incêndio.

### Cláusula 2.ª - **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os prejuízos causados por formas de armazenamento consideradas tecnicamente incorretas e que, de antemão, seja do conhecimento do Segurado que geram Combustão Espontânea.**

## DANOS DE CARÁCTER ESTÉTICO

### Cláusula Única – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante **os Danos de Carácter Estético** sofridos pelo imóvel seguro.
2. **Sem prejuízo do funcionamento do seguro obrigatório de incêndio, a garantia abrange, em consequência da ocorrência de qualquer risco garantido pela presente apólice, o pagamento das despesas necessárias à substituição de bens, ou de partes destes, não atingidos diretamente pelo sinistro, com vista a uniformizar o aspeto visual, textura, coloração, formato ou tamanho destes últimos em relação aos bens reparados ou substituídos.**
3. **A reparação ou substituição por razões de ordem estética dos bens não atingidos pelo sinistro que se situam na divisão do imóvel onde se verificaram os danos garantidos, apenas fica garantida quando devidamente comprovada a reparação ou substituição, nomeadamente, através da apresentação de faturas e fotografias comprovativas da realização dos trabalhos.**

## DANOS EM BENS DO SENHORIO

1. A presente Condição Especial garante os **Danos causados em Bens do Senhorio**, situados no local de risco.
2. A cobertura abrange o pagamento das despesas com a reparação ou substituição dos bens, que façam parte do imóvel propriedade do senhorio, que sejam afetados por um sinistro coberto pelo contrato abrangido pelas coberturas facultativas do contrato.
3. O pagamento acima previsto será efetuado mediante apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas, desde que o Segurado tenha comunicado ao senhorio, através de carta registada, a ocorrência do sinistro e este último não assuma a reparação do mesmo.

## DANOS EM BENS DOS EMPREGADOS

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante **os Danos em Bens de Empregados.**
2. A garantia abrange os danos, resultantes da ocorrência de qualquer dos riscos garantidos pelo presente Contrato, causados a bens dos empregados do Segurado, enquanto permaneçam na empresa segura e durante o período normal de funcionamento do estabelecimento.
3. Adicionalmente, fica ainda garantido o pagamento de uma **indemnização pelo roubo de dinheiro ou objetos pessoais dos empregados do Segurado, em consequência de roubo ocorrido nas instalações seguras e durante o período normal de funcionamento do estabelecimento.**
4. O pagamento de indemnização na presente Condição Especial tem um **limite máximo de 500 € por empregado**.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos provocados em veículos automóveis, incluindo veículos de duas rodas.**

## DANOS EM BENS DE TERCEIROS

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. Dentro dos limites estabelecidos nas Condições Particulares, a presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos **Bens de Terceiros confiados ao Segurado**, em consequência de qualquer dos riscos garantidos pela apólice.
2. Ficam igualmente garantidas as despesas de defesa judicial em que o Segurado incorra por danos causados a bens de terceiros que lhe sejam confiados, desde que obtenha o prévio acordo do Segurador.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**No caso de atividades relacionadas com o turismo, ficam excluídas quaisquer perdas ou danos resultantes de furto, roubo ou desaparecimento de bagagens, objetos de uso pessoal, valores monetários tais como dinheiro, cheques, cartões de crédito e quaisquer acessórios amovíveis ou outros bens deixados no interior de quartos ou de veículos automóveis.**

## DANOS EM BENS TRANSPORTADOS

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante os **Danos provocados a Bens Transportados fora do Local de Risco.**
2. A garantia abrange os danos causados aos bens transportados, no exercício da atividade do Segurado, em caso de comprovado acidente de viação.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos nos bens transportados resultantes de:**

a) **Operações de carga e descarga dos bens;**

b) **Furto, roubo ou quebra;**

c) **Amolgamento ou torção dos bens durante o transporte.**

## DANOS EM CANALIZAÇÕES SUBTERRÂNEAS

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante os **danos sofridos por Canalizações e Instalações Subterrâneas, em consequência direta de qualquer sinistro coberto pelo presente Contrato**, desde que a responsabilidade pela correspondente reparação seja do Segurado sem prejuízo do funcionamento do seguro obrigatório de incêndio.
2. A garantia abrange os danos sofridos por canalizações e instalações subterrâneas de água ou gás, esgotos ou cabos elétricos, nas derivações que vão desde a respetiva rede geral de abastecimento público até ao edifício seguro.

### Cláusula 2.ª **– Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos:**

a) **Os danos resultantes de manifesta falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso, desde que, previamente à ocorrência de tais danos, existam vestígios inequívocos de que as canalizações ou instalações já se encontravam deterioradas, nomeadamente pela ocorrência de danos anteriores, sem que se tenha procedido à sua completa reparação ou substituição;**

b) **Os danos que se verifiquem durante a ocorrência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.**

## DANOS POR FUMO, FULIGEM E CINZAS

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Garantia**

1. A presente Condição Especial garante os danos nos bens seguros provocados por **Fumo, Fuligem e Cinzas**.
2. A garantia abrange o pagamento dos danos causados aos bens seguros em consequência de fugas ou escapes repentinos e anormais de fumo, fuligem e cinzas que provenham de qualquer unidade, instalação ou sistema de combustão, de aquecimento, secagem ou similar, desde que a mesma faça parte do equipamento seguro e se encontre devidamente ligada a chaminés através de condutas adequadas.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os prejuízos causados:**

a) **Aos bens seguros por efeito da ação continuada de emissão de fumo, fuligem e cinzas;**

b) **Por fumo, fuligem e cinzas produzidos em locais ou instalações que não se encontrem seguros.**

## DANOS NO IMÓVEL POR FURTO OU ROUBO

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante os Danos causados ao Imóvel Seguro em consequência de **Furto ou Roubo.**
2. A garantia abrange o pagamento das despesas com a reparação ou substituição dos bens danificados que façam parte integrante do imóvel seguro.

### Cláusula 2.ª – **Definições**

Sem prejuízo dos bens seguros que se encontrem na parte exterior do edifício, apenas serão consideradas, para efeito da presente Condição Especial, as situações de furto quando o mesmo for praticado através de arrombamento, escalamento ou chaves falsas, entendendo-se como tal:

a) **Arrombamento**: O rompimento, fratura ou destruição, no todo ou em parte de qualquer elemento ou mecanismo, que servir para fechar ou impedir a entrada, exterior ou interior no imóvel seguro;

b) **Escalamento**: A introdução no edifício seguro ou em lugar fechado dele dependente, por telhados, portas, janelas, paredes ou por qualquer construção que sirva para fechar ou impedir a entrada ou passagem e, bem assim, por abertura subterrânea não destinada a entrada;

c) **Chaves Falsas**:

   i. As imitadas, contrafeitas ou alteradas;

   ii. As verdadeiras, quando, fortuita ou sub-repticiamente, estejam fora do poder de quem tiver o direito de as usar;

   iii. As gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança.

### Cláusula 3.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos:**

a) **Quaisquer danos causados a bens móveis;**

b) **Danos decorrentes de subtrações de qualquer espécie, furtos ou roubos cometidos por familiares ou por pessoas ligadas ao segurado por laços de sociedade ou contrato de trabalho;**

c) **Danos decorrentes de furtos ou roubos de que sejam autores os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa com estes relacionada;**

d) **Danos decorrentes de furtos ou roubos ocorridos durante o decurso de obras no local de risco, assim como em caso de escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos desde que não ocorra arrombamento do edifício ou fração onde se encontram os bens seguros;**

e) **Danos de que sejam autores os hóspedes.**

## DANOS POR ÁGUA

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante os **Danos por Água** diretamente causados aos bens seguros.
2. A garantia abrange os danos, de carácter súbito e imprevisto, provenientes de rotura, entupimento ou transbordamento da rede interna de distribuição de água e esgotos do local de risco seguro, incluindo nestes o sistema de esgoto das águas pluviais, onde se encontram os bens seguros, assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água do mesmo edifício e respetivas ligações.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as perdas ou danos:**

a) **Em bens móveis existentes ao ar livre bem como os danos que estes possam causar aos bens seguros;**

b) **Originados por torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água devidamente comprovada pelos respetivos serviços abastecedores;**

c) **Provocados por entrada de água das chuvas através de telhados, chaminés, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises, e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao local de risco seguro;**

d) **Provocados por infiltrações através de paredes, tetos, humidade ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes desta cobertura;**

e) **Resultantes da pesquisa ou reparação de roturas ou entupimentos, salvo quando as despesas forem necessárias para proceder à reparação no local de risco seguro;**

f) **Contratualmente imputáveis a terceiros, na sua qualidade de fornecedor, canalizador e/ou construtor;**

g) **Que impliquem a reparação ou substituição dos equipamentos em que o sinistro tenha tido origem, nomeadamente os equipamentos sanitários e seus acessórios, caldeiras, acumuladores, esquentadores, radiadores, ar condicionado e, em geral, de qualquer aparelho ligado, incluindo eletrodomésticos, a instalações fixas.**

## DANOS POR ÁGUA DO MAR

No âmbito desta cobertura, quando aplicável, ficam garantidos os danos causados aos bens seguros em consequência de **Agitação Marítima** caracterizada por ondas significativas de altura superior a HS (altura significativa) 2,5 metros, medida na boia mais próxima.

A indemnização de perdas ou danos cobertos ao abrigo desta garantia está condicionada à apresentação por parte do Segurado dos respetivos registos de altura das ondas.

## DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESCOMBROS

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante a **Demolição e a Remoção de Escombros**.
2. A garantia abrange o pagamento, até ao montante para o efeito fixado nas Condições Particulares, das despesas efetuadas com a demolição e remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, salvo se contemplado na cobertura obrigatória de incêndio, coberto por esta apólice, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas quaisquer despesas relativas a operações de descontaminação ou despoluição do local onde ocorreu o sinistro, bem como dos próprios bens seguros ou escombros resultantes do sinistro.**

## DERRAME ACIDENTAL DE LÍQUIDOS E DE PRODUTOS QUÍMICOS

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante o **Derrame Acidental de Líquidos e de Produtos Químicos.**
2. A garantia abrange o pagamento da perda acidental de líquidos e de produtos químicos armazenados em cubas, tanques e outros depósitos fixos e respetivas condutas que deles façam parte integrante, causada por roturas acontecidas súbita e fortuitamente.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os prejuízos causados por:**

a) **Cataclismos da natureza e inundações;**

b) **Explosões de qualquer natureza;**

c) **Derrame proveniente de defeitos de fabrico do equipamento, ou por terem sido deixadas abertas ou mal fechadas torneiras, válvulas ou outros dispositivos de segurança e mau calafetamento das portinholas;**

d) **Mau estado ou deficiente conservação dos equipamentos;**

e) **Quebras provenientes de evaporação ou absorção, ou as perdas consideradas normais para cada tipo de produto;**

f) **Derrame de produtos engarrafados;**

g) **Derrame de materiais em fusão.**

## DERRAME ACIDENTAL DE ÓLEO

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros, em consequência direta de **Derrame Acidental de Óleo** proveniente de qualquer instalação fixa ou portátil para aquecimento de ambiente.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos sofridos pela própria instalação e seu conteúdo.**

## DERRAME ACIDENTAL DE SISTEMAS HIDRÁULICOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante os danos causados por **Derrame Acidental de Sistemas Hidráulicos de Instalações de Proteção contra Incêndios**.
2. A garantia abrange os danos sofridos pelos bens em consequência direta de derrame acidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio, proveniente de falta de estanquicidade, escape, fuga ou falha geral no sistema.

### Cláusula 2.ª - **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos sofridos pela própria instalação e seu conteúdo e ainda os prejuízos causados por:**

a) **Cataclismos da natureza e inundações;**

b) **Explosões de qualquer natureza;**

c) **Quaisquer condutas utilizadas para fins do combate ao incêndio;**

d) **Condutas subterrâneas ou que se encontrem fora do local seguro ou ainda por represas onde contenha a água;**

e) **Mau estado ou deficiente conservação dos sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio.**

## DESABAMENTO DE ESTANTARIA (“RACKS”)

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

Pela presente Condição Especial garantem-se os danos causados à **Estantaria** resultantes de:

a) Vício do Solo;

b) Vício dos Materiais;

c) Defeito de Fabrico;

d) Erros de Cálculo;

e) Defeitos ou Erros de Montagem;

f) Empilhadores, caso se prove que não existiu um ato intencional por parte do tomador ou de pessoa ao seu serviço.

### Cláusula 2.ª - **Garantia Complementar**

Ficam igualmente garantidos os danos sofridos pelas mercadorias seguras armazenadas nas estantes (“Racks”) devidos à consequência direta ou indireta da queda das mesmas.

### Cláusula 3.ª – **Requisitos**

É requisito obrigatório para o acionamento da presente Condição Especial que as estantes metálicas tenham um certificado de inspeção válido de acordo com a norma em vigor (EN 15635).

## DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO

### Cláusula Única – **Âmbito da Cobertura**

A presente Condição Especial garante o **reembolso das despesas** devidamente comprovadas, realizadas com o objetivo de obter documentos, informações ou quaisquer outros elementos de prova solicitados pelo Segurador nos termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice e de acordo com os limites fixados nas Condições Particulares.

## DESPESAS DE SALVAMENTO, GUARDA E VIGILÂNCIA

A presente Cláusula Especial garante, até ao limite estabelecido nas Condições Gerais e Particulares, em caso de ocorrência de sinistro coberto e indemnizável pelo presente contrato:

a) O pagamento de despesas com o **Salvamento dos Objetos Seguros** e os danos que estes eventualmente sofram durante a ação de salvamento bem como os danos resultantes de medidas adotadas pelas autoridades para minimizar as consequências do sinistro;

b) o pagamento das despesas efetuadas com o **Policiamento do Local do Risco**, quando tal se revele necessário.

## DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da cobertura**

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos por **Bens Refrigerados ou Congelados**.

   A garantia abrange os danos causados aos bens alimentícios seguros comercializados pelo Segurado, guardados em frigoríficos e arcas congeladoras, única e exclusivamente quando tais danos resultem diretamente de:

   a) Avaria do aparelho;

   b) Perda acidental do fluído refrigerante;

   c) Interrupção, sem aviso prévio, devidamente comprovada, do fornecimento público de energia, **por período não inferior a 24 horas;**

   d) Interrupção da receção de energia elétrica pelo aparelho contentor dos bens devida a sinistro garantido pela apólice.

2. Esta garantia apenas poderá ser acionada em consequência de sinistro garantido pela cobertura de Avaria de Máquinas.

3. Nos casos em que seja aplicável, o Segurado terá que apresentar o comprovativo de abate/destruição dos bens deteriorados e respetivas fotografias.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos:**

a) **Resultante de erro de manejo;**

b) **Devidos a insuficiente rendimento do aparelho refrigerador;**

c) **Devidos a defeito do aparelho;**

d) **Devidos a cortes de energia provocados pelo Segurado.**

## EQUIPAMENTO ELETRÓNICO

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos por **Equipamento Eletrónico**.

2. A garantia abrange, os danos sofridos por equipamento eletrónico portátil inerente à atividade do Segurado, que se encontrem no local de risco seguro, em virtude de:

   a) Defeitos de projeto, de materiais, de fabrico ou montagem, que não possam ser detetados por exame exterior e que sejam desconhecidos à data da celebração deste Contrato;

   b) Erros de manobra, imperícia, negligência e incompetência;

   c) Incêndio e sua extinção (com ou sem origem no próprio equipamento), impacto de raio, explosão, fumo, fuligem, gases corrosivos e danos por chamuscado e incandescência;

   d) Efeitos de corrente elétrica, nomeadamente, sobretensão ou sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, isolamento deficiente, magnetismo e implosão.

### Cláusula 2.ª - **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos:**

a) **Os danos causados a tubos catódicos, exceto quando resultantes de incêndio ou de explosão de um objeto vizinho;**

b) **Os danos causados a peças permutáveis, substituíveis ou consumíveis, bem como a partes que, pelo seu uso e natureza, sofram elevada taxa de desgaste, nomeadamente filtros, tubos flexíveis, juntas esteiras, correias de transmissão, cabos que não sejam condutores elétricos, escovas, baterias e materiais refratários;**

c) **Os danos causados a catalisadores e produtos inerentes à laboração, nomeadamente combustíveis, produtos químicos, substâncias de filtragem, produtos de limpeza e lubrificantes;**

d) **Os danos em Equipamentos ao ar livre;**

e) **Os danos devidos a desgaste pelo uso, ferrugem, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidos a condições atmosféricas, incrustações e riscos em superfícies pintadas, envernizadas ou polidas bem como os danos devidos a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;**

f) **O desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fraturas, bolhas, laminações, rachas, ranhuras, juntas ou uniões defeituosas;**

g) **Os danos que estejam abrangidos nas garantias do fornecedor, fabricante ou instalador;**

h) **Os danos devidos a falta de manutenção e/ou assistência;**

i) **As despesas efetuadas com operações de manutenção, modificações, aumentos ou melhorias dos bens seguros, bem como com operações de regulação e ajuste do equipamento seguro, salvo se essa regulação e ajuste tiverem sido consequência de um sinistro enquadrado na presente cobertura;**

j) **Os danos resultantes de falta ou interrupção do fornecimento de energia elétrica;**

k) **A perda, extravio e/ou desaparecimento inexplicável dos bens seguros.**

## EXPLOSÃO DE CALDEIRAS E RECIPIENTES SOB PRESSÃO

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. Garante, até ao limite fixado nas Condições Gerais e Particulares, o ressarcimento dos danos materiais sofridos pelas **Caldeiras ou Recipientes sob Pressão** descritos nas Condições Particulares, quando tais danos resultem única e exclusivamente da sua explosão.

2. Para efeitos desta Condição Especial entende-se por explosão a rotura súbita e violenta da caldeira ou recipiente sob pressão interna de vapor ou outra pressão fluída, ou a explosão dos gases de combustão, acompanhada do deslocamento de qualquer parte ou partes dos mesmos, com ejeção simultânea e violenta do seu conteúdo.

### Cláusula 2.ª - **Exclusões**

**Sem prejuízo das Exclusões Gerais, ficam excluídos desta Condição Especial quaisquer perdas ou danos:**

a) **Se à data do sinistro o Segurado ou o Tomador do Seguro não estiver na posse de certificado de vistoria válido e em vigor, emitido por entidade oficial competente ou técnico habilitado e autorizado por tal entidade a fazer vistoria, atestando que a caldeira ou recipiente sob pressão se encontrava em condições satisfatórias de funcionamento;**

b) **Por danos causados em consequência de a pressão ou a carga máxima sobre a(s) válvula(s) de segurança ter sido intencionalmente excedida para além do limite especificado no relatório da última vistoria efetuada pela entidade oficial competente ou técnico autorizado por tal entidade.**

## EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Garantia**

1. A presente Condição Especial garante os danos causados por **Extravasamento ou Derrame Acidental de Materiais em Fusão.**
2. A garantia abrange os danos sofridos pelos bens seguros em consequência de extravasamento ou derrame de materiais em fusão, incluindo os próprios materiais derramados se o seu valor estiver incluído no capital seguro do contrato.

### Cláusula 2.ª - **Exclusões**

1. **Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos causados por:**
   a) **Mau estado de conservação e manutenção dos recipientes;**
   b) **Derrame proveniente de defeitos de fabrico;**
   c) **Válvulas ou dispositivos de segurança deixados abertos;**
   d) **Perdas inerentes ao processo normal de fusão.**
2. **A presente cobertura não garante igualmente os custos de reparação ou substituição do continente em que se verificou o derrame ou extravasamento.**

## FENÓMENOS SÍSMICOS

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante os danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de **Tremores de Terra, Terramotos, Erupção Vulcânica, Maremoto e Fogo Subterrâneo** e ainda incêndio resultante destes fenómenos.
2. Considerar-se-ão como um único sinistro os fenómenos ocorridos dentro de um período de 72 horas após a constatação dos primeiros prejuízos sofridos pelos bens seguros.

### Cláusula 2.ª - **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as perdas ou danos:**

a) **Existentes à data do sinistro;**

b) **Nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global.**

### Cláusula 3.ª - **Sub-Rogação**

Quando as perdas ou danos sofridos pelos bens possam ser contratualmente imputados a um terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projetista, o Segurador poderá, também neste caso, exercer o direito de Sub-rogação, exigindo ao terceiro responsável o pagamento da indemnização liquidada.

### Cláusula 4.ª – **Franquia**

De acordo com a percentagem fixada nas Condições Particulares, ficará sempre a cargo do Segurado uma parte do sinistro garantido ao abrigo da presente cobertura.

## FURTO OU ROUBO

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante o **Furto ou Roubo** dos bens seguros, nos termos a seguir descritos.
2. A garantia abrange as perdas ou danos resultantes de furto ou roubo (tentado ou consumado), **praticado no interior do local ou locais de risco**, incluindo eventuais garagens e arrecadações quando devidamente fechadas, **em qualquer uma das seguintes circunstâncias:**

   a) **Com arrombamento, escalamento e chaves falsas;**

   b) **Quando o autor ou autores do crime se introduzam furtivamente no local ou nele se escondam com intenção de furtar;**

   c) **Com violência contra pessoas que se encontrem no local do risco ou através de ameaças com perigo iminente para a sua integridade física, ou pondo-as, por qualquer maneira, na impossibilidade de resistir.**
3. **A garantia abrange ainda, com um limite máximo de 500 € por anuidade, os danos causados ao imóvel onde se encontrem os objetos seguros, ficando cobertos os prejuízos resultantes de furto ou roubo tentado ou consumado.**

### Cláusula 2.ª – **Definições**

Para efeitos da garantia deste risco, entende-se por:

a) **Arrombamento:** O rompimento, fratura ou destruição, no todo ou em parte, de qualquer elemento ou mecanismo, que servir para fechar ou impedir a entrada, exterior ou interior, no

local seguro ou lugar fechado dele dependente, ou de móveis destinados a guardar quaisquer objetos;

b) **Escalamento:** A introdução na local seguro, ou em lugar fechado dele dependente, por telhados, portas, janelas, paredes ou por qualquer construção que sirva para fechar ou impedir a entrada ou passagem e, bem assim, por abertura subterrânea não destinada a entrada;

c) **Chaves Falsas**:

   i. As imitadas, contrafeitas ou alteradas;

   ii. As verdadeiras, quando, fortuita ou sub-repticiamente, estejam fora do poder de quem tiver o direito de as usar;

   iii. As gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança.

### Cláusula 3.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as seguintes situações:**

a) **O desaparecimento inexplicável, as perdas ou extravios;**

b) **Os furtos ou subtrações de qualquer espécie praticados durante o horário normal de abertura ao público do Estabelecimento Seguro;**

c) **As subtrações de qualquer espécie, furtos ou roubos cometidos por pessoas ligadas ao Segurado por laços familiares, de sociedade ou contrato de trabalho;**

d) **O furto ou roubo de bens móveis ou mercadorias ao ar livre existentes em locais não totalmente vedados ou cujo acesso seja comum a várias pessoas;**

e) **O furto ou roubo de valores, nomeadamente, dinheiro em numerário, nacional ou estrangeiro, cheques e letras, valores selados, vales postais, ações e obrigações;**

f) **O furto ou roubo de tabaco;**

g) **O furto ou roubo de que sejam autores os arrendatários (atuais ou antigos), bem como qualquer pessoa com estes relacionada;**

h) **O furto ou roubo ocorrido durante o decurso de obras no local de risco, assim como em caso de escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos desde que não ocorra arrombamento do edifício ou fração onde se encontram os bens seguros;**

i) **O furto ou roubo cometido por hóspedes;**

j) **O furto ou roubo quando a atividade do estabelecimento seguro se encontre paralisada há mais de trinta (30) dias.**

## GASTOS FIXOS

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante o pagamento, até ao montante para o efeito fixado nas Condições Particulares, de uma **indemnização resultante de Gastos Fixos, em consequência da ocorrência de um sinistro coberto pelo presente Contrato que atinja os bens seguros**, **com exceção dos que que decorram das coberturas de Equipamento Eletrónico, Cyber Risks ou Responsabilidade Civil.**

2. A garantia abrange o pagamento dos Encargos Permanentes que o Segurado se veja obrigado a suportar durante a paralisação da sua atividade em consequência de um sinistro coberto pelo presente Contrato.
3. Para o efeito da presente garantia consideram-se Encargos Permanentes todos aqueles que de uma forma habitual e permanente o Segurado venha satisfazendo no exercício normal da sua atividade, tais como: salários (incluindo contribuições para Caixas de Previdência, subsídios de férias e outros), despesas com água, gás, eletricidade e telefone, contribuições fiscais e rendas do estabelecimento.
4. Ao Segurado incumbe definir, entre os Encargos Permanentes previstos no número anterior, quais os que deseja que fiquem incluídos no seguro, entendendo-se que, se não o fizer no momento do preenchimento da proposta, pretendeu incluir a totalidade daqueles.
5. O valor a segurar, seja qual for o período de indemnização escolhido, terá de corresponder ao total anual dos Encargos Permanentes incluídos.
6. Se, por qualquer motivo, após a ocorrência do sinistro, não houver lugar a reconstrução do estabelecimento, quer por interesse do Segurado, quer por imposição legal, não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização, salvo se o Segurado ocupar outro local – com a mesma atividade – em tempo razoável e comparável com o que seria de admitir para a reconstrução do local sinistrado.

### Cláusula 2.ª – **Período de Indemnização**

O período de indemnização de 3, 6 ou 12 meses, à escolha do Segurado, iniciar-se-á à data do sinistro e dura, ininterruptamente, o tempo necessário para o restabelecimento das condições normais de exploração, até ao máximo estabelecido nas Condições Particulares.

### Cláusula 3.ª – **Deveres do Segurado em caso de Sinistro**

Sem prejuízo do estabelecido nas Condições Gerais, o Segurado obriga-se a facultar, em caso de sinistro, ao Segurador, os livros de contabilidade, bem como quaisquer outros documentos que permitam investigar com clareza os prejuízos sofridos.

### Cláusula 4.ª – **Não Cumulação de Coberturas**

A garantia concedida pela presente Condição especial não é cumulativa com a cobertura de "Prejuízos indiretos", nem com qualquer outra concedida através de um contrato de seguro de "Perda de lucros", com esta ou outra designação, pelo que, existindo seguros anteriormente celebrados, esta garantia só funcionará para além dos montantes cobertos por esses seguros.

### Cláusula 5.ª – **Franquia**

Em todo e qualquer sinistro ao abrigo desta cobertura, haverá lugar à aplicação de uma franquia correspondente a três (3) dias, contados a partir das zero (0) horas do dia do sinistro.

## HONORÁRIOS DE ESPECIALISTAS (ARQUITETOS, PERITOS E TÉCNICOS)

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante o pagamento das despesas com **Honorários de Técnicos** suportadas pelo Segurado.
2. A garantia abrange o pagamento dos honorários que o Segurado tenha que pagar a arquitetos, engenheiros, consultores ou outros técnicos, relativos a trabalhos ou serviços prestados, indispensáveis à reposição ou reparação do imóvel seguro danificado em consequência direta de qualquer sinistro garantido ao abrigo do presente Contrato, sem prejuízo do funcionamento do seguro obrigatório de incêndio.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**A presente Condição Especial não garante o pagamento dos referidos honorários, quando:**

a) **O sinistro que afete o imóvel seguro não se encontre garantido ao abrigo da apólice;**

b) **Os Honorários sejam relativos a trabalhos ou serviços que visem a preparação ou fundamentação de reclamações e/ou estimativas de perdas e danos a apresentar ao Segurador.**

## INFIDELIDADE DE EMPREGADOS

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. Garante-se a indemnização, até ao limite fixado nas Condições Gerais e Particulares, das perdas económicas que o Segurado sofra em consequência de **Subtração Dolosa** ou **Apropriação Indevida**, cometida por **Empregado(s)** ao seu serviço, de dinheiro, títulos de crédito ou títulos de pagamento ou similares, mercadorias ou equipamentos propriedade do Segurado.
2. Constitui condição de funcionamento desta garantia que os atos cometidos pelo(s) empregado(s) implicados ocorra durante o desempenho ininterrupto dos seus cargos ou funções e sempre que seja possível determinar judicialmente a culpabilidade dos mesmos, salvo se o Segurador aceitar como suficientes os elementos indicadores da culpabilidade, devendo o(s) empregado(s) implicados ser submetidos a procedimento disciplinar, nomeadamente, despedimento com justa causa.
3. A garantia aplica-se aos danos ou perdas ocorridos durante o período em que o Contrato de Seguro esteja em vigor e descobertas até 6 (seis) meses seguintes à data da sua cessação.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das Exclusões Gerais, ficam excluídos desta garantia:**

a) **As perdas económicas originadas por incêndio, espoliação, saques ou pilhagens, ou ocorridas em consequência de motins ou revoluções, cometidos ou provocados com a conivência ou cumplicidade ativa ou por omissão por parte de empregados do Segurado;**

b) **As perdas decorrentes do desaparecimento ou destruição de dinheiro, títulos de crédito ou títulos de pagamento e títulos similares, mercadorias ou equipamentos de**

**propriedade do Segurado e outros valores confiados à custódia dos empregados, quando sejam originadas por terramotos, inundações, furacões ou outros fenómenos meteorológicos, bem como em consequência de operações militares;**

c) **Lucros cessantes e outros danos consequenciais, diminuição do volume de negócios ou outros similares que possa sofrer o Segurado em virtude de atos garantidos por esta garantia;**

d) **Os atos cometidos por empregados que o Segurado, na data da contratação do seguro, saiba terem cometido qualquer dos atos abrangidos por esta garantia, tanto a seu serviço como de terceiras pessoas ou entidades;**

e) **Os atos cometidos por empregados do Segurado que sejam familiares deste;**

f) **Os atos ocorridos em consequência de falta de zelo ou negligência grave por parte do Segurado;**

g) **Os danos consequenciais e/ou indiretos como o sejam lucros cessantes e /ou perdas económicas e financeiras de qualquer natureza;**

h) **Os danos não patrimoniais;**

i) **A perda de mercado ou qualquer outra perda daí consequente;**

j) **Os atos de corrupção praticados pelos empregados, só ou em conluio com outros funcionários ou terceiros;**

k) **A perda ou danos em livros de contabilidade ou outros registos usados pelo Segurado na condução da sua atividade económica;**

l) **A perda ou danos em cópias de ficheiros ou de programas de computador;**

m) **A fraude informática de modo geral, abrangendo nomeadamente a falsificação de dados, a fraude apoiada por ordenador de dados, a fraude apoiada por ordenador e cópia de ficheiros ou de programas, roubo de serviços ou informações técnicas e comerciais e a sabotagem;**

n) **A fraude apoiada por ordenador de dados e cópia de ficheiros ou de programas, roubo de serviços ou informações técnicas e comerciais;**

o) **Os atos de terrorismo ou sabotagem;**

p) **As multas de qualquer natureza, desde que o seu caucionamento não seja exigível nos termos legais e regulamentares;**

q) **Faltas culposas, tais como negligência, imperícia, erros, distrações dos empregados do Segurado;**

r) **Apropriação indevida, fraude, extorsão e peculato;**

s) **As perdas por falsificação de quaisquer documentos, ainda que se encontrem autêntica e genuinamente assinados ou endossados;**

t) **Os juros ou outros interesses de natureza semelhante;**

u) **Quaisquer despesas efetuadas pelo Tomador do Seguro e/ou Segurado, com diligências para apuramento dos factos.**

## INUNDAÇÕES

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta de **Inundações**.
2. A garantia abrange os danos resultantes de inundações, provocadas por:
   a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, como tal se considerando a precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos, no pluviómetro;
   b) Rebentamento de adutores, drenos, diques e barragens;
   c) Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.
3. São considerados como um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as perdas ou danos:**

a) **Causados pela ação do mar e outras superfícies marítimas;**

b) **Em bens móveis ou mercadorias existentes ao ar livre bem como os danos que estes possam causar aos bens seguros;**

c) **Em dispositivos de proteção (tais como persianas e marquises), muros, vedações, portões, estores exteriores, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício onde se encontram os bens seguros;**

d) **Que resultem em infiltrações através de janelas, portas, paredes, tetos, humidade ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes de inundações, quando esta garantia tenha sido contratada.**

## MERCADORIAS EM EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DO SEGURADO

A presente cobertura garante, sem necessidade de comunicação prévia por parte do Tomador do Seguro ou do Segurado, os mesmos eventos abrangidos por este Contrato de Seguro, até ao limite estabelecido nas Condições Gerais e Particulares, para **Mercadorias**, situadas exclusivamente em **exposições e feiras**, assim como em **outros estabelecimentos** do Tomador do Seguro ou Segurado, desde que os conteúdos desses estabelecimentos estejam garantidos nesta ou noutra apólice junto do Segurador.

## MORTE ACIDENTAL

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante **o pagamento de uma indemnização por Morte** em consequência de sinistro de **incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão ou roubo**, ocorrido no estabelecimento seguro.

2. As pessoas seguras para efeitos da presente cobertura serão as seguintes:
   a) O **Segurado**, no caso de ser uma pessoa singular;
   b) Os **sócios e gerentes**, no caso do Segurado ser uma sociedade por quotas;
   c) Os **administradores**, no caso do Segurado ser uma sociedade anónima.
3. O valor da indemnização por morte é limitado ao capital seguro fixado nas Condições Particulares e será pago aos herdeiros legais das pessoas seguras sinistradas.
4. Esta garantia apenas funciona desde que morte ocorra imediatamente ou nos noventa (90) dias seguintes.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões gerais, ficam excluídos desta garantia acidentes que sejam enquadráveis na legislação aplicável aos Acidentes de Trabalho, independentemente de existir ou não contrato de seguro válido para esse risco.**

## PERDA DE RENDAS

1. A presente Condição Especial garante os prejuízos em consequência da **Perda de Rendas**.
2. O Segurador garante ao Segurado, na sua qualidade de senhorio, o pagamento do valor mensal das rendas que o imóvel ou fração segura deixou de lhe proporcionar, por não poder ser ocupado, total ou parcialmente, em virtude da ocorrência de um sinistro coberto pelo presente Contrato.
3. Esta garantia é válida pelo período razoavelmente considerado como necessário para a execução das obras de reposição do imóvel seguro no estado anterior ao sinistro, não podendo, em caso algum, ultrapassar o limite de capital da cobertura estabelecido nas Condições Particulares.
4. No âmbito da presente Condição Especial não serão considerados quaisquer valores de reservas quando estejam em causa atividades relacionadas com o Turismo.

## PESQUISA E REPARAÇÃO DE AVARIAS (REDE INTERNA DE ÁGUA)

1. A garantia abrange, desde que o imóvel esteja seguro e se verifique a possibilidade de ocorrer uma situação de risco indemnizável ao abrigo da cobertura Danos por água, o pagamento das **despesas efetuadas pelo Segurado para pesquisa e reparação de Roturas ou Entupimentos, na rede interior de distribuição de águas e esgotos** (que não se encontra visível), e reposição do estado do imóvel até ao limite do valor para o efeito previsto nas Condições Particulares.
2. A presente cobertura não é aplicável caso a canalização esteja à vista.

## PREJUÍZOS INDIRETOS

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante o pagamento de uma indemnização resultante de **Prejuízos Indiretos**, em consequência da ocorrência de um sinistro coberto pelo presente

Contrato que atinja os bens seguros, com exceção dos que que decorram das coberturas de Equipamento Eletrónico, Cyber Risks ou Responsabilidade Civil.

2. A indemnização a que o Segurado tem direito através da presente garantia tem como limite o capital definido nas Condições Particulares.
3. Em caso de sinistro coberto pela apólice e ocorrido durante o período de paralisação do trabalho ou de cessação do negócio, só são devidas indemnizações ao abrigo desta garantia se o Segurado continuar a pagar ao seu pessoal e o período de paralisação não exceder trinta (30) dias de interrupção.

### Cláusula 2.ª – **Não Cumulação de Coberturas**

A garantia concedida pela presente cobertura não é cumulativa com a cobertura de "Gastos fixos", nem com qualquer outra concedida através de um contrato de seguro de "Perda de lucros", com esta ou outra designação, pelo que, existindo seguros anteriormente celebrados, esta garantia só funcionará para além dos montantes cobertos por esses seguros.

## PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DO LOCAL DE RISCO

1. A presente Condição Especial garante os prejuízos que resultem diretamente da **Privação Temporária do Uso do Local de Risco.**
2. Em caso de sinistro coberto pelo Contrato que origine privação temporária de uso do local de risco, o Segurador indemnizará o Segurado, dentro dos limites para o efeito fixados nas Condições Particulares, pelas despesas que o mesmo tiver razoavelmente de incorrer com o transporte dos objetos seguros não destruídos e respetivo armazenamento, ou com o exercício provisório da atividade noutro local e com o realojamento de Clientes que, no momento do sinistro, se encontrem instalados no local seguro e que fiquem privados da utilização do mesmo.
3. **Esta garantia é válida pelo período indispensável à reinstalação do Segurado no local onde se verificou o sinistro, sem nunca exceder seis (6) meses.**
4. A indemnização será paga mediante apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

   **O valor da indemnização, excluídas as despesas com o transporte dos objetos seguros, é limitado à quota-parte do capital máximo seguro correspondente ao número de dias de efetiva privação do local de risco.**
5. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta Cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice sem prejuízo da retificação da taxa para a correspondente ao novo local de risco.
6. **A presente Condição Especial apenas funciona em caso de inexistência ou insuficiência das garantias que lhe são correspondentes previstas na cobertura "Assistência ao Estabelecimento", quando contratada.**

## PROTEÇÃO DE CLIENTES

### Cláusula 1.ª – **Definições**

Para efeitos da presente cobertura, entende-se por:

a) **Pessoas Seguras/Segurados**: Os clientes e/ou visitantes do local de risco indicado nas Condições Particulares;

b) **Acidente**: O acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido à ação de uma causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura, que lhe provoque lesões corporais;

c) **Roubo**: Ato praticado com violência contra as Pessoas Seguras ou através de ameaças com perigo iminente para a sua integridade física ou vida, ou pondo-as, por qualquer forma, na impossibilidade de resistir;

d) **Despesas de Tratamento**: Despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas pela Pessoa Segura em consequência de um sinistro garantido.

### Cláusula 2.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. Ao abrigo da presente Condição Especial, fica garantido o pagamento das **Despesas de Tratamento, em consequência de acidente sofrido pelas Pessoas Seguras resultante de roubo ocorrido no local de risco referido nas Condições Particulares**.
2. O reembolso das Despesas de tratamento será pago a quem demonstrar tê-las realizado, contraentrega de documento original comprovativo.
3. Adicionalmente, fica ainda garantido o pagamento de uma **indemnização pelo roubo de dinheiro ou objetos pessoais dos Segurados, em consequência de assalto ocorrido nas instalações seguras**.
4. A presente cobertura abrange o roubo de dinheiro, relógios, objetos pessoais de ouro e prata, outros objetos de uso pessoal e vestuário bem como as despesas devidamente comprovadas, com a reposição da documentação de caráter pessoal (nomeadamente bilhetes de identidade, carta de condução, cartões de crédito), que tenha sido roubada nas condições descritas.

### Cláusula 3.ª – **Não Cumulação de Coberturas**

A garantia concedida pela presente cobertura não é cumulativa com a cobertura de "Gastos fixos", nem com qualquer outra concedida através de um contrato de seguro de "Perda de lucros", com esta ou outra designação, pelo que, existindo seguros anteriormente celebrados, esta garantia só funcionará para além dos montantes cobertos por esses seguros.

### Cláusula 4.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos:**

a) **Danos sofridos pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus Empregados;**

b) **Ações ou omissões da Pessoa Segura sob o efeito do álcool e/ou de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;**

c) **Ações ou omissões dolosas da Pessoa Segura;**

d) **Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;**

e) **Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública;**

f) **Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;**

g) **Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;**

h) **Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;**

i) **Perturbações ou danos do foro psíquico, única e exclusivamente;**

j) **Síndroma de imunodeficiência adquirida (S.I.D.A.);**

k) **Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo;**

l) **Quaisquer outras doenças quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente.**

### Cláusula 5.ª – **Obrigações em caso de Sinistro**

Em caso de sinistro garantido ao abrigo da presente cobertura e sem prejuízo do cumprimento dos deveres previstos na Cláusula 22.ª das Condições Gerais, o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura deverão:

a) **Promover o envio, até oito (8) dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração de médico, onde conste a natureza e localização das lesões e o seu diagnóstico;**

b) Cumprir todas as prescrições médicas;

c) Entregar, para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidos pelo contrato.

## QUEBRA DE VIDROS OU PEDRA MÁRMORE E DE LOIÇAS SANITÁRIAS

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante, na condição de que estes bens se encontrem colocados no local de risco, sejam objeto do seguro e propriedade do Segurado:

   a) os danos que resultem em **Quebra de Vidros, Espelhos e Pedras de Mármore;**

   b) os danos resultantes da **Quebra de Loiças Sanitárias.**

2. A garantia abrange a quebra acidental de espelhos e chapas de vidros fixos e pedras mármore bem como os danos diretamente causados pela quebra acidental de louças sanitárias.

3. Os danos sofridos pelos vidros móveis só ficam garantidos se for subscrito o seguro do recheio (mobiliário e equipamento do estabelecimento).

4. **Quando o objeto seguro garantir somente o recheio, apenas ficam garantidas as loiças sanitárias que não se encontrem ligadas ao imóvel com caráter de permanência.**

Cláusula 2.ª – **Exclusões**

1. **Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos:**
   a) **Que não consistam em quebra ou fratura;**
   b) **Causados direta ou indiretamente por uma fonte de calor;**
   c) **Resultantes de defeito do produto, da sua colocação ou de montagem ou desmontagem das peças;**
   d) **Causados a bens, objeto desta cobertura, não colocados em suporte adequado;**
   e) **Ocorridos no decurso de obras de construção, reparação ou transformação no local de risco.**
2. **Adicionalmente no que se refere à Quebra de vidros, espelhos e pedras de mármore não ficam também garantidos os danos:**
   a) **Em suportes, caixilhos ou molduras dos bens objeto desta cobertura;**
   b) **Em vidros ou espelhos que façam parte de lâmpadas ou reclamos, assim como os sofridos por objetos decorativos, cristais de ótica e aparelhos de imagem e som;**
   c) **Em veículos automóveis;**
   d) **Em placas vitrocerâmicas;**
   e) **Resultantes da perda de característica dos materiais que levam à queda/quebra das pedras;**
   f) **Causados em películas, gravuras ou pinturas aplicadas nos vidros, salvo quando expressamente previsto nas Condições Particulares.**

## QUEBRA OU QUEDA DE ANÚNCIOS LUMINOSOS

Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos em **Letreiros e Anúncios Luminosos**.
2. A garantia abrange os danos causados pela quebra ou queda acidental de letreiros e anúncios luminosos fixos que se encontrem no local de risco e que sejam propriedade do Tomador do Seguro.
3. A garantia abrange igualmente os danos sofridos pelos letreiros e anúncios luminosos em consequência de sinistros garantidos pela presente apólice.

Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos:**

a) **Que não consistam em quebra ou fratura;**
b) **Causados direta ou indiretamente por uma fonte de calor;**
c) **Resultantes de defeito do produto, da sua colocação ou de montagem ou desmontagem das peças;**

d) **Causados a bens, objeto desta cobertura, não colocados em suporte adequado;**

e) **Sofridos por objetos decorativos.**

## QUEBRA OU QUEDA DE PAINÉIS SOLARES, FOTOVOLTAICOS/EÓLICOS E DE ANTENAS

### Cláusula 1.ª – **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta de **Quebra ou Queda de Painéis Solares, de Painéis Fotovoltaicos ou Eólicos e de Antenas.**
2. A garantia abrange os danos causados pela quebra ou queda acidental de painéis solares e fotovoltaicos para captação de energia ou eólicos, instalados para utilização do Segurado, bem como de antenas exteriores recetoras de imagem e som (T.V., TSF e Parabólica) e respetivos mastros e espias, incluindo os danos sofridos pelas próprias instalações.
3. Quando o objeto seguro garantir apenas o recheio, esta Condição Especial só funcionará se o imóvel for arrendado ao Segurado e mediante demonstração da sua propriedade.

### Cláusula 2.ª - **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos causados:**

a) **No decurso de operações de montagem, desmontagem e reparação;**

b) **No decurso de obras de construção, reparação, limpeza ou transformação no local de risco;**

c) **Por falta de manutenção do equipamento.**

## QUEDA DE AERONAVES

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta de **Queda de Aeronaves.**
2. A garantia abrange os danos causados pelo choque ou queda do todo ou de parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objetos deles caídos ou alijados, bem como por vibração ou abalo resultantes da travessia da barreira do som por aparelhos de navegação aérea.

## RECEITUÁRIO

### Cláusula 1.ª - **Receituário Físico Transportado**

1. A presente Condição Especial garante, até ao limite do capital seguro, as perdas ou danos em **Receituário Médico**, quando em trânsito de um local para o outro, em consequência da verificação de um dos seguintes riscos:

   a) Roubo, tal como tipificado na legislação penal em vigor;

   b) Desaparecimento, extravio, destruição ou inutilização, independentemente da existência de acidente rodoviário com o veículo transportador;

   c) Extravio em remessa postal registada.

2. Salvo estipulação em contrário, as garantias previstas na presente Cláusula iniciam-se com a entrega dos bens ao transportador e terminam com a sua entrega no local de destino, ao destinatário ou aos seus legítimos representantes.

### Cláusula 2.ª - **Receituário Físico nas Instalações Seguras**

O **Receituário Físico** está ainda garantido quando se encontre nas instalações seguras, em consequência dos seguintes riscos, conforme definidos nas respetivas Condições Especiais e desde que as mesmas se encontrem contratadas:

a) Incêndio, ação mecânica de queda de raio e explosão;

b) Tempestades;

c) Inundações;

d) Danos por água;

e) Aluimento de terras;

f) Atos de grevistas;

g) Atos de vandalismo;

h) Atos de terrorismo;

i) Queda de aeronaves;

j) Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais;

k) Furto ou roubo;

l) Fenómenos sísmicos.

### Cláusula 3.ª - **Exclusões**

**Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais e em cada uma das Condições Especiais enunciadas na Cláusula 2.ª, ficam ainda excluídos do âmbito desta cobertura os danos resultantes de desaparecimento de parte de receitas de um qualquer lote que venha a ser detetado posteriormente à sua entrega nas entidades, ANF ou Centro de Conferência de Faturas do SNS.**

### Cláusula 4.ª - **Receituário Eletrónico**

Pela presente Condição Especial fica expresso e acordado que, em complemento aos termos, condições e exclusões previstas na apólice, ficam garantidas as liquidações de receituário eletrónico sinistrado na sequência de uma ocorrência garantida pelas coberturas da apólice, com os limites constantes das Condições Particulares, e desde que:

a) Os registos existentes na base de dados do Ministério da Saúde não sejam suficientes para suprir as perdas efetivamente registadas;

b) Na ausência de elementos comprovativos desta diferença, considerar-se-á a média mensal do volume de faturação para efeitos de receituário eletrónico;

c) Que sejam observadas todas as condições previstas na legislação em vigor.

## RECONSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante a **Reconstituição de Documentos**, que não sejam necessários para a reconstrução do imóvel em caso de incêndio garantido ao abrigo do seguro obrigatório, nos termos a seguir definidos.
2. A garantia abrange os danos, resultantes da ocorrência de qualquer sinistro garantido ao abrigo do presente Contrato, sofridos pelos seguintes bens:
   a) Manuscritos, plantas e projetos;
   b) Escrituras e outros documentos oficiais, incluindo os respetivos selos;
   c) Suportes informáticos e demais formas de armazenamento de informação.

### Cláusula 2.ª - **Indemnização**

1. No cômputo da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido pelo Segurado para reconstruir ou refazer os documentos referidos, desde que justificada a necessidade da sua reprodução.
2. A indemnização será liquidada à medida que forem comprovadas as despesas efetuadas, **não podendo, contudo, ser ultrapassado o prazo de seis (6) meses sobre a data do sinistro.**

## RECONSTITUIÇÃO DE JARDINS

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante a **Reconstituição de Jardins**, nos termos a seguir definidos.
2. A garantia abrange os danos aos bens, a seguir indicados, em consequência de um sinistro garantido pelas coberturas de Incêndio, queda de raio e explosão, Tempestades, Inundações e Atos de vandalismo, quando estas tenham sido expressamente contratadas, sem prejuízo do funcionamento do seguro obrigatório de incêndio:
   a) Jardins circundantes do imóvel seguro, incluindo árvores, relva e sistema de rega;
   b) Muros e vedações circundantes dos jardins.

### Cláusula 2.ª - **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos resultantes de:**

a) **Desgaste ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respetivos acessórios e elementos de controlo;**

b) **Falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de deterioração ou desgastes normais devidos à continuação de uso.**

### Cláusula 3.ª - **Indemnização**

1. No cômputo da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido pelo Segurado para reconstruir ou replantar os bens sinistrados, respeitadas as suas características anteriores.
2. A indemnização será liquidada à medida que forem comprovadas as despesas efetuadas, **não podendo, contudo, ser ultrapassado o prazo de seis (6) meses sobre a data do sinistro.**

## REMOÇÃO E EXTRAÇÃO DE LODOS

Ao abrigo desta cobertura, ficam garantidos, até ao limite estipulado nas Condições Particulares, os gastos que o Segurado suporte com a **Remoção ou Extração de Lodos**, como consequência de uma inundação coberta pelo presente contrato.

## RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante a **Responsabilidade Civil Extracontratual do Segurado decorrente da Exploração Normal da Atividade Segura**, nas instalações do Segurado.
2. A garantia abrange a Responsabilidade Civil Extracontratual por danos patrimoniais ou não patrimoniais, diretamente decorrentes de lesões corporais ou materiais causadas a terceiros, em consequência de sinistros ocorridos no estabelecimento identificado nas Condições Particulares, quando originados pela exploração normal da atividade segura.
3. Não serão considerados terceiros, para efeito desta cobertura, os parentes ou afins do Segurado ou causador do sinistro, até ao segundo grau, bem como os sócios e os empregados do estabelecimento seguro.
4. Quando a atividade desenvolvida no Estabelecimento seguro tiver por objeto a confeção e comercialização de produtos alimentares, o presente Contrato garante igualmente os danos causados a terceiros em consequência de intoxicações alimentares, desde que os bens que a originam sejam confecionados pelo Segurado e ingeridos pelo consumidor dentro do próprio estabelecimento.
5. Esta cobertura garante os danos resultantes da exploração da atividade do Segurado nas instalações dos seus clientes, assim como a participação em feiras e exposições, em Portugal continental e regiões autónomas dos Açores e Madeira.
6. Esta cobertura não abrange, todavia, os danos causados ao objeto direto do trabalho realizado pelo Segurado.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as seguintes situações:**

a) **Responsabilidade civil profissional;**

b) **Responsabilidade civil familiar, ou decorrente da sua vida privada;**

c) **Responsabilidade criminal, assim como todos os danos decorrentes da prática de um crime;**

d) **Os atos intencionais ou temerários dos Segurados, bem como os praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida, embriaguez ou demência;**

e) **Os danos causados a objetos ou animais confiados à guarda ou alugados pelo Segurado e ainda os que lhe tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;**

f) **Danos causados pela alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição e/ou contaminação do solo, da água ou da atmosfera;**

g) **Os danos sofridos pelo Segurado e pelo seu Agregado Familiar, bem como a ascendentes e descendentes;**

h) **Causados aos sócios, gerentes, administradores e legais representantes do Segurado;**

i) **Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste;**

j) **Os danos sofridos pelo Segurado, bem como pelas pessoas que tenham com ele relações de trabalho;**

k) **As multas de qualquer natureza e consequências pecuniárias de processo criminal ou de litígio com má-fé;**

l) **A condução ou propriedade de qualquer veículo aquático, aéreo ou terrestre, quando regulado pelo Código da Estrada ou regulamentos oficiais;**

m) **Os danos causados pelo não cumprimento de precauções de segurança impostas por lei ou regulamento;**

n) **Os danos que devam ser garantidos ao abrigo de seguros obrigatórios;**

o) **Prejuízos que devam ser garantidos por qualquer seguro de responsabilidade civil que o Tomador do Seguro ou o Segurado estejam legalmente obrigados a contratar;**

p) **Consequência de erros de empreitada;**

q) **Que resultem, direta ou indiretamente, de tempestades, inundações, abalos sísmicos, erupções vulcânicas ou outros fenómenos da natureza e ainda os danos causados por motivo de força maior;**

r) **Os danos causados a veículos de terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;**

s) **Os danos causados pelos bens, trabalhos ou prestações de serviços, fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto, que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens, trabalhos ou prestação de serviços.**

## RESPONSABILIDADE CIVIL PROPRIETÁRIO / INQUILINO

### Cláusula 1.ª – **Definições**

Para efeitos desta Condição Especial, entende-se por:

a) **Terceiro**: aquele que, em consequência de um sinistro coberto por esta cobertura, sofra um dano suscetível de, nos termos da lei civil e desta apólice, ser reparado ou indemnizado;

b) **Dano Patrimonial**: Prejuízo que, sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado e esteja reconhecido por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou resulte de acordo ou transação em que o Segurador intervenha ou a que dê acordo prévio, por escrito;

c) **Dano Não Patrimonial**: Prejuízo que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através do cumprimento de uma obrigação pecuniária e esteja reconhecido por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou resulte de acordo ou transação em que o Segurador intervenha ou a que dê acordo prévio, por escrito;

d) **Lesão Corporal**: prejuízo resultante de lesão da saúde física ou mental;

e) **Lesão Material**: prejuízo resultante de lesão de coisa móvel, imóvel ou animal.

### Cláusula 2.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial tem por objeto a garantia de **Responsabilidade Civil Extracontratual**, que ao abrigo da lei civil, seja imputável ao Segurado exclusivamente na qualidade de Proprietário ou inquilino do imóvel seguro.
2. Ficam garantidos, até ao limite de capital seguro constante nas Condições Particulares, os danos patrimoniais ou não patrimoniais, diretamente decorrentes de lesões corporais ou materiais causadas a terceiros, em consequência da propriedade do imóvel seguro, bem como decorrentes da sua qualidade de inquilino do local de risco.
3. Esta garantia está limitada às consequências dos atos ou omissões geradores de responsabilidade ocorridos durante o período de vigência do contrato e que sejam reclamados até 1 (um) ano após o termo do contrato ou da presente garantia.

### Cláusula 3.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos:**

a) **As situações decorrentes de uma atividade industrial, comercial ou profissional exercida no imóvel;**

b) **Os danos sofridos pelo Segurado e pelo seu Agregado Familiar, bem como a ascendentes e descendentes;**

c) **Causados aos sócios, gerentes, administradores e legais representantes do Segurado;**

d) **Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste;**

e) **Trabalhos extraordinários de reparação, manutenção, transformação ou ampliação do imóvel seguro ou parte dele;**

f) **Danos pela utilização de ascensores, monta-cargas e escadas rolantes em condições ou períodos interditos pelos serviços técnicos de inspeção e conservação;**

g) **Acidentes abrangidos pela legislação de acidentes de trabalho e doenças profissionais;**

h) **Danos causados por quaisquer tipos de fungos, bolores ou bactérias;**

i) **Explosões originadas por manipulação, uso, armazenagem ou simples posse de materiais de pirotecnia ou destinados a serem usados como explosivos;**

j) **Multas ou coimas de qualquer natureza e consequências pecuniárias de processo criminal ou de litigância de má-fé;**

k) **Responsabilidade criminal, assim como todos os danos decorrentes da prática de um crime;**

l) **Prejuízos que devam ser garantidos por qualquer seguro de responsabilidade civil que o Tomador do Seguro ou o Segurado estejam legalmente obrigados a contratar;**

m) **Danos resultantes de torneiras deixadas abertas;**

n) **Danos devidos a vícios de construção ou a deficiente manutenção – desde que o Tomador do Seguro e/ou os Segurados conheçam à data da ocorrência tal vício ou deficiência – nomeadamente: derrocada parcial ou total do prédio, revestimentos, chaminés, varandas, janelas, estores ou de qualquer outro elemento que o constitua; ou manifesta e comprovada ausência de manutenção;**

o) **Os danos que devam ser garantidos ao abrigo de seguros obrigatórios;**

p) **Que resultem, direta ou indiretamente, de tempestades, inundações, abalos sísmicos, erupções vulcânicas ou outros fenómenos da natureza e ainda os danos causados por motivo de força maior.**

## RESPONSABILIDADE CIVIL VEÍCULOS CONFIADOS

### Cláusula 1.ª – **Definições**

Para efeitos desta Condição Especial, entende-se por:

a) **Terceiro**: aquele que, em consequência de um sinistro coberto por esta cobertura, sofra um dano suscetível de, nos termos da lei civil e desta apólice, ser reparado ou indemnizado;

b) **Dano Patrimonial**: Prejuízo que, sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado e esteja reconhecido por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou resulte de acordo ou transação em que o Segurador intervenha ou a que dê acordo prévio, por escrito;

c) **Dano Não Patrimonial**: Prejuízo que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através do cumprimento de uma obrigação pecuniária e esteja reconhecido por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou resulte de acordo ou transação em que o Segurador intervenha ou a que dê acordo prévio, por escrito;

d) **Lesão Corporal**: prejuízo resultante de lesão da saúde física ou mental;

e) **Lesão Material**: prejuízo resultante de lesão de coisa móvel, imóvel ou animal.

### Cláusula 2.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante as consequências pecuniárias da Responsabilidade Civil que possa ser imputada ao Segurado pelos **danos causados aos Veículos que, sendo Propriedade de Terceiros, se encontram confiados ao Segurado**, para neles efetuar um trabalho, e desde que tais danos ocorram no interior das instalações do Segurado, que sejam objeto seguro da presente apólice;
2. Para efeito da presente garantia, o Segurado, obriga-se a manter, permanentemente atualizado e pelo prazo mínimo de 3 anos, um registo de entrada e saída de veículos de terceiros das suas instalações, assim como um registo do diagnóstico e trabalhos em curso, a efetuar ou já efetuados nos veículos em causa.

### Cláusula 3.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos:**

a) **Excluídos ao abrigo da Condição Especial Responsabilidade Civil Exploração, com exceção do disposto relativamente aos danos causados a veículos de terceiros que tenham sido confiados ao Segurado para neles ser efetuado um trabalho;**

b) **Causados a veículos que se encontrem fora das instalações do Segurado, ainda que estejam a ser alvo de trabalhos ou a ser objeto de reboque ou transporte;**

c) **Causados a veículos que não constem dos registos de entrada de veículos e de diagnóstico e trabalhos em curso, a efetuar ou já efetuados;**

d) **Causados a veículos após o registo de saída das instalações do Segurado;**

e) **Causados a veículos, quando tais danos se verifiquem nas partes, secções ou elementos que estejam a ser objeto de trabalhos;**

f) **Causados em peças ou acessórios removíveis que tenham sido confiados ao Segurado em separado do veículo, para que neles sejam executados trabalhos, ou com qualquer outra finalidade;**

g) **Resultantes da instalação, montagem e/ou adaptação de veículos à utilização de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL);**

h) **Decorrentes de quaisquer atividades ou trabalhos que não estejam designados nas Condições Particulares da apólice;**

i) **Consequenciais, seja qual for a sua causa ou natureza, ainda que o dano direto se encontre abrangido pela cobertura, ficando excluídas, nomeadamente, mas não exclusivamente, as perdas de oportunidade, as perdas de exploração, os lucros cessantes e/ou custos de paralisação.**

## RESPONSABILIDADE CIVIL DO REPARADOR

### Cláusula 1.ª – **Definições**

Para efeitos desta Condição Especial, entende-se por:

a) **Terceiro**: aquele que, em consequência de um sinistro coberto por esta cobertura, sofra um dano suscetível de, nos termos da lei civil e desta apólice, ser reparado ou indemnizado;

b) **Dano Patrimonial**: Prejuízo que, sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado e esteja reconhecido por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou resulte de acordo ou transação em que o Segurador intervenha ou a que dê acordo prévio, por escrito;

c) **Dano Não Patrimonial**: Prejuízo que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através do cumprimento de uma obrigação pecuniária e esteja reconhecido por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou resulte de acordo ou transação em que o Segurador intervenha ou a que dê acordo prévio, por escrito;

d) **Lesão Corporal**: prejuízo resultante de lesão da saúde física ou mental;

e) **Lesão Material**: prejuízo resultante de lesão de coisa móvel, imóvel ou animal.

## Cláusula 2.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante as consequências pecuniárias da Responsabilidade Civil que possa ser imputada ao Segurado pelos danos patrimoniais ou não patrimoniais causados a terceiros, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais em consequência dos **danos causados pelos Veículos Propriedade de Clientes ou sofridos por esses** mesmos veículos, e resultantes de choque, colisão, capotamento, explosão ou curto-circuito, ocorridos em consequência de um serviço ou trabalho mal executado pelo Segurado, ou em consequência de defeito de uma peça ou acessório substituída pelo Segurado, após o veículo ter sido entregue ao cliente seu proprietário.
2. Esta garantia apenas funcionará para os veículos nos quais o Segurado tenha executado um serviço ou trabalho, sendo requisitos indispensáveis que:

   a) Os danos sejam uma consequência desse serviço ou trabalho;

   b) A manifestação dos danos ocorra dentro do prazo de garantia da reparação, no máximo de 6 meses;

   c) A reparação tenha sido efetuada dentro do período de vigência da Apólice;

   d) As peças ou componentes utilizadas na reparação sejam novas e estejam ao abrigo da garantia do fabricante;

   e) Os danos não sejam resultado da inobservância de disposições legais.
3. Para efeito da presente garantia, o Segurado, obriga-se a manter, permanentemente atualizado e pelo prazo mínimo de 3 anos, um registo de entrada e saída de veículos de terceiros das suas instalações, assim como um registo do diagnóstico e trabalhos em curso, a efetuar ou já efetuados nos veículos em causa.

## Cláusula 3.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos:**

a) **Excluídos ao abrigo da Condição Especial Responsabilidade Civil Exploração, com exceção do disposto relativamente aos danos causados a veículos de terceiros que tenham sido confiados ao Segurado para neles ser efetuado um trabalho e que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos veículos pelo seu proprietário, detentor ou utilizador;**

b) **Causados a veículos que não constem dos registos de entrada de veículos e de trabalhos já efetuados;**

c) **Causados a veículos em momento anterior ao do registo de saída das instalações do Segurado;**

d) **Resultantes da utilização de peças ou componentes usadas, recondicionadas ou sem garantia do fabricante;**

e) **Resultantes da instalação, montagem e/ou adaptação de veículos à utilização de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL);**

f) **Decorrentes de quaisquer atividades ou trabalhos que não estejam designados nas Condições Particulares da apólice;**

g) **Consequenciais, seja qual for a sua causa ou natureza, ainda que o dano direto se encontre abrangido pela cobertura, ficando excluídas, nomeadamente, mas não exclusivamente, as perdas de oportunidade, as perdas de exploração, os lucros cessantes e/ou custos de paralisação.**

## RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPERIMENTADOR

### Cláusula 1.ª – **Definições**

Para efeitos desta Condição Especial, entende-se por:

a) **Terceiro**: aquele que, em consequência de um sinistro coberto por esta cobertura, sofra um dano suscetível de, nos termos da lei civil e desta apólice, ser reparado ou indemnizado;

b) **Dano Patrimonial**: Prejuízo que, sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado e esteja reconhecido por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou resulte de acordo ou transação em que o Segurador intervenha ou a que dê acordo prévio, por escrito;

c) **Dano Não Patrimonial**: Prejuízo que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através do cumprimento de uma obrigação pecuniária e esteja reconhecido por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou resulte de acordo ou transação em que o Segurador intervenha ou a que dê acordo prévio, por escrito;

d) **Lesão Corporal**: prejuízo resultante de lesão da saúde física ou mental;

e) **Lesão Material**: prejuízo resultante de lesão de coisa móvel, imóvel ou animal.

### Cláusula 2.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante as consequências pecuniárias da Responsabilidade Civil que possa ser imputada ao Segurado pelos **danos causados aos Veículos que, sendo Propriedade de Terceiros, se encontram confiados ao Segurado** para neles efetuar um trabalho, quando tais danos ocorram, em circulação e por necessidade do trabalho ou para efeitos de experimentação, fora das instalações do Segurado (na via pública), em consequência de acidente.

2. Esta garantia apenas funcionará para os veículos nos quais o Segurado tenha executado um serviço ou trabalho, sendo requisitos indispensáveis que:

   a) Os veículos sejam propriedade de clientes;

b) Os danos sejam ocasionados no decurso da atividade normal do Segurado e durante o horário normal de funcionamento;

c) Os veículos não sejam possuídos ou detidos pelo Segurado a título de propriedade, aluguer, usufruto ou empréstimo;

d) Os experimentadores sejam empregados, administradores ou gerentes do Segurado e estejam habilitados para a condução dos veículos em causa.

3. Para efeito da presente cobertura, o Segurado, obriga-se a manter, permanentemente atualizado e pelo prazo mínimo de 3 anos, um registo de entrada e saída de veículos de terceiros das suas instalações, assim como um registo do diagnóstico e trabalhos em curso, a efetuar ou já efetuados nos veículos em causa.

## Cláusula 3.ª – **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos:**

a) **Excluídos ao abrigo da Condição Especial Responsabilidade Civil Exploração, com exceção do disposto relativamente aos danos causados a veículos de terceiros que tenham sido confiados ao Segurado para neles ser efetuado um trabalho e que se se encontrem em trabalhos de experimentação, por parte de um empregado, gerente ou administrador do Segurado, na via pública;**

b) **Causados a veículos que não constem dos registos de entrada de veículos e de trabalhos já efetuados;**

c) **Causados a veículos dentro das instalações do Segurado ou em quaisquer outras vias que não sejam classificadas como vias públicas;**

d) **Resultantes da utilização de peças ou componentes usadas, recondicionadas ou sem garantia do fabricante;**

e) **Resultantes da instalação, montagem e/ou adaptação de veículos à utilização de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL);**

f) **Causados por experimentadores sem título de condução válido para a condução do veículo em causa;**

g) **Causados em veículos que não possuam certificado de Inspeção Periódica Obrigatória válido;**

h) **Causados em veículos que não possuam seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;**

i) **Decorrentes de quaisquer atividades ou trabalhos que não estejam designados nas Condições Particulares da apólice;**

j) **Consequenciais, seja qual for a sua causa ou natureza, ainda que o dano direto se encontre abrangido pela cobertura, ficando excluídas, nomeadamente, mas não exclusivamente, as perdas de oportunidade, as perdas de exploração, os lucros cessantes e/ou custos de paralisação.**

## RISCOS ELÉTRICOS

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante os danos sofridos pelos bens seguros em consequência de **Riscos Elétricos**.
2. A garantia abrange os danos diretamente causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e aos seus acessórios desde que identificados nas Condições Particulares, em virtude de efeitos da corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito mesmo quando não resulte incêndio, isolamento deficiente, magnetismo e implosão.

### Cláusula 2.ª - **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos:**

a) **Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de componentes elétricos;**

b) **Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;**

c) **Que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;**

d) **Causados aos quadros e transformadores de mais de 500 kVA e aos motores de mais de 10 HP;**

e) **Causados em rolamentos, engrenagens, eixos ou outros componentes do aparelho/equipamento não suscetíveis de serem afetadas pelos riscos elétricos, bem como as respetivas despesas de reparação/substituição.**

## ROUBO DE VALORES

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante o **Roubo de Valores** estimáveis em dinheiro pertencentes ao Segurado.
2. A garantia garante até ao montante estabelecido nas Condições Particulares:

   a) O roubo de dinheiro, títulos de crédito ou demais valores da mesma natureza, guardados no interior de cofre de peso superior a 100 kg ou embutido em parede e/ou em caixa registadora, no estabelecimento;

   b) As perdas e danos resultantes do roubo de dinheiro em numerário, nacional ou estrangeiro, cheques e letras, valores selados, vales postais, ações e obrigações.
3. O pagamento de indemnização para a situação prevista na alínea b) do n.º 2 da presente cláusula tem um limite máximo de 25% do capital da cobertura estabelecido nas Condições Particulares.
4. Para efeito da presente garantia, considera-se Roubo a ilegítima intenção de apropriação de coisa móvel alheia, subtraindo ou forçando a que lhe seja entregue, por meio de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-a na impossibilidade de resistir.

### Cláusula 2.ª - **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não fica garantido o pagamento de qualquer indemnização quando:**

a) **Sejam autores ou cúmplices do roubo, o Tomador do Seguro, os Segurados ou os membros da sua família;**

b) **Sejam autores ou cúmplices do roubo, os empregados do Tomador e/ou do Segurado;**

c) **O movimento dos valores em caixa não seja objeto de registo contabilístico.**

### Cláusula 3.ª - **Condição de Validade**

**É condição expressa de validade da presente garantia que o roubo seja participado as autoridades competentes no período de 24 horas após a sua ocorrência, devendo o Segurado fornecer ao Segurador documento comprovativo dessa participação.**

## SACRIFÍCIO DE BENS ADJACENTES

### Cláusula Única - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante o **Sacrifício de Bens de Terceiros** em consequência da verificação de incêndio nos bens seguros.
2. A garantia abrange o pagamento dos danos causados a terceiros que resultem dos trabalhos de salvamento empreendidos pelas Autoridades ou Bombeiros, com o fim de extinguir o incêndio verificado nos bens seguros.

## TEMPESTADES

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante danos sofridos pelos bens seguros em consequência direta de **Tempestades**.
2. A garantia abrange os danos resultantes de:

   a) Tufões, ciclones, tornados e toda a ação direta de ventos fortes ou choque de objetos (com origem externa ao local de risco) arremessados ou projetados pelos mesmos (sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objetos ou árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros);

   b) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício em consequência de danos causados pelos riscos mencionados em a), e na condição de que estes danos se verifiquem nas 48 horas seguintes ao momento da destruição parcial do edifício.
3. São considerados como um único e mesmo sinistro os estragos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.
4. Para efeito da presente garantia, considera-se:

   a) **Ventos Fortes**: aqueles que atinjam uma velocidade superior a 90 km/hora. Em caso de dúvida cabe ao Segurado fazer prova, por documento emitido pela estação meteorológica

mais próxima que, no momento do sinistro, os ventos atingiram uma velocidade superior a 90 km/hora.

b) **Edifícios de Boa Construção**: aqueles cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura sejam construídas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção, utilizando materiais resistentes.

### Cláusula 2.ª - **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as perdas ou danos:**

a) **Causados pela ação do mar e outras superfícies marítimas, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;**

b) **Em bens móveis ou mercadorias existentes ao ar livre bem como os danos que estes possam causar aos bens seguro;**

c) **Em dispositivos de proteção (tais como persianas e marquises), muros, vedações, portões, toldos, estores exteriores, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício onde se encontram os bens seguros;**

d) **Provocados por entrada de água das chuvas através de telhados, chaminés, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises, e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício;**

e) **Que resultem em infiltrações através de portas, janelas, paredes, tetos, humidade ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes desta cobertura.**

## TRANSPORTE DE VALORES

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante o **roubo de valores estimáveis em dinheiro ocorrido durante o seu Transporte, pelo Segurado ou pelos seus empregados, para depósito na agência bancária mais próxima das instalações seguras onde o Segurado tenha conta aberta**.
2. A garantia abrange, até ao montante estabelecido nas Condições Particulares, as perdas e danos resultantes do roubo de dinheiro em numerário, nacional ou estrangeiro, cheques e letras, valores selados, vales postais, ações e obrigações.
3. Para efeito da presente garantia, considera-se Roubo a ilegítima intenção de apropriação de coisa móvel alheia, subtraindo ou forçando a que lhe seja entregue, por meio de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-a na impossibilidade de resistir.

### Cláusula 2.ª - **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não fica garantido o pagamento de qualquer indemnização quando:**

a) **Sejam autores ou cúmplices do roubo o Tomador do Seguro, os Segurados ou os membros da sua família;**

b) **Sejam autores ou cúmplices do roubo os empregados do Segurado;**

c) **O roubo ocorra entre as 24:00 e as 08:00 horas, bem como aquele que aconteça nos dias em que as instalações seguras se encontrem encerradas.**

### Cláusula 3.ª - **Condição de Validade**

**É condição expressa de validade da presente garantia que o roubo seja participado às autoridades competentes no período de 24 horas após a sua ocorrência, devendo o Segurado fornecer ao Segurador documento comprovativo dessa participação.**

## MERCADORIAS AO AR LIVRE

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante, até aos limites estipulados nas Condições Particulares, os prejuízos causados por sinistro coberto pela apólice a **Mercadorias e Bens** pertencentes ao Segurado, ou confiados a este no âmbito da atividade declarada.
2. Os parques a céu aberto, deverão ser propriedade do Segurado ou serem arrendados por este, e devem encontrar-se devidamente pavimentados, vedados, e possuírem alarme anti-intrusão ou sistema de circuito fechado de vídeo vigilância (CCTV) operacionais.
3. Apenas ficam garantidos os bens e mercadorias adequados a permanecerem ao ar livre e que não se deteriorem por essa exposição.
4. Se a atividade do Segurado compreender oficinas de reparação automóvel ficam igualmente garantidos os veículos de clientes confiados ao Segurado, sem prejuízo da exclusão prevista na alínea c) da Cláusula 2.ª desta Condição Especial.
5. Esta garantia funciona com um capital próprio, indicado pelo Tomador, até aos limites indicados nas Condições Particulares da apólice e em caso de subseguro (capital seguro inferior ao valor dos bens seguros), o Segurador só responde pelos danos na respetiva proporção.
6. **Em caso de danos causados por Granizo, aplica-se um sublimite de capital, correspondente a 10% do capital seguro com o limite máximo de 20.000 €.**
7. Quando contratada esta Condição Especial, ficam parcialmente derrogadas as exclusões aplicáveis a bens ou mercadorias ao ar livre, previstas nas Cláusulas 2.ª das garantias de Tempestades, Inundações e na Cláusula 3.ª da garantia de Furto ou Roubo.

### Cláusula 2.ª - **Exclusões**

**Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as perdas ou danos:**

a) **Causados a bens e mercadorias que, pela sua natureza e caraterísticas, não sejam adequados a permanecerem ao ar livre, deteriorando-se naturalmente em virtude dessa exposição;**

b) **Por furto ou roubo de peças, componentes ou extras de veículos que se encontrem confiados ao Segurado.**

## VEÍCULOS PARQUEADOS

### Cláusula Única - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante, até aos limites estipulados nas Condições Particulares, os prejuízos causados por sinistro coberto pela apólice a **Veículos da Propriedade do Segurado** ou dos seus empregados e Clientes, parqueados em garagens ou parques de estacionamento cobertos ou ao ar livre.
2. Ficam igualmente garantidos os veículos utilizados pelo Segurado ao abrigo de contratos de leasing, renting ou outras figuras análogas.
3. Os parques e garagens deverão ser propriedade do Segurado ou serem arrendados por este, e devem encontrar-se devidamente pavimentados, vedados, e possuírem alarme anti-intrusão ou sistema de circuito fechado de vídeo vigilância (CCTV) operacionais.
4. Esta garantia funciona com um capital fixo, em regime de "primeiro risco".
5. Quando contratada esta Condição Especial, ficam parcialmente derrogadas as exclusões aplicáveis a bens ou mercadorias ao ar livre, previstas na Cláusula 2.ª das garantias de Tempestades e Inundações e na Cláusula 3.ª da garantia de Furto ou Roubo.
6. **Fica excluído o furto ou roubo de peças, componentes ou extras de veículos.**

## ASSISTÊNCIA AO ESTABELECIMENTO

### Cláusula 1.ª - **Definições**

a) **Estabelecimento Seguro**: O local expressamente designado nas Condições Particulares, onde o Segurado/Pessoas Seguras exercem a sua atividade;

b) **Serviço de Assistência**: Entidade que organiza e presta por conta do Segurador, com a rapidez e eficácia necessárias, as garantias concedidas por esta apólice quer revistam caráter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços.

### Cláusula 2.ª - **Âmbito da Cobertura**

A presente Condição Especial abrange, em consequência de sinistro, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, as seguintes garantias:

1. **Envio de Profissionais ao Estabelecimento Seguro:**

   a) O Segurador/Serviço de Assistência garante o envio ao estabelecimento seguro de profissionais qualificados para a contenção e reparação do tipo de dano em causa;

   b) O custo da primeira deslocação é por conta do Segurador/Serviço de Assistência, sendo as restantes deslocações suportadas pelo Subscritor, bem como os custos com peças e mão de obra.

   As reparações efetuadas pelos profissionais enviados pelo Segurador serão sempre por conta do Segurado, estando as mesmas garantidas por um período de três (3) meses.

   Os honorários dos profissionais ficarão a cargo do Segurado. O custo mínimo será sempre de uma hora, podendo a partir daí ocorrer um fracionamento em períodos de 30 minutos.

   **Serviço 24 Horas**

   | | |
   |---|---|
   | Canalizadores | Técnicos de desentupimentos |
   | Eletricistas | Serralheiros |

**Serviço Diurno**

| | | |
|---|---|---|
| Pedreiros | Carpinteiros | Pintores |
| Estucadores | Alcatifadores | Técnicos de Estores |
| Técnicos de TV | Técnicos de Eletrodomésticos | Técnicos de Alarmes |

2. **Transporte de Mobiliário**

   Se, em consequência de sinistro, o Estabelecimento Seguro ficar inutilizado, o Segurador/ Serviço de Assistência providencia e suporta, até aos limites fixados, os custos com:

   a) O aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias com vista à mudança do mobiliário, mercadorias ou equipamentos para as instalações provisórias;

   b) A guarda dos objetos e bens não transferidos para as instalações provisórias, durante o período de seis (6) meses;

   c) As despesas de transporte do mobiliário, mercadorias ou equipamentos, para as instalações definitivas em Portugal, nos trinta (30) dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro, se aquele local se situar num raio inferior a 50 km do estabelecimento seguro, inicialmente identificado na apólice.

3. **Guarda de Objetos**

   Se o Estabelecimento Seguro ficar acessível do exterior ou a fechadura inutilizada e se, após o acionamento das medidas cautelares adequadas, o Estabelecimento necessitar de vigilância para evitar o furto/roubo dos objetos existentes, o Segurador/Serviço de Assistência suportará as despesas com um vigilante para guarda daquele.

4. **Aconselhamento em caso de Roubo**

   Se o Estabelecimento Seguro ficar inutilizado, o Segurador/Serviço de Assistência aconselha o Segurado sobre as providências a tomar imediatamente, prestando, em caso de roubo ou tentativa de roubo, o apoio sobre os trâmites necessários para denúncia do mesmo às autoridades.

5. **Regresso antecipado em caso de Sinistro no Estabelecimento**

   No caso do gerente ou proprietário ter de regressar ao Estabelecimento Seguro, em consequência de sinistro nele ocorrido que não permita o seu normal funcionamento, o Segurador/Serviço de Assistência garantirá o transporte do local onde aquela pessoa se encontre até ao Estabelecimento, desde que não o possa fazer pelos meios inicialmente previstos.

   Se aquela pessoa tiver que regressar ao local onde se encontrava, para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estadia, o Segurador/Serviço de Assistência suporta também o custo de um transporte de ida.

   Esta garantia só é válida se entre a data da ocorrência e data de regresso inicialmente prevista existir um intervalo de pelo menos cinco (5) dias.

6. **Envio de Profissionais de Assistência Informática**

   a) O Segurador/Serviço de Assistência garante o envio ao Estabelecimento Seguro de profissionais qualificados na instalação de componentes e aplicações, bem como na resolução de problemas ao nível da performance e configuração de computador e rede;

   b) Os custos da primeira deslocação serão por conta do Segurador/Serviço de Assistência, sendo as restantes deslocações suportadas pelo Segurado. O Segurado também será responsável pelos custos com hardware, periféricos, software e mão de obra;

c) A Assistência informática poderá ser prestada local ou remotamente e poderá ser acionada apenas a partir de Lisboa e Porto, durante o dia;

d) As reparações efetuadas pelos profissionais enviados estão garantidas por um período de trinta (30) dias. Em caso de reaparecimento do problema informático a assistência será gratuita.

7. **Aluguer de Equipamento**

Na sequência de um sinistro ocorrido no estabelecimento seguro, o Segurador/Serviço de Assistência organiza o aluguer de equipamento audiovisual. O custo total do serviço é suportado pelo Segurado.

Observação: Esta garantia está apenas disponível nas zonas de Lisboa e Porto.

8. **Substituição de Fechadura**

Se, em consequência de perda ou roubo das chaves da porta do Estabelecimento Seguro, não for possível a entrada, o Segurador suporta as despesas necessárias para a substituição da fechadura, reservando-se o direito de pedir um comprovativo de morada.

9. **Substituição de Equipamento**

Na sequência de um sinistro ocorrido no Estabelecimento Seguro, e após participação do mesmo, o Segurador reembolsará os custos efetuados pelo Segurado com a substituição do equipamento necessário e fundamental para a continuidade da atividade, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Esta substituição deverá ocorrer nos quinze (15) dias subsequentes ao sinistro, tendo o equipamento que ser semelhante e estar descrito na apólice de forma a poder ser acionada esta garantia.

10. **Gastos de Reinstalação Provisória**

Se, em consequência de sinistro, o estado do Estabelecimento Seguro impedir a continuação do exercício da atividade, o Segurador organiza e suporta a procura de um novo local até ao montante estabelecido nas Condições Particulares.

11. **Secretariado Permanente**

Mediante solicitação do Segurado, o Segurador fornecerá informações sobre números de telefones, envio de mensagens urgentes e envio de faxes até 5 linhas em Portugal.

12. **Pagamento de Despesas de Comunicação**

O Segurador garante a transmissão de mensagens urgentes nacionais ou internacionais para familiares das Pessoas Seguras, desde que relacionadas com um sinistro coberto pelas presentes garantias.

Suporta ainda, mediante comprovativo, os custos de comunicações com os seus serviços, desde que estas sejam efetuadas pelo Segurado.

13. **Pesquisa de Realojamento**

Na sequência de um sinistro em que o local seguro fique inabitável, o Serviço de Assistência prestará auxílio às Pessoas Seguras (incluindo os utilizadores do estabelecimento de Alojamento Local) na pesquisa de alojamento nas imediações do local de sinistro. Os custos decorrentes do alojamento serão suportados pelas Pessoas Seguras.

14. **Assistência Médica**

Em consequência de sinistro, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Segurador prestará as seguintes garantias:

a) **Envio de Profissional de Enfermagem**

Em consequência de sinistro verificado no estabelecimento seguro que tenha resultado em acamamento da Pessoa Segura, e mediante prescrição médica, o Segurador/Serviço de Assistência envia ao domicílio seguro um profissional de enfermagem até ao limite fixado nas Condições Particulares;

b) **Envio de Medicamentos ao Domicílio Seguro**

Mediante prescrição médica, o Segurador/Serviço de Assistência organiza o envio de medicamentos ao domicílio seguro, sendo o custo dos mesmos e do seu transporte por conta da Pessoa Segura;

c) **Transporte em Ambulância ou Táxi**

O Segurador/Serviço de Assistência organiza e suporta o custo de transporte em ambulância ou táxi do domicílio ou estabelecimento seguros até ao posto de primeiros socorros ou de urgência mais próximo;

d) **Pagamento de Despesas de Comunicação**

O Segurador/Serviço de Assistência garante a transmissão de mensagens urgentes nacionais ou internacionais para familiares das Pessoas Seguras, desde que relacionadas com um sinistro coberto pelas presentes garantias.

Suporta ainda, mediante comprovativo, os custos de comunicações com os seus serviços, desde que estas sejam efetuadas pela Pessoa Segura;

e) **Informações sobre Farmácias de Serviço**

O Segurador/Serviço de Assistência presta informações às Pessoas Seguras sobre as farmácias que se encontram de serviço;

f) **Informações sobre Hospitais, Clínicas, Centros de Saúde ou de Primeiros Socorros e Médicos**

O Segurador/Serviço de Assistência presta informações às Pessoas Seguras sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos, de natureza pública ou privada, particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas.

## Cláusula 3.ª - **Exclusões**

1. **Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as seguintes situações:**

a) **Atos dolosos e/ou criminosos do Segurado/Pessoa Segura;**

b) **Suicídio do Segurado/Pessoa segura, tentado ou consumado, ou lesão contra si próprio;**

c) **Sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;**

d) **Despesas decorrentes de despejo, arrolamento, confisco ou requisição de bens, por ordem de autoridades administrativas, judiciais ou militares;**

e) **Distúrbios laborais, greves lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações de ordem pública;**

f) **Sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;**

g) **Assistência e/ou instalação de software que não seja genuíno, freeware ou sem licença de utilização;**

h) **Instalação de linhas para acesso telefónico, no âmbito da configuração de Internet;**

i) **Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;**

j) **As despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.**

2. **Também não ficarão garantidas por este Contrato as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador através do Serviço de assistência e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou impossibilidade demonstrada, sendo condição indispensável para que o Segurador assuma as suas obrigações, que esta seja imediatamente avisada telefonicamente, incluindo:**

   - **Nome do Segurado/Pessoa Segura;**
   - **Número do contrato;**
   - **Endereço, telefone e serviço solicitado.**

## Cláusula 4.ª - **Custos dos Serviços**

Excetuando as garantias que expressamente se indicam como gratuitas, o Segurado deverá liquidar a fatura correspondente ao serviço solicitado.

## Cláusula 5.ª - **Complementaridade**

Os custos inerentes às garantias previstas serão pagos em excesso e complementarmente a outros contratos de seguro já existentes que cubram os mesmos riscos, ou às comparticipações da Segurança Social ou de entidades similares a que os Segurados tiverem direito.

O Segurado obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção daquelas prestações e a devolvê-las ao Segurador no caso e na medida em que esta as houver adiantado.

## Cláusula 6.ª - **Solicitação dos Serviços**

O Segurado pode solicitar a intervenção do Segurador durante as 24 horas do dia, incluindo domingos e feriados.

Para os casos não considerados de urgência sugere-se que a solicitação do serviço se efetue de segunda a sexta-feira das 9.00 às 18.00 horas.

Os serviços de carácter urgente prestar-se-ão com a maior rapidez possível. Os restantes serviços solicitados atender-se-ão de segunda a sexta-feira (dias de trabalho normal).

### Cláusula 7.ª - **Reembolsos de Transportes Não Utilizados**

As Pessoas Seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente Contrato ficam obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados e a entregar ao Segurador as importâncias recuperadas.

### Cláusula 8.ª - **Caducidade**

**As presentes garantias caducarão automaticamente na data em que o Segurado deixar de explorar o Estabelecimento Seguro.**

### Cláusula 9.ª - **Disposições Adicionais**

O envio de profissionais por parte do Segurador não pressupõe a aceitação de qualquer sinistro eventualmente garantido ao abrigo de outras coberturas da apólice.

O Segurador não se responsabiliza por atrasos ou incumprimentos na prestação dos serviços acima previstos, quando os mesmos resultem de motivos de força maior ou condicionantes de natureza administrativa.

## CONDIÇÕES PARTICULARES DE ASSISTÊNCIA AO ESTABELECIMENTO

| GARANTIAS | LIMITES ANUAIS |
|---|---|
| Envio de profissionais ao estabelecimento seguro | Ilimitado |
| Transporte de mobiliário | **750 €** |
| Guarda de objetos | 48h de vigilância |
| Aconselhamento em caso de furto ou roubo | Ilimitado |
| Regresso antecipado por sinistro no estabelecimento | Ilimitado |
| Envio de profissionais de assistência informática | 1.ª Deslocação: Ilimitado<br>1.ª Hora de mão de obra: Grátis |
| Aluguer de equipamento | Ilimitado |
| Substituição de fechadura | **100 €** |
| Substituição de equipamento | **600 €** |
| Gastos de reinstalação provisória | **300 €** |

## CONDIÇÕES PARTICULARES DE ASSISTÊNCIA AO ESTABELECIMENTO (continuação)

| GARANTIAS | LIMITES ANUAIS |
|---|---|
| Secretariado permanente | Ilimitado |
| Pagamento de despesas | Ilimitado |
| Pesquisa de realojamento | Ilimitado |
| Assistência médica: | |
| - Envio de profissional de enfermagem | 75h de Assistência |
| - Envio de medicamentos ao domicílio | Ilimitado |
| - Transporte em ambulância ou táxi | Ilimitado |
| - Pagamentos de despesas de comunicação | Ilimitado |
| - Informações sobre farmácias de serviço | Ilimitado |
| - Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos | Ilimitado |

## PROTEÇÃO JURÍDICA

### Cláusula 1.ª - **Definições**

Para efeitos desta cobertura, entende-se por:

a) **Limite de Capital**: são os valores máximos definidos nesta Condição Especial ou nas Condições Particulares ou em tabela de capitais anexa, aplicáveis aos Sinistros cobertos pela Apólice;

b) **Estabelecimento Seguro**: o estabelecimento comercial situado no local do risco designado nas Condições Particulares, desde que legalmente autorizado para a atividade específica aí desenvolvida pelo Segurado. O Estabelecimento Seguro tem de se encontrar localizado em Portugal;

c) **Litígio**: divergência ou situação conflitual, sempre que possível documentada em que o Segurado faz valer um direito seu, contesta uma pretensão de outrem ou se defende em tribunal;

d) **Patamar de Intervenção**: Montante dos danos em litígio a partir do qual são acionáveis as garantias da presente Condição Especial;

e) **Serviço de Proteção Jurídica**: a empresa juridicamente distinta do Segurador, que por sua conta se ocupa da gestão e regularização dos sinistros de Proteção Jurídica;

f) **Terceiro**: pessoa jurídica, singular ou coletiva, diferente do Segurador, Tomador do Seguro e Segurado, que seja parte ativa ou passiva, consoante o caso, de um Litígio coberto pela presente Apólice.

## Cláusula 2.ª - **Objeto**

O Segurador obriga-se a fornecer ao Segurado os serviços adequados à resolução extrajudicial ou judicial de um Litígio garantido e a suportar as despesas correspondentes.

## Cláusula 3.ª - **Âmbito da Garantia**

1. O Segurador compromete-se, até aos Limites de Capital fixados no quadro anexo à presente Condição Especial, e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.ª e 5.ª da presente Condição Especial, a:

   a) **Defesa Penal**: Assegurar os custos inerentes à defesa penal do Segurado se contra este for instaurado procedimento criminal fundado na prática de atos ou omissões negligentes contra a vida ou a integridade física de uma pessoa, ou ainda se for objeto de procedimento contra ele movido ao abrigo das disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal por factos relacionados com o exercício da sua atividade e por causa desse exercício.

   b) **Reclamação de Danos**: Assegurar os custos inerentes à reclamação por via extrajudicial ou judicial da reparação pecuniária dos danos sofridos pelo Segurado, desde que sejam da responsabilidade de Terceiros e resultem de:

      i. Lesões corporais sofridas no Estabelecimento Seguro;

      ii. Lesões materiais sofridas pelos bens móveis situados no interior do Estabelecimento Seguro;

      iii. Lesões materiais sofridas pelos bens imóveis que constituem o Estabelecimento Seguro;

2. **Relativamente às subalíneas ii) e iii) da alínea b) do número anterior, fica excluída a intervenção do Segurador sempre que os danos resultem de uma inexecução ou execução deficiente de contratos verbais.**

3. **O Segurador não assegurará os custos inerentes a qualquer ação judicial quando, por informações obtidas, o Terceiro considerado responsável seja insolvente.**

## Cláusula 4.ª - **Despesas Garantidas**

1. O Segurador garante, dentro dos Limites de Capital fixados no quadro anexo à presente Condição Especial, e nos termos da Cláusula 3.ª supra, o reembolso ou pagamento das seguintes despesas:

   a) **Honorários de Advogado**, com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, e de Solicitador, quando as mencionadas intervenções sejam requeridas ou necessárias;

   b) **Custas Judiciais** nos termos da respetiva Lei, nomeadamente taxas de justiça;

   c) **Constituição das Cauções Penais** que visem permitir que o Segurado possa permanecer em liberdade durante o decurso do inquérito criminal. A constituição de qualquer caução será feita a título de empréstimo, ficando o Segurado obrigado a reembolsar integralmente o respetivo valor no prazo de três (3) meses seguintes à data de constituição, ou após o seu reembolso por parte das autoridades competentes, consoante o que ocorra primeiro. No caso de quebra da caução, o Segurado fica obrigado ao reembolso imediato do respetivo valor ao Segurador.

2. Em caso de sucesso da ação, o valor das custas e respetiva procuradoria deverão ser reembolsadas ao Segurador, sempre que este tenha adiantado o respetivo pagamento.
3. Sem prejuízo dos Limites de Capital previsto na Apólice, os honorários de advogado a suportar pelo Segurador, estão sujeitos ao cumprimento das nomas legais e regulamentares fixadas a este respeito pela Ordem dos Advogados Portuguesa, devendo as divergências decorrentes da sua interpretação ser submetidas à apreciação do órgão competente da Ordem dos Advogados Portuguesa.
4. Se por nomeação do Segurado, houver intervenção no litígio mais de um advogado, o Segurador, apenas estará obrigado a pagar os honorários de um deles, tendo por critério a amplitude da defesa dos interesses do Segurado assegurada ou a assegurar por cada um deles.

## Cláusula 5.ª - **Exclusões**

**Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, a presente Condição Especial nunca garante:**

a) **Litígios relacionados com acidentes de trabalho;**

b) **Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;**

c) **Litígios resultantes de qualquer atividade desenvolvida sob efeitos de álcool e/ou de substâncias psicotrópicas;**

d) **Litígios entre o Tomador do Seguro, as Pessoas Seguras e/ou o Segurador, entre si, sem prejuízo do disposto nas presentes Condições Gerais a respeito da Resolução de Conflitos entre as Partes;**

e) **Litígios entre as Pessoas Seguras e/ou entre estas e seus familiares, incluindo ascendentes e descendentes, até ao 1º grau, adotados, enteados, afins e colaterais até ao 3º grau, bem como pessoas que com elas coabitem e/ou se encontrem a seu cargo;**

f) **As quantias em que o Segurado venha a ser condenado a título do pedido na ação e respetivos juros, ou a título de litigância de má-fé, incluindo procuradoria, indemnizações à parte contrária e custas de incidente;**

g) **Despesas de deslocação e alojamento do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e seus representantes legais no âmbito de processos ou procedimentos que decorram fora das respetivas comarcas de residência ou do domicílio profissional dos representantes legais designados;**

h) **Os honorários de Advogado e as custas judiciais relativamente a ações propostas pelo Segurado sem o acordo prévio do Segurador, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula 8.ª da presente Condição Especial;**

i) **Todas as despesas e honorários atinentes a consultas jurídicas, factos ou prestações de serviços, incorridos pelo Segurado, sem prévia confirmação pelo Segurador do pleno acionamento das garantias previstas na presente Apólice;**

j) **Litígios decorrentes de operações de salvamento;**

k) **Defesa em processos de contraordenação;**

l) **Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal;**

m) **Litígios decorrentes de eventos ocorridos antes da entrada em vigor da presente Condição Especial;**

n) **Litígios cujo Patamar de Intervenção seja inferior a 750,00 €;**

o) **Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;**

p) **Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;**

q) **Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira do Segurado;**

r) **Os sinistros e suas consequências causados por suicídio ou tentativa de suicídio, e lesão contra si próprio praticada pelo Segurado;**

s) **Ação ou omissão do Segurado sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior a 0,5 gr. por litro e/ou uso de estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos fora da prescrição médica, ou ainda quando este se recuse a submeter-se aos testes de alcoolemia ou de deteção de estupefacientes, bem como quando, voluntariamente e por sua iniciativa, abandone o local do acidente antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;**

t) **Participação do Segurado em apostas, rixas, competições ou concursos;**

u) **Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;**

v) **Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;**

w) **Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;**

x) **Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;**

y) **Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador.**

## Cláusula 6.ª - **Obrigações do Segurador em caso de Litígio**

1. Ocorrendo qualquer evento suscetível de ser enquadrado nesta cobertura, o Segurado deve participá-lo ao Segurador, no mais curto prazo possível, por escrito e de forma detalhada.
2. A participação deve ser acompanhada por todos os documentos e informações relacionadas com o litígio.
3. O Segurado deve informar o Segurador de cada nova fase do processo.
4. Se o Segurado produzir intencionalmente declarações inexatas sobre os factos, circunstâncias ou a situação de que emerge o Litígio ou, mais genericamente, sobre elementos que possam contribuir para a resolução do mesmo, a presente cobertura não produzirá quaisquer efeitos relativamente a esse litígio, respondendo o Segurado pelos custos suportados pelo Segurador.

## Cláusula 7.ª - **Livre Escolha de Advogado**

1. Ao Segurado é reconhecido o direito de livre escolha de advogado com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados ou, se preferir, de outra pessoa com a necessária habilitação legal para o defender ou representar, a partir do momento em que se veja envolvido num processo judicial, administrativo ou arbitral incluído na cobertura do seguro.
2. Antes de proceder à sua nomeação, o Segurado deverá comunicar ao Serviço de Proteção Jurídica, o nome do Advogado ou representante escolhido.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao Serviço de Proteção Jurídica dirigir todas as diligências, negociações e procedimentos prévios à aceitação da intervenção dos advogados ou representantes escolhidos pelo Segurado, bem como aferir da viabilidade e enquadramento nas coberturas da presente Apólice, a pretensão apresentada.
4. Os profissionais nomeados pelo Segurado, gozarão de toda a liberdade e autonomia na direção técnica do litígio, sem dependerem de quaisquer instruções do Serviço de Proteção Jurídica, que também não responderá pela sua atuação nem pelo resultado final dos seus atos.

## Cláusula 8.ª - **Procedimento do Segurador em caso de Litígio**

1. Uma vez recebida a participação do litígio, o Serviço de Proteção Jurídica, procederá à sua apreciação e informará o Segurado, com a maior brevidade possível, por escrito e de forma fundamentada, caso conclua que o evento participado não está contemplado pelas garantias desta Condição Especial ou que a pretensão não apresenta probabilidades de sucesso.
2. Quando o evento participado se enquadrar no âmbito de cobertura, mas o Serviço de Proteção Jurídica considerar que a pretensão do Segurado não apresenta perspetivas de êxito, o Segurador pode recusar a sua intervenção, informando desse facto o Segurado por escrito e de forma fundamentada.
3. No caso previsto no anterior n.º 2, o Segurado, sem prejuízo do recurso à arbitragem, pode, por sua conta e risco, intentar ou prosseguir a ação ou defender-se, sendo posteriormente reembolsado pelo Serviço de Proteção Jurídica, dentro dos limites contratualmente previstos, das despesas para tal efetuadas, se a sua pretensão vier a ser judicialmente reconhecida por forma qualitativa ou quantitativamente superior àquela que originou a divergência com o Serviço de Proteção Jurídica.
4. O procedimento referido no número anterior será adotado com as devidas adaptações, em caso de divergência quanto à interposição de um recurso de uma decisão judicial.
5. Uma vez aceite a gestão do sinistro, a Serviço de Proteção Jurídica, desenvolverá, em exclusivo, as diligências que considerar necessárias e adequadas à composição extrajudicial do litígio, por modo a obter, com o acordo do Segurado, uma solução que salvaguarde as pretensões por esta legitimamente sustentadas, e promoverá o recurso às vias judiciais, nos termos previstos na presente Apólice, quando considere inviabilizada a regularização extrajudicial do litígio.
6. **Em caso de defesa penal, o Segurado deverá acionar a cobertura nos cinco (5) dias imediatamente posteriores aos da receção de qualquer comunicação das entidades competentes que a faça intervir, na qualidade de arguido, em qualquer procedimento penal.**

7. **Em caso de reclamação civil de reparação pecuniária de danos, o Segurado terá de fazer prova de ter previamente reclamado ao terceiro responsável, sua seguradora ou entidade equiparada, e obtida uma resposta negativa a essa reclamação, exceto se entre a data da formalização da reclamação e a data do acionamento da presente cobertura tenham decorrido mais de quarenta e cinco (45) dias sem que a entidade reclamada haja formalizado a sua posição sobre a reclamação apresentada.**
8. **Em caso de adiantamento de cauções penais, o Segurado terá de fazer prova documental de que previamente requereu e foi indeferida a substituição deste tipo de garantia pecuniária por outra medida processualmente admissível e menos gravosa.**
9. O Segurado obriga-se a consultar o Serviço de Proteção Jurídica, sobre as propostas de transação que lhe sejam formuladas e a informá-lo de todas as etapas do processo judicial.
10. O Serviço de Proteção Jurídica, pode opor-se à propositura da ação, sempre que considere justa e adequada a proposta apresentada pela outra parte.
11. O disposto no número anterior não impede o recurso à arbitragem, nem o Segurado de intentar a ação ou fazê-la prosseguir nos termos do disposto no n.º 3 desta cláusula.

## Cláusula 9.ª - **Procedimentos em caso de Sinistro**

1. Em caso de Sinistro, e sem prejuízo das obrigações especificamente previstas é condição indispensável para o funcionamento das garantias que o Tomador do Seguro ou o Segurado:
   a) Contactem imediatamente o Segurador, caraterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa, explicitando as circunstâncias do Sinistro, as eventuais causas e respetivas consequências;
   b) Sigam as instruções do Segurador e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do Sinistro;
   c) Obtenha o acordo do Segurador antes de assumirem qualquer custo ou despesa;
   d) Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Segurador, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo;
   e) Recolham e facultem ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.
2. O incumprimento dos deveres fixados nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados na presente cláusula lhe cause.
3. O incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres enunciados na presente cláusula com dolo e que tenham determinado um dano ou prejuízo ao Segurador, dará lugar à perda de cobertura.
4. Impende sobre o Segurado o ónus da prova da veracidade do Sinistro participado, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

## Cláusula10.ª - **Sub-Rogação e Complementaridade**

1. O Segurador fica sub-rogado em todos os direitos de natureza patrimonial que ao Segurado sejam reconhecidos no âmbito do processo judicial abrangido pelas garantias desta cobertura, designadamente o reembolso de custas e outros gastos judiciais.
2. O Segurado responderá por qualquer ato ou omissão voluntários que possam impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.
3. As prestações e indemnizações previstas nesta Condição Especial são pagas em excesso e complementarmente a outros seguros anteriormente contratados, indemnizações de qualquer outra instituição de previdência de que o Segurado seja beneficiário.
4. O Segurado obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das comparticipações referidas no número anterior e a devolvê-las ao Segurador no caso e na medida em que este as houver pago ou adiantado.

## Cláusula 11.ª - **Patamar de Intervenção**

As coberturas da presente Condição Especial só podem ser acionadas caso o montante correspondente aos interesses em litígio seja superior à importância de 750,00 €.

## Cláusula 12.ª - **Âmbito Territorial**

A presente cobertura é válida apenas para Litígios emergentes de factos ocorridos em Portugal.

## Cláusula 13.ª - **Âmbito Temporal**

O Segurado só tem direito às garantias prestadas pelo Segurador quando os factos que deram origem ao litígio tenham ocorrido depois da entrada em vigor e antes da data de cessação dos efeitos desta cobertura e desde que o pedido de intervenção ao Serviço de Proteção Jurídica, se verifique durante a sua vigência ou dentro do prazo de um ano a contar da data de cessação dos seus efeitos.

## Cláusula 14.ª - **Início, Duração e Resolução**

O início, a duração e a resolução desta cobertura são reguladas pelas disposições homólogas constantes das Condições Gerais e Particulares do Contrato de Seguro da qual a presente cobertura constitui uma Condição Especial.

## Cláusula 15.ª - **Proteção de Dados**

1. O Segurador procede à recolha e ao tratamento dos dados pessoais necessários à celebração do contrato de seguro, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, que serão processados e armazenados pelo Segurador e seus subcontratados para prestação das garantias previstas no âmbito deste contrato. As omissões, inexatidões e falsidades no que respeita aos dados fornecidos são da responsabilidade do Segurado. O período durante o qual os dados são armazenados e conservados varia de acordo com a finalidade para a qual a informação é tratada.

2. Os registos magnéticos das chamadas telefónicas que vierem a ser autorizadas pelas Pessoas Seguras, poderão ser utilizados pelo Segurador no âmbito da relação contratual estabelecida, e bem assim para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova das transações.
3. Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao Segurado, consoante aquele que for titular dos dados, sem encargos adicionais, o direito de acesso, retificação e atualização dos seus dados pessoais, diretamente ou mediante pedido por escrito.

| GARANTIAS DE PROTEÇÃO JURÍDICA | LIMITES APLICÁVEIS POR SINISTRO / ANUIDADE |
|---|---|
| **Defesa Penal** | Valor máximo indemnizável: **1.250 €** |
| **Reclamação de Danos** | - Valor máximo indemnizável: **1.500 €**<br>- Patamar de intervenção: **750 €** |
| **Adiantamento de Cauções Penais** | Valor máximo: **2.500 €** |

## ASSISTÊNCIA - RESTAURAÇÃO, COMÉRCIO ALIMENTAR E CASH & CARRY

### Cláusula 1.ª - **Definições**

a) **Acidente**: O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nele produza lesões corporais, incapacidade temporária ou permanente, clínica e objetivamente constatáveis, ou a morte;

b) **Doença**: Alteração súbita, involuntária e imprevisível do estado de saúde, estranha à vontade do Segurado cujo diagnóstico seja reconhecido e atestado por médico legalmente reconhecido a exercer a profissão;

c) **Domicílio**: Local em que a Pessoa Segura tem fixada a sua residência habitual, entendendo-se como tal, o local onde a Pessoa Segura reside habitualmente, com estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica. Para efeitos da presente Apólice, a Pessoa Segura deve ter o seu Domicílio fixado em Portugal;

d) **Estabelecimento Seguro**: O estabelecimento comercial, enquanto imóvel ou fração do mesmo, situado no local do risco expressamente designado nas Condições Particulares, desde que legalmente autorizado e devidamente organizado para a prática de comércio específica aí desenvolvida pelo Segurado. O Estabelecimento Seguro deve ser localizado em Portugal;

e) **Funcionário**: a pessoa singular com vínculo laboral com o Segurado e cujo local de trabalho seja, comprovadamente, o Estabelecimento Seguro;

f) **Médico Online**: Consulta efetuada através de uma aplicação móvel de videochamada, por um profissional de saúde;

g) **Pessoa Segura**: Os Funcionários que exerçam a sua atividade profissional no Estabelecimento Seguro, bem como o respetivo proprietário;

h) **Segurado**: A pessoa coletiva, ou empresário em nome individual, titular do direito de propriedade ou de exploração do Estabelecimento Seguro e a partir do qual desenvolve a sua atividade comercial;

i) **Serviço de Assistência**: Entidade que organiza e presta por conta do Segurador, com a rapidez e eficácia necessárias, as garantias concedidas por esta apólice quer revistam carácter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços;

j) **Sinistro**: O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nele produza como consequência direta uma situação de dificuldade que origine uma necessidade de receber auxílio e ajuda imediata e/ou suscetível de fazer funcionar as garantias da Apólice, considerando-se como um único sinistro o acontecimento ou série de acontecimentos resultantes de uma mesma causa.

## Cláusula 2.ª - **Âmbito da Cobertura de Assistência ao Estabelecimento**

A presente Condição Especial abrange, em consequência de sinistro, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, as garantias de

A. Assistência ao Estabelecimento

B. Assistência às Pessoas Seguras

**Às garantias descritas é aplicável um Período de Carência de noventa (90) dias após o início da Apólice.**

### A - Assistência ao Estabelecimento

1. **Serviço de Desinfeção Covid-19**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência organizará o envio de profissionais qualificados para efetuar um serviço de Desinfeção ao Estabelecimento Seguro.

   O acionamento da presente garantia somente poderá ser efetuado após confirmação de Contaminação por Covid-19 que impossibilite exercício da atividade em condições normais de segurança, higiene e funcionalidade, bem como cópia da participação efetuada pelo Segurado às autoridades competentes.

2. **Serviço de Remoção de Graffitis e/ou Cartazes**

   Em consequência de Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência, organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice a remoção de graffitis e/ou cartazes nas fachadas do Estabelecimento Seguro.

3. **Serviço de Controlo de Pragas**

   No seguimento de um Sinistro ocorrido no Estabelecimento Seguro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência, organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o envio de um serviço de controlo de praga ao Estabelecimento Seguro.

4. **Deslocação de Equipa de Limpeza**

   No seguimento de um Sinistro ocorrido no Estabelecimento Seguro, o Serviço de Assistência organizará e suportará, até aos Limites de Capital previstos na Apólice a deslocação de uma equipa profissional de limpeza ao local de Sinistro.

   Encontra-se excluído da presente garantia a limpeza de cozinhas.

5. **Assistência Informática Remota a Software de Equipamento Informático**

   Em consequência de Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garante o acesso a um técnico qualificado, por telefone ou chat, para a reinicialização de sistemas operativos ou outros softwares devidamente registados e autorizados em caso de avaria, e instalação de software específico se o Serviço de Assistência entender conveniente.

   Relativamente aos sistemas operativos, a garantia acima referida aplica-se a sistemas Microsoft, Mac, Linux e Android.

   Para a execução das tarefas acima referidas, será necessário o CD-ROM com o software original do dispositivo ou o serviço de assistência poderá, em alguns casos, descarregá-lo a partir da Internet desde que a Pessoa Segura disponha da referida licença.

   Antes de ser prestada a assistência informática remota, a Pessoa Segura deve efetuar cópias de segurança dos dados, software ou outros ficheiros armazenados no disco do seu computador.

6. **Aconselhamento de Contabilista**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garantirá o acesso a um profissional qualificado para esclarecimento de questões relacionadas com contabilidade e obrigações fiscais destas resultantes, como emissão de faturas e informações sobre procedimentos concursais relativos a fundos comunitários europeus e respetiva documentação a este associada.

   Para acionar a presente garantia, o Segurado deverá contactar o Serviço de Assistência entre as 09:00 e as 18:00, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

   A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

7. **Assistência Informática para Hardware**

   No seguimento de um Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garante o envio ao Estabelecimento Seguro de profissionais qualificados para auxiliar o Segurado na resolução de problemas de hardware de computadores, propriedade do Tomador do Seguro e até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

8. **Gestão de Redes Sociais, Criação de Websites e Design Gráfico**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garantirá acesso a um técnico qualificado por telefone ou chat na Internet, para gestão de redes sociais e criação de websites.

   A presente garantia prevê ainda o acesso serviços de design gráfico e design vídeo.

   A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

9. **Serviço de Estafeta**

   Mediante solicitação do Segurador, o Serviço de Assistência organiza o envio de um serviço de estafeta para recolha e entrega de documentos e encomendas, até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

10. **Serviço de Concierge**

Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência organizará os seguintes serviços:

- Entrega de Mercearias;
- Envio de flores;
- Entrega e recolha de documentos.

A presente garantia poderá ser solicitada em dias úteis das 09:00 às 19:00 e estará limitada a uma distância máxima de 20 Km (ida e volta).

A presente garantia somente prevê a recolha e entrega dos bens adquiridos.

11. **Aluguer de Equipamento de Restauração**

No seguimento de um Sinistro ocorrido no Estabelecimento Seguro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência procederá à substituição da arca frigorifica, frigorifico, e forno a gás ou elétricos, ajustado à funcionalidade exigida, até aos Limites de Capital fixados na Apólice e desde que disponível localmente.

12. **Store Decor**

Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência organizará uma sessão com profissionais qualificados para projetos de decoração online de uma divisão do Estabelecimento Seguro.

A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

13. **Aluguer de Equipamento Informático**

Em consequência de Sinistro do qual resulte avaria, perda, furto ou inacessibilidade do computador propriedade do Segurado e mediante solicitação deste, o Serviço de Assistência organizará o aluguer de um computador portátil por um período de trinta (30) dias.

O portátil a ser disponibilizado terá as seguintes características:

- Portátil i3 ou i5;
- 4 ou 6 GB RAM;
- Disco de 240 GB (mínimo);
- Sistema operativo Windows atualizado.

Qualquer dano ocorrido no computador portátil durante o período do aluguer, será da responsabilidade do Segurado.

14. **Serviços de Tradução**

Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência prestará informação acerca de serviços de tradução disponíveis no local onde o Segurado se encontra.

15. **Serviço de Aluguer de Rent-a-Car**

Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência disponibilizará o acesso a uma rede de aluguer de rent-a-car a preços convencionados.

## B – Assistência às Pessoas Seguras

1. **Envio de Médico ao Domicílio**

   Em consequência de Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante o envio ao Domicílio de um médico de medicina geral e familiar, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir.

   O primeiro serviço ficará a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 30 €.

2. **Aconselhamento Médico**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, a equipa de médicos do Serviço de Assistência presta orientação médica, por telefone, à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

   As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.

   O aconselhamento médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

   Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

3. **Envio de Médico Pediatra ao Domicílio**

   Em consequência de Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante o envio ao Domicílio de um médico pediatra para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir para o seu descendente.

   O primeiro serviço ficará a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 20 €.

4. **Linha Informativa Covid-19**

   O Serviço de Assistência colocará à disposição da Pessoa Segura, uma linha telefónica dedicada ao esclarecimento de dúvidas e recomendações relativamente ao Covid 19, bem como avaliação de sintomas e medidas a tomar.

5. **Consulta Médica Online**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até ao Limite de Capital fixado na Apólice, uma Vídeo Consulta para orientação médica à Pessoa Segura, prestada pela equipa de médicos do Serviço de Assistência, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

   As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

   O apoio médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

   A Pessoa Segura, será informada dos procedimentos necessários para aceder ao serviço via web site.

O Serviço de Assistência não será responsável pela impossibilidade de utilização dos serviços que resulte das irregularidades do sistema, falha (temporária ou permanente), bem como por quaisquer danos resultantes da sua utilização indevida.

Os dois primeiros serviços ficarão a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 30 €.

6. **Consulta Nutrição Online**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará uma vídeo consulta com especialistas em nutrição e dietética para esclarecimento de dúvidas ou elaboração de um plano de alimentação saudável adequado às necessidades da Pessoa, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão, devendo a Pessoa Segura suportar o copagamento previsto nos Limites de Capital da Apólice.

   As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

   O apoio solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

   A presente garantia poderá ser solicitada entre as 09:00 e as 19:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

7. **Consulta de Psicólogo Online**

   Caso a Pessoa Segura se encontre em dificuldades ou em situação de necessidade, a equipa de psicólogos do Serviço de Assistência prestará orientação psicológica, através de uma vídeo consulta, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão e até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

   As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

   O apoio clínico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

   A Pessoa Segura será informada dos procedimentos necessários para aceder ao serviço via sítio web.

   O Serviço de Assistência não será responsável pela impossibilidade de utilização dos serviços que resulte das irregularidades do sistema, falha (temporária ou permanente), bem como por quaisquer danos resultantes da sua utilização indevida.

   Este aconselhamento não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta de natureza clínica ou uma avaliação psicológica.

   A presente garantia poderá ser solicitada entre as 09:00 e as 19:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

8. **Sessão de Mindfulness**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice uma sessão de Mindfulness, centrada nos seguintes pontos:

   - Gestão de Stress;

- Meditação;
- Relaxamento Conduzido;
- Prevenção de Burnout.

A presente garantia poderá ser solicitada, mediante agendamento, entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 60m.

9. **Health Coach**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até aos Limites Capital fixados na Apólice uma sessão de health coaching.

   A presente garantia poderá ser solicitada, mediante agendamento, entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 50m.

   O valor total da sessão ficará a cargo da Pessoa Segura.

10. **Aconselhamento com Personal Trainer**

    Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará uma vídeo consulta com profissionais qualificados para elaboração de um plano de treino de exercício físico adaptado à condição física, idade e objetivos da Pessoa Segura.

    A presente garantia poderá ser solicitada entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

11. **Exames ao Domicílio e Recolha de Análises**

    No seguimento de um Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o envio de um profissional qualificado ao seu Domicílio, para efetuar o serviço de colheita para realização de análises de sangue e urina, bem como a realização de exames, nomeadamente ECG, desde que possível, no Domicílio e posterior envio dos resultados.

12. **Fisioterapia no Domicílio**

    Mediante prescrição médica e solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará o envio ao Domicílio de um fisioterapeuta para sua reabilitação, a preços convencionados.

    A totalidade do serviço ficará a cargo da Pessoa Segura.

13. **Envio de Profissional de Enfermagem**

    Mediante solicitação da Pessoa Segura e prescrição médica, o Serviço de Assistência enviará ao Domicílio um profissional de enfermagem a preços convencionados.

    A totalidade do serviço ficará a cargo da Pessoa Segura.

## Cláusula 3.ª - **Âmbito Territorial**

As coberturas desta Condição Especial são válidas em Portugal.

## Cláusula 4.ª - **Exclusões**

1. **Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais ao abrigo da presente Condição Especial ficam sempre excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:**

   a) **Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura;**

   b) **Sinistros resultantes do incumprimento de normas legais ou regulamentares relativas a saúde e segurança no trabalho;**

   c) **Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;**

   d) **Factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo Serviço de Assistência do pleno acionamento das garantias previstas nesta Condição Especial;**

   e) **Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1.º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;**

   f) **Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de atividades de alto risco, tais como ski de neve, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;**

   g) **Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;**

   h) **As epidemias, pandemias e situações de doença infectocontagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações emanadas da OMS que não expressamente cobertas nas condições especiais e particulares;**

   i) **Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;**

   j) **Situações em que tenha sido declarado o estado de emergência, confinamento ou cerca sanitária e medidas similares.**

2. **Às garantias de Assistência ao Estabelecimento, são ainda aplicáveis as seguintes exclusões:**

   a) **Assistência e/ou instalação de software que não seja genuíno, não tenha licença de utilização ou seja freeware;**

   b) **Instalação de linhas para acesso telefónico, no âmbito da configuração de internet.**

3. **Às garantias de Assistência às pessoas Seguras, são ainda aplicáveis as seguintes exclusões:**

   a) **Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;**

   b) **As despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.**

Cláusula 5.ª – **Limites de Capital**

| GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO ESTABELECIMENTO | LIMITES APLICÁVEIS POR SINISTRO / SEGURADO |
|---|---|
| **Serviço de Desinfeção Covid-19** | 1 serviço / anuidade |
| **Serviço de Remoção de Graffitis e/ou Cartazes** | 1 serviço / anuidade |
| **Serviço de Controlo de Pragas** | 1 serviço / anuidade |
| **Deslocação de Equipa de Limpeza** | 4 horas / anuidade |
| **Assistência Informática Remota a Software de Equipamento Informático** | 3 horas / anuidade |
| **Aconselhamento de Contabilista** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Reparação de Hardware** | 1 serviço / anuidade |
| **Gestão de Redes Sociais, Criação de Websites e Design Gráfico** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Serviço de Estafeta** | 2 serviços / anuidade num raio máximo de 10 km |
| **Serviço de Concierge** | 2 serviços / anuidade |
| **Aluguer de Equipamento de Restauração** | **250 €** / anuidade |
| **Store Decor** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Aluguer de Equipamento Informático** | 1 mês / anuidade |
| **Serviços de Tradução** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Serviço de Aluguer de Rent a Car** | Acesso ao serviço: Ilimitado |

| GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SEGURAS | LIMITES APLICÁVEIS POR SINISTRO / SEGURADO |
|---|---|
| **Envio de Médico ao Domicílio**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes consultas a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **30 €** |
| **Aconselhamento Médico** | 1 aconselhamento / anuidade |
| **Envio de Médico Pediatra ao Domicílio**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **20 €** |
| **Linha Informativa Covid-19** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Consulta Médica Online**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 2 consultas / anuidade<br>copagamento de **30 €** |
| **Consulta Nutrição Online** | 1 consulta / anuidade |
| **Consulta de Psicólogo Online**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **20 €** |
| **Sessão de Mindfulness** | 1 consulta / anuidade |
| **Health Coach** | 1 consulta / anuidade |
| **Aconselhamento com Personal Trainer** | 1 consulta / anuidade |
| **Exames ao Domicílio e Recolha de Análises** | 1 recolha / anuidade |
| **Fisioterapia no Domicílio** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Envio de Profissional de Enfermagem** | Acesso ao serviço: Ilimitado |

## ASSISTÊNCIA - HOTELARIA

### Cláusula 1.ª - **Definições**

a) **Acidente**: O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nele produza lesões corporais, incapacidade temporária ou permanente, clínica e objetivamente constatáveis, ou a morte;

b) **Doença**: Alteração súbita, involuntária e imprevisível do estado de saúde, estranha à vontade do Segurado cujo diagnóstico seja reconhecido e atestado por médico legalmente reconhecido a exercer a profissão;

c) **Domicílio**: Local em que a Pessoa Segura tem fixada a sua residência habitual, entendendo-se como tal, o local onde a Pessoa Segura reside habitualmente, com estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica. Para efeitos da presente Apólice, a Pessoa Segura deve ter o seu Domicílio fixado em Portugal;

d) **Estabelecimento Seguro**:

   i. Alojamento Local: Estabelecimento legalmente autorizado e registado enquanto tal, fixado em Portugal e destinado ao alojamento temporário, mediante remuneração, e que não reúna os requisitos legais para ser considerado empreendimento turístico, nele se incluindo os hostels;

   ii. Estabelecimento Hoteleiro: Estabelecimento legalmente autorizado e registado no Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos enquanto tal, fixado em Portugal e destinado a proporcionar alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições, e vocacionados a uma locação diária.

e) **Funcionário**: a pessoa singular com vínculo laboral com o Segurado e cujo local de trabalho seja, comprovadamente, o Estabelecimento Seguro;

f) **Médico Online**: Consulta efetuada através de uma aplicação móvel de videochamada, por um profissional de saúde;

g) **Pessoa Segura**: Os Funcionários que exerçam a sua atividade profissional no Estabelecimento Seguro, bem como o respetivo proprietário;

h) **Segurado**: A pessoa coletiva, ou empresário em nome individual, titular do direito de propriedade ou de exploração do Estabelecimento Seguro e a partir do qual desenvolve a sua atividade comercial;

i) **Serviço de Assistência**: Entidade que organiza e presta por conta do Segurador, com a rapidez e eficácia necessárias, as garantias concedidas por esta apólice quer revistam caráter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços;

j) **Sinistro**: O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nele produza como consequência direta uma situação de dificuldade que origine uma necessidade de receber auxílio e ajuda imediata e/ou suscetível de fazer funcionar as garantias da Apólice, considerando-se como um único sinistro o acontecimento ou série de acontecimentos resultantes de uma mesma causa.

## Cláusula 2.ª - **Âmbito da Cobertura de Assistência ao Estabelecimento**

A presente Condição Especial abrange, em consequência de sinistro, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, as garantias de

A. Assistência ao Estabelecimento

B. Assistência às Pessoas Seguras

**Às garantias descritas é aplicável um Período de Carência de trinta (90) dias após o início da Apólice.**

**As coberturas desta Condição Especial são válidas em Portugal.**

**A perda de licença de exploração ou equivalente determina a caducidade das coberturas da presente Condição Especial.**

### A - Assistência ao Estabelecimento

1. **Serviço de Desinfeção Covid-19**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência organizará o envio de profissionais qualificados para efetuar um serviço de Desinfeção ao Estabelecimento Seguro.

   O acionamento da presente garantia somente poderá ser efetuado após confirmação de Contaminação por Covid-19 que impossibilite exercício da atividade em condições normais de segurança, higiene e funcionalidade, bem como cópia da participação efetuada pelo Segurado às autoridades competentes.

2. **Serviço de Remoção de Graffitis e/ou Cartazes**

   Em consequência de Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência, organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice a remoção de graffitis e/ou cartazes nas fachadas do Estabelecimento Seguro.

3. **Serviço de Controlo de Pragas**

   No seguimento de um Sinistro ocorrido no Estabelecimento Seguro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência, organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o envio de um serviço de controlo de praga ao Estabelecimento Seguro.

4. **Deslocação de Equipa de Limpeza**

   No seguimento de um Sinistro ocorrido no Estabelecimento Seguro, o Serviço de Assistência organizará e suportará, até aos Limites de Capital previstos na Apólice a deslocação de uma equipa profissional de limpeza ao local de Sinistro.

   Encontra-se excluído da presente garantia a limpeza de cozinhas.

5. **Assistência Informática Remota a Software de Equipamento Informático**

   Em consequência de Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garante o acesso a um técnico qualificado, por telefone ou chat, para a reinicialização de sistemas operativos ou outros softwares devidamente registados e autorizados em caso de avaria, e instalação de software específico se o Serviço de Assistência entender conveniente.

   Relativamente aos sistemas operativos, a garantia acima referida aplica-se a sistemas Microsoft, Mac, Linux e Android.

Para a execução das tarefas acima referidas, será necessário o CD-ROM com o software original do dispositivo ou o serviço de assistência poderá, em alguns casos, descarregá-lo a partir da Internet desde que a Pessoa Segura disponha da referida licença.

Antes de ser prestada a assistência informática remota, a Pessoa Segura deve efetuar cópias de segurança dos dados, software ou outros ficheiros armazenados no disco do seu computador pessoal.

6. **Aconselhamento de Contabilista**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garantirá o acesso a um profissional qualificado para esclarecimento de questões relacionadas com contabilidade e obrigações fiscais destas resultantes, como emissão de faturas e informações sobre procedimentos concursais relativos a fundos comunitários europeus e respetiva documentação a este associada.

   Para acionar a presente garantia, o Segurado deverá contactar o Serviço de Assistência entre as 09:00 e as 18:00, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

   A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

7. **Assistência Informática para Hardware**

   No seguimento de um Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garante o envio ao Estabelecimento Seguro de profissionais qualificados para auxiliar o Segurado na resolução de problemas de hardware de computadores, propriedade do Tomador do Seguro e até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

8. **Gestão de Redes Sociais, Criação de Websites e Design Gráfico**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garantirá acesso a um técnico qualificado por telefone ou chat na Internet, para gestão de redes sociais e criação de websites.

   A presente garantia prevê ainda o acesso serviços de design gráfico e design vídeo.

   A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

9. **Serviço de Estafeta**

   Mediante solicitação do Segurador, o Serviço de Assistência organiza o envio de um serviço de estafeta para recolha e entrega de documentos e encomendas, até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

10. **Store Decor**

    Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência organizará uma sessão com profissionais qualificados para projetos de decoração online de uma divisão do Estabelecimento Seguro.

    A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

11. **Aluguer de Equipamento Informático**

    Em consequência de Sinistro do qual resulte avaria, perda, furto ou inacessibilidade do computador propriedade do Segurado e mediante solicitação deste, o Serviço de Assistência organizará o aluguer de um computador portátil por um período de trinta (30) dias para utilização exclusiva por parte do Segurado.

O portátil a ser disponibilizado terá as seguintes características:

- Portátil i3 ou i5;
- 4 ou 6 GB RAM;
- Disco de 240 GB (mínimo);
- Sistema operativo Windows atualizado.

Qualquer dano ocorrido no computador portátil durante o período do aluguer, será da responsabilidade do Segurado

12. **Serviços de Tradução**

Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência prestará informação acerca de serviços de tradução disponíveis no local onde o Segurado se encontra.

13. **Serviço de Aluguer de Rent-a-Car**

Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência disponibilizará o acesso a uma rede de aluguer de rent-a-car a preços convencionados.

## B – Assistência às Pessoas Seguras

1. **Envio de Médico ao Domicílio**

Em consequência de Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante o envio ao Domicílio de um médico de medicina geral e familiar, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir.

O primeiro serviço ficará a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 30 €.

2. **Aconselhamento Médico**

Mediante solicitação da Pessoa Segura, a equipa de médicos do Serviço de Assistência presta orientação médica, por telefone, à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.

O aconselhamento médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

3. **Envio de Médico Pediatra ao Domicílio**

Em consequência de Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante o envio ao Domicílio de um médico pediatra para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir para o seu descendente.

O primeiro serviço ficará a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 20 €.

4. **Linha Informativa Covid-19**

   O Serviço de Assistência colocará à disposição da Pessoa Segura, uma linha telefónica dedicada ao esclarecimento de dúvidas e recomendações relativamente ao Covid 19, bem como avaliação de sintomas e medidas a tomar.

5. **Consulta Médica Online**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até ao Limite de Capital fixado na Apólice, uma Vídeo Consulta para orientação médica à Pessoa Segura, prestada pela equipa de médicos do Serviço de Assistência, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

   As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

   O apoio médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

   A Pessoa Segura, será informada dos procedimentos necessários para aceder ao serviço via web site.

   O Serviço de Assistência não será responsável pela impossibilidade de utilização dos serviços que resulte das irregularidades do sistema, falha (temporária ou permanente), bem como por quaisquer danos resultantes da sua utilização indevida.

   Os dois primeiros serviços ficarão a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 30 €.

6. **Consulta Nutrição Online**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará uma vídeo consulta com especialistas em nutrição e dietética para esclarecimento de dúvidas ou elaboração de um plano de alimentação saudável adequado às necessidades da Pessoa, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão, devendo a Pessoa Segura suportar o copagamento previsto nos Limites de Capital da Apólice.

   As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

   O apoio solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

   A presente garantia poderá ser solicitada entre as 09:00 e as 19:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

7. **Consulta de Psicólogo Online**

   Caso a Pessoa Segura se encontre em dificuldades ou em situação de necessidade, a equipa de psicólogos do Serviço de Assistência prestará orientação psicológica, através de uma vídeo consulta, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão e até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

   As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

O apoio clínico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

A Pessoa Segura será informada dos procedimentos necessários para aceder ao serviço via sítio web.

O Serviço de Assistência não será responsável pela impossibilidade de utilização dos serviços que resulte das irregularidades do sistema, falha (temporária ou permanente), bem como por quaisquer danos resultantes da sua utilização indevida.

Este aconselhamento não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta de natureza clínica ou uma avaliação psicológica.

A presente garantia poderá ser solicitada entre as 09:00 e as 19:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

8. **Sessão de Mindfulness**

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice uma sessão de Mindfulness, centrada nos seguintes pontos:

- Gestão de Stress;
- Meditação;
- Relaxamento Conduzido;
- Prevenção de Burnout.

A presente garantia poderá ser solicitada, mediante agendamento, entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 60m.

9. **Health Coach**

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até aos Limites Capital fixados na Apólice uma sessão de health coaching.

A presente garantia poderá ser solicitada, mediante agendamento, entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 50m.

O valor total da sessão ficará a cargo da Pessoa Segura.

10. **Aconselhamento com Personal Trainer**

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará uma vídeo consulta com profissionais qualificados para elaboração de um plano de treino de exercício físico adaptado à condição física, idade e objetivos da Pessoa Segura.

A presente garantia poderá ser solicitada entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

11. **Exames ao Domicílio e Recolha de Análises**

No seguimento de um Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o envio de um profissional qualificado ao seu Domicílio, para efetuar o serviço de colheita para realização de análises de sangue e urina, bem como a realização de exames, nomeadamente ECG, desde que possível, no Domicílio e posterior envio dos resultados.

12. **Fisioterapia no Domicílio**

Mediante prescrição médica e solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará o envio ao Domicílio de um fisioterapeuta para sua reabilitação, a preços convencionados.

A totalidade do serviço ficará a cargo da Pessoa Segura.

13. **Envio de Profissional de Enfermagem**

Mediante solicitação da Pessoa Segura e prescrição médica, o Serviço de Assistência enviará ao Domicílio um profissional de enfermagem a preços convencionados.

A totalidade do serviço ficará a cargo da Pessoa Segura.

## Cláusula 3.ª - **Âmbito Territorial**

As coberturas desta Condição Especial são válidas em Portugal.

## Cláusula 4.ª - **Exclusões**

1. **Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais ao abrigo da presente Condição Especial ficam sempre excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:**

   a) **Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura;**

   b) **Sinistros resultantes do incumprimento de normas legais ou regulamentares relativas a saúde e segurança no trabalho;**

   c) **Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;**

   d) **Factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo Serviço de Assistência do pleno acionamento das garantias previstas nesta Condição Especial;**

   e) **Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1.º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;**

   f) **Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de atividades de alto risco, tais como ski de neve, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;**

   g) **Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;**

   h) **As epidemias, pandemias e situações de doença infectocontagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações emanadas da OMS que não expressamente cobertas nas condições especiais e particulares;**

   i) **Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;**

   j) **Situações em que tenha sido declarado o estado de emergência, confinamento ou cerca sanitária e medidas similares;**

k) **Falência ou insolvência do Tomador do Seguro.**

2. **Às garantias de Assistência ao Estabelecimento, são ainda aplicáveis as seguintes exclusões:**
   a) **Assistência e/ou instalação de software que não seja genuíno, não tenha licença de utilização ou seja freeware;**
   b) **Instalação de linhas para acesso telefónico, no âmbito da configuração de internet.**
3. **Às garantias de Assistência às pessoas Seguras, são ainda aplicáveis as seguintes exclusões:**
   a) **Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;**
   b) **As despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.**

Cláusula 5.ª – **Limites de Capital**

| GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO ESTABELECIMENTO | LIMITES APLICÁVEIS POR SINISTRO / SEGURADO |
|---|---|
| **Serviço de Desinfeção Covid-19** | 1 serviço / anuidade |
| **Serviço de Remoção de Graffitis e/ou Cartazes** | 1 serviço / anuidade |
| **Serviço de Controlo de Pragas** | 1 serviço / anuidade |
| **Deslocação de Equipa de Limpeza** | 4 horas / anuidade |
| **Assistência Informática Remota a Software de Equipamento Informático** | 3 horas / anuidade |
| **Aconselhamento de Contabilista** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Reparação de Hardware** | 1 serviço / anuidade |
| **Gestão de Redes Sociais, Criação de Websites e Design Gráfico** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Serviço de Estafeta** | 2 serviços / anuidade num raio máximo de 10 km |
| **Store Decor** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Aluguer de Equipamento Informático** | 1 mês / anuidade |
| **Serviços de Tradução** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Serviço de Aluguer de Rent a Car** | Acesso ao serviço: Ilimitado |

| GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SEGURAS | LIMITES APLICÁVEIS POR SINISTRO / SEGURADO |
|---|---|
| **Envio de Médico ao Domicílio**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes consultas a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **30 €** |
| **Aconselhamento Médico** | 1 aconselhamento / anuidade |
| **Envio de Médico Pediatra ao Domicílio**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **20 €** |
| **Linha Informativa Covid-19** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Consulta Médica Online**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 2 consultas / anuidade<br>copagamento de **30 €** |
| **Consulta Nutrição Online** | 1 consulta / anuidade |
| **Consulta de Psicólogo Online**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **20 €** |
| **Sessão de Mindfulness** | 1 consulta / anuidade |
| **Health Coach** | 1 consulta / anuidade |
| **Aconselhamento com Personal Trainer** | 1 consulta / anuidade |
| **Exames ao Domicílio e Recolha de Análises** | 1 recolha / anuidade |
| **Fisioterapia no Domicílio** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Envio de Profissional de Enfermagem** | Acesso ao serviço: Ilimitado |

## ASSISTÊNCIA - COMÉRCIO NÃO ALIMENTAR

### Cláusula 1.ª - **Definições**

a) **Acidente**: O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nele produza lesões corporais, incapacidade temporária ou permanente, clínica e objetivamente constatáveis, ou a morte;

b) **Doença**: Alteração súbita, involuntária e imprevisível do estado de saúde, estranha à vontade do Segurado cujo diagnóstico seja reconhecido e atestado por médico legalmente reconhecido a exercer a profissão;

c) **Domicílio**: Local em que a Pessoa Segura tem fixada a sua residência habitual, entendendo-se como tal, o local onde a Pessoa Segura reside habitualmente, com estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica. Para efeitos da presente Apólice, a Pessoa Segura deve ter o seu Domicílio fixado em Portugal;

d) **Estabelecimento Seguro**: O estabelecimento comercial, enquanto imóvel ou fração do mesmo, situado no local do risco expressamente designado nas Condições Particulares, desde que legalmente autorizado e devidamente organizado para a prática de comércio específica aí desenvolvida pelo Segurado. O Estabelecimento Seguro deve ser localizado em Portugal;

e) **Funcionário**: a pessoa singular com vínculo laboral com o Segurado e cujo local de trabalho seja, comprovadamente, o Estabelecimento Seguro;

f) **Médico Online**: Consulta efetuada através de uma aplicação móvel de videochamada, por um profissional de saúde;

g) **Pessoa Segura**: Os Funcionários que exerçam a sua atividade profissional no Estabelecimento Seguro, bem como o respetivo proprietário;

h) **Segurado**: A pessoa coletiva, ou empresário em nome individual, titular do direito de propriedade ou de exploração do Estabelecimento Seguro e a partir do qual desenvolve a sua atividade comercial;

i) **Serviço de Assistência**: Entidade que organiza e presta por conta do Segurador, com a rapidez e eficácia necessárias, as garantias concedidas por esta apólice quer revistam carácter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços;

j) **Sinistro**: O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nele produza como consequência direta uma situação de dificuldade que origine uma necessidade de receber auxílio e ajuda imediata e/ou suscetível de fazer funcionar as garantias da Apólice, considerando-se como um único sinistro o acontecimento ou série de acontecimentos resultantes de uma mesma causa.

### Cláusula 2.ª - **Âmbito da Cobertura de Assistência ao Estabelecimento**

A presente Condição Especial abrange, em consequência de sinistro, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, as garantias de

A. Assistência ao Estabelecimento

B. Assistência às Pessoas Seguras

**Às garantias descritas é aplicável um Período de Carência de noventa (90) dias após o início da Apólice.**

## A - Assistência ao Estabelecimento

1. **Serviço de Desinfeção Covid-19**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência organizará o envio de profissionais qualificados para efetuar um serviço de Desinfeção ao Estabelecimento Seguro.

   O acionamento da presente garantia somente poderá ser efetuado após confirmação de Contaminação por Covid-19 que impossibilite exercício da atividade em condições normais de segurança, higiene e funcionalidade, bem como cópia da participação efetuada pelo Segurado às autoridades competentes.

2. **Serviço de Remoção de Graffitis e/ou Cartazes**

   Em consequência de Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência, organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice a remoção de graffitis e/ou cartazes nas fachadas do Estabelecimento Seguro.

3. **Serviço de Controlo de Pragas**

   No seguimento de um Sinistro ocorrido no Estabelecimento Seguro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência, organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o envio de um serviço de controlo de praga ao Estabelecimento Seguro.

4. **Deslocação de Equipa de Limpeza**

   No seguimento de um Sinistro ocorrido no Estabelecimento Seguro, o Serviço de Assistência organizará e suportará, até aos Limites de Capital previstos na Apólice a deslocação de uma equipa profissional de limpeza ao local de Sinistro.

5. **Assistência Informática Remota a Software de Equipamento Informático**

   Em consequência de Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garante o acesso a um técnico qualificado, por telefone ou chat, para a reinicialização de sistemas operativos ou outros softwares devidamente registados e autorizados em caso de avaria, e instalação de software específico se o Serviço de Assistência entender conveniente.

   Relativamente aos sistemas operativos, a garantia acima referida aplica-se a sistemas Microsoft, Mac, Linux e Android.

   Para a execução das tarefas acima referidas, será necessário o CD-ROM com o software original do dispositivo ou o serviço de assistência poderá, em alguns casos, descarregá-lo a partir da Internet desde que a Pessoa Segura disponha da referida licença.

   Antes de ser prestada a assistência informática remota, a Pessoa Segura deve efetuar cópias de segurança dos dados, software ou outros ficheiros armazenados no disco do seu computador pessoal.

6. **Aconselhamento de Contabilista**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garantirá o acesso a um profissional qualificado para esclarecimento de questões relacionadas com contabilidade e obrigações fiscais destas resultantes, como emissão de faturas e informações sobre procedimentos concursais relativos a fundos comunitários europeus e respetiva documentação a este associada.

   Para acionar a presente garantia, o Segurado deverá contactar o Serviço de Assistência entre as 09:00 e as 18:00, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

   A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

7. **Assistência Informática para Hardware**

   No seguimento de um Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garante o envio ao Estabelecimento Seguro de profissionais qualificados para auxiliar o Segurado na resolução de problemas de hardware de computadores, propriedade do Tomador do Seguro e até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

8. **Gestão de Redes Sociais, Criação de Websites e Design Gráfico**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garantirá acesso a um técnico qualificado por telefone ou chat na Internet, para gestão de redes sociais e criação de websites.

   A presente garantia prevê ainda o acesso serviços de design gráfico e design vídeo.

   A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

9. **Serviço de Estafeta**

   Mediante solicitação do Segurador, o Serviço de Assistência organiza o envio de um serviço de estafeta para recolha e entrega de documentos e encomendas, até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

10. **Serviço de Concierge**

    Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência organizará os seguintes serviços:

    - Entrega de Mercearias;
    - Envio de flores;
    - Entrega e recolha de documentos.

    A presente garantia poderá ser solicitada em dias úteis das 09:00 às 19:00 e estará limitada a uma distância máxima de 20 Km (ida e volta).

    A presente garantia somente prevê a recolha e entrega dos bens adquiridos.

11. **Store Decor**

    Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência organizará uma sessão com profissionais qualificados para projetos de decoração online de uma divisão do Estabelecimento Seguro.

    A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

12. **Aluguer de Equipamento Informático**

    Em consequência de Sinistro do qual resulte avaria, perda, furto ou inacessibilidade do computador propriedade do Segurado e mediante solicitação deste, o Serviço de Assistência organizará o aluguer de um computador portátil por um período de trinta (30) dias para uso exclusivo por parte do Segurado.

    O portátil a ser disponibilizado terá as seguintes características:

    - Portátil i3 ou i5;
    - 4 ou 6 GB RAM;
    - Disco de 240 GB (mínimo);
    - Sistema operativo Windows atualizado.

Qualquer dano ocorrido no computador portátil durante o período do aluguer, será da responsabilidade do Segurado.

13. **Serviços de Tradução**

    Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência prestará informação acerca de serviços de tradução disponíveis no local onde o Segurado se encontra.

14. **Serviço de Aluguer de Rent-a-Car**

    Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência disponibilizará o acesso a uma rede de aluguer de rent-a-car a preços convencionados.

## B – Assistência às Pessoas Seguras

1. **Envio de Médico ao Domicílio**

   Em consequência de Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante o envio ao Domicílio de um médico de medicina geral e familiar, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir.

   O primeiro serviço ficará a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 30 €.

2. **Aconselhamento Médico**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, a equipa de médicos do Serviço de Assistência presta orientação médica, por telefone, à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

   As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.

   O aconselhamento médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

   Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

3. **Envio de Médico Pediatra ao Domicílio**

   Em consequência de Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante o envio ao Domicílio de um médico pediatra para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir para o seu descendente.

   O primeiro serviço ficará a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 20 €.

4. **Linha Informativa Covid-19**

   O Serviço de Assistência colocará à disposição da Pessoa Segura, uma linha telefónica dedicada ao esclarecimento de dúvidas e recomendações relativamente ao Covid 19, bem como avaliação de sintomas e medidas a tomar.

5. **Consulta Médica Online**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até ao Limite de Capital fixado na Apólice, uma Vídeo Consulta para orientação médica à Pessoa

Segura, prestada pela equipa de médicos do Serviço de Assistência, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

O apoio médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

A Pessoa Segura, será informada dos procedimentos necessários para aceder ao serviço via web site.

O Serviço de Assistência não será responsável pela impossibilidade de utilização dos serviços que resulte das irregularidades do sistema, falha (temporária ou permanente), bem como por quaisquer danos resultantes da sua utilização indevida.

Os dois primeiros serviços ficarão a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 30 €.

6. **Consulta Nutrição Online**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará uma vídeo consulta com especialistas em nutrição e dietética para esclarecimento de dúvidas ou elaboração de um plano de alimentação saudável adequado às necessidades da Pessoa, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão, devendo a Pessoa Segura suportar o copagamento previsto nos Limites de Capital da Apólice.

   As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

   O apoio solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

   A presente garantia poderá ser solicitada entre as 09:00 e as 19:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

7. **Consulta de Psicólogo Online**

   Caso a Pessoa Segura se encontre em dificuldades ou em situação de necessidade, a equipa de psicólogos do Serviço de Assistência prestará orientação psicológica, através de uma vídeo consulta, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão e até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

   As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

   O apoio clínico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

   A Pessoa Segura será informada dos procedimentos necessários para aceder ao serviço via sítio web.

   O Serviço de Assistência não será responsável pela impossibilidade de utilização dos serviços que resulte das irregularidades do sistema, falha (temporária ou permanente), bem como por quaisquer danos resultantes da sua utilização indevida.

Este aconselhamento não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta de natureza clínica ou uma avaliação psicológica.

A presente garantia poderá ser solicitada entre as 09:00 e as 19:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

8. **Sessão de Mindfulness**

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice uma sessão de Mindfulness, centrada nos seguintes pontos:

- Gestão de Stress;
- Meditação;
- Relaxamento Conduzido;
- Prevenção de Burnout.

A presente garantia poderá ser solicitada, mediante agendamento, entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 60m.

9. **Health Coach**

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até aos Limites Capital fixados na Apólice uma sessão de health coaching.

A presente garantia poderá ser solicitada, mediante agendamento, entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 50m.

O valor total da sessão ficará a cargo da Pessoa Segura.

10. **Aconselhamento com Personal Trainer**

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará uma vídeo consulta com profissionais qualificados para elaboração de um plano de treino de exercício físico adaptado à condição física, idade e objetivos da Pessoa Segura.

A presente garantia poderá ser solicitada entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

11. **Exames ao Domicílio e Recolha de Análises**

No seguimento de um Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o envio de um profissional qualificado ao seu Domicílio, para efetuar o serviço de colheita para realização de análises de sangue e urina, bem como a realização de exames, nomeadamente ECG, desde que possível, no Domicílio e posterior envio dos resultados.

12. **Fisioterapia no Domicílio**

Mediante prescrição médica e solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará o envio ao Domicílio de um fisioterapeuta para sua reabilitação, a preços convencionados. A totalidade do serviço ficará a cargo da Pessoa Segura.

13. **Envio de Profissional de Enfermagem**

Mediante solicitação da Pessoa Segura e prescrição médica, o Serviço de Assistência enviará ao Domicílio um profissional de enfermagem a preços convencionados. A totalidade do serviço ficará a cargo da Pessoa Segura.

## Cláusula 3.ª - **Âmbito Territorial**

As coberturas desta Condição Especial são válidas em Portugal.

## Cláusula 4.ª - **Exclusões**

1. **Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais ao abrigo da presente Condição Especial ficam sempre excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:**
   a) **Estabelecimentos comerciais afetos ao comércio alimentar a retalho, restauração e bebidas ou quaisquer outros do setor alimentar;**
   b) **Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura;**
   c) **Sinistros resultantes do incumprimento de normas legais ou regulamentares relativas a saúde e segurança no trabalho;**
   d) **Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;**
   e) **Factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo Serviço de Assistência do pleno acionamento das garantias previstas nesta Condição Especial;**
   f) **Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1.º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;**
   g) **Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de atividades de alto risco, tais como ski de neve, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;**
   h) **Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;**
   i) **As epidemias, pandemias e situações de doença infectocontagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações emanadas da OMS que não expressamente cobertas nas condições especiais e particulares;**
   j) **Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;**
   k) **Situações em que tenha sido declarado o estado de emergência, confinamento ou cerca sanitária e medidas similares;**
2. **Às garantias de Assistência ao Estabelecimento, são ainda aplicáveis as seguintes exclusões:**
   a) **Assistência e/ou instalação de software que não seja genuíno, não tenha licença de utilização ou seja freeware;**
   b) **Instalação de linhas para acesso telefónico, no âmbito da configuração de internet.**
3. **Às garantias de Assistência às pessoas Seguras, são ainda aplicáveis as seguintes exclusões:**

a) **Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;**

b) **As despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.**

Cláusula 5.ª – **Limites de Capital**

| GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO ESTABELECIMENTO | LIMITES APLICÁVEIS POR SINISTRO / SEGURADO |
|---|---|
| **Serviço de Desinfeção Covid-19** | 1 serviço / anuidade |
| **Serviço de Remoção de Graffitis e/ou Cartazes** | 1 serviço / anuidade |
| **Serviço de Controlo de Pragas** | 1 serviço / anuidade |
| **Deslocação de Equipa de Limpeza** | 4 horas / anuidade |
| **Assistência Informática Remota a Software de Equipamento Informático** | 3 horas / anuidade |
| **Aconselhamento de Contabilista** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Reparação de Hardware** | 1 serviço / anuidade |
| **Gestão de Redes Sociais, Criação de Websites e Design Gráfico** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Serviço de Estafeta** | 2 serviços / anuidade num raio máximo de 10 km |
| **Serviço de Concierge** | 2 serviços / anuidade |
| **Store Decor** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Aluguer de Equipamento Informático** | 1 mês / anuidade |
| **Serviços de Tradução** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Serviço de Aluguer de Rent a Car** | Acesso ao serviço: Ilimitado |

| GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SEGURAS | LIMITES APLICÁVEIS POR SINISTRO / SEGURADO |
|---|---|
| **Envio de Médico ao Domicílio**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes consultas a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **30 €** |
| **Aconselhamento Médico** | 1 aconselhamento / anuidade |
| **Envio de Médico Pediatra ao Domicílio**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **20 €** |
| **Linha Informativa Covid-19** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Consulta Médica Online**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 2 consultas / anuidade<br>copagamento de **30 €** |
| **Consulta Nutrição Online** | 1 consulta / anuidade |
| **Consulta de Psicólogo Online**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **20 €** |
| **Sessão de Mindfulness** | 1 consulta / anuidade |
| **Health Coach** | 1 consulta / anuidade |
| **Aconselhamento com Personal Trainer** | 1 consulta / anuidade |
| **Exames ao Domicílio e Recolha de Análises** | 1 recolha / anuidade |
| **Fisioterapia no Domicílio** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Envio de Profissional de Enfermagem** | Acesso ao serviço: Ilimitado |

## ASSISTÊNCIA - PEQUENOS ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Cláusula 1.ª - **Definições**

a) **Acidente**: O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nele produza lesões corporais, incapacidade temporária ou permanente, clínica e objetivamente constatáveis, ou a morte;

b) **Doença**: Alteração súbita, involuntária e imprevisível do estado de saúde, estranha à vontade do Segurado cujo diagnóstico seja reconhecido e atestado por médico legalmente reconhecido a exercer a profissão;

c) **Domicílio**: Local em que a Pessoa Segura tem fixada a sua residência habitual, entendendo-se como tal, o local onde a Pessoa Segura reside habitualmente, com estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica. Para efeitos da presente Apólice, a Pessoa Segura deve ter o seu Domicílio fixado em Portugal;

d) **Estabelecimento Seguro**: O estabelecimento comercial, enquanto imóvel ou fração do mesmo, situado no local do risco expressamente designado nas Condições Particulares, desde que legalmente autorizado e devidamente organizado para a prática de comércio específica aí desenvolvida pelo Segurado. O Estabelecimento Seguro deve ser localizado em Portugal;

e) **Funcionário**: a pessoa singular com vínculo laboral com o Segurado e cujo local de trabalho seja, comprovadamente, o Estabelecimento Seguro;

f) **Médico Online**: Consulta efetuada através de uma aplicação móvel de videochamada, por um profissional de saúde;

g) **Pessoa Segura**: Os Funcionários que exerçam a sua atividade profissional no Estabelecimento Seguro, bem como o respetivo proprietário;

h) **Segurado**: A pessoa coletiva, ou empresário em nome individual, titular do direito de propriedade ou de exploração do Estabelecimento Seguro e a partir do qual desenvolve a sua atividade comercial;

i) **Serviço de Assistência**: Entidade que organiza e presta por conta do Segurador, com a rapidez e eficácia necessárias, as garantias concedidas por esta apólice quer revistam carácter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços;

j) **Sinistro**: O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nele produza como consequência direta uma situação de dificuldade que origine uma necessidade de receber auxílio e ajuda imediata e/ou suscetível de fazer funcionar as garantias da Apólice, considerando-se como um único sinistro o acontecimento ou série de acontecimentos resultantes de uma mesma causa.

### Cláusula 2.ª - **Âmbito da Cobertura de Assistência ao Estabelecimento**

A presente Condição Especial abrange, em consequência de sinistro, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, as garantias de

A. Assistência ao Estabelecimento

B. Assistência às Pessoas Seguras

**Às garantias descritas é aplicável um Período de Carência de noventa (90) dias após o início da Apólice.**

## A - Assistência ao Estabelecimento

1. **Serviço de Desinfeção Covid-19**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência organizará o envio de profissionais qualificados para efetuar um serviço de Desinfeção ao Estabelecimento Seguro.

   O acionamento da presente garantia somente poderá ser efetuado após confirmação de Contaminação por Covid-19 que impossibilite exercício da atividade em condições normais de segurança, higiene e funcionalidade, bem como cópia da participação efetuada pelo Segurado às autoridades competentes.

2. **Serviço de Remoção de Graffitis e/ou Cartazes**

   Em consequência de Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência, organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice a remoção de graffitis e/ou cartazes nas fachadas do Estabelecimento Seguro.

3. **Deslocação de Equipa de Limpeza**

   No seguimento de um Sinistro ocorrido no Estabelecimento Seguro, o Serviço de Assistência organizará e suportará, até aos Limites de Capital previstos a deslocação de uma equipa profissional de limpeza ao local de Sinistro.

4. **Assistência Informática Remota a Software de Equipamento Informático**

   Em consequência de Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garante o acesso a um técnico qualificado, por telefone ou chat, para a reinicialização de sistemas operativos ou outros softwares devidamente registados e autorizados em caso de avaria, e instalação de software específico se o Serviço de Assistência entender conveniente.

   Relativamente aos sistemas operativos, a garantia acima referida aplica-se a sistemas Microsoft, Mac, Linux e Android.

   Para a execução das tarefas acima referidas, será necessário o CD-ROM com o software original do dispositivo ou o serviço de assistência poderá, em alguns casos, descarregá-lo a partir da Internet desde que a Pessoa Segura disponha da referida licença.

   Antes de ser prestada a assistência informática remota, a Pessoa Segura deve efetuar cópias de segurança dos dados, software ou outros ficheiros armazenados no disco do seu computador pessoal.

5. **Aconselhamento de Contabilista**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garantirá o acesso a um profissional qualificado para esclarecimento de questões relacionadas com contabilidade e obrigações fiscais destas resultantes, como emissão de faturas e informações sobre procedimentos concursais relativos a fundos comunitários europeus e respetiva documentação a este associada.

   Para acionar a presente garantia, o Segurado deverá contactar o Serviço de Assistência entre as 09:00 e as 18:00, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

   A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

6. **Assistência Informática para Hardware**

   No seguimento de um Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garante o envio ao Estabelecimento Seguro de profissionais qualificados para auxiliar o Segurado na resolução de problemas de hardware de computadores, propriedade do Tomador do Seguro e até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

7. **Gestão de Redes Sociais, Criação de Websites e Design Gráfico**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garantirá acesso a um técnico qualificado por telefone ou chat na Internet, para gestão de redes sociais e criação de websites.

   A presente garantia prevê ainda o acesso serviços de design gráfico e design vídeo.

   A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

8. **Serviço de Estafeta**

   Mediante solicitação do Segurador, o Serviço de Assistência organiza o envio de um serviço de estafeta para recolha e entrega de documentos e encomendas, até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

9. **Serviço de Concierge**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência organizará os seguintes serviços:

   - Entrega de Mercearias;
   - Envio de flores;
   - Entrega e recolha de documentos.

   A presente garantia poderá ser solicitada em dias úteis das 09:00 às 19:00 e estará limitada a uma distância máxima de 20 Km (ida e volta).

   A presente garantia somente prevê a recolha e entrega dos bens adquiridos.

10. **Store Decor**

    Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência organizará uma sessão com profissionais qualificados para projetos de decoração online de uma divisão do Estabelecimento Seguro.

    A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

11. **Aluguer de Equipamento Informático**

    Em consequência de Sinistro do qual resulte avaria, perda, furto ou inacessibilidade do computador propriedade do Segurado e mediante solicitação deste, o Serviço de Assistência organizará o aluguer de um computador portátil por um período de trinta (30) dias.

    O portátil a ser disponibilizado terá as seguintes características:

    - Portátil i3 ou i5;
    - 4 ou 6 GB RAM;
    - Disco de 240 GB (mínimo);
    - Sistema operativo Windows atualizado.

    Qualquer dano ocorrido no computador portátil durante o período do aluguer, será da responsabilidade do Segurado.

12. **Serviços de Tradução**

Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência prestará informação acerca de serviços de tradução disponíveis no local onde o Segurado se encontra.

13. **Serviço de Aluguer de Rent-a-Car**

Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência disponibilizará o acesso a uma rede de aluguer de rent-a-car a preços convencionados.

## B – Assistência às Pessoas Seguras

1. **Envio de Médico ao Domicílio**

Em consequência de Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante o envio ao Domicílio de um médico de medicina geral e familiar, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir.

O primeiro serviço ficará a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 30 €.

2. **Aconselhamento Médico**

Mediante solicitação da Pessoa Segura, a equipa de médicos do Serviço de Assistência presta orientação médica, por telefone, à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.

O aconselhamento médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

3. **Envio de Médico Pediatra ao Domicílio**

Em consequência de Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante o envio ao Domicílio de um médico pediatra para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir para o seu descendente.

O primeiro serviço ficará a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 20 €.

4. **Linha Informativa Covid-19**

O Serviço de Assistência colocará à disposição da Pessoa Segura, uma linha telefónica dedicada ao esclarecimento de dúvidas e recomendações relativamente ao Covid 19, bem como avaliação de sintomas e medidas a tomar.

5. **Consulta Médica Online**

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até ao Limite de Capital fixado na Apólice, uma Vídeo Consulta para orientação médica à Pessoa Segura, prestada pela equipa de médicos do Serviço de Assistência, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

O apoio médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

A Pessoa Segura, será informada dos procedimentos necessários para aceder ao serviço via web site.

O Serviço de Assistência não será responsável pela impossibilidade de utilização dos serviços que resulte das irregularidades do sistema, falha (temporária ou permanente), bem como por quaisquer danos resultantes da sua utilização indevida.

Os dois primeiros serviços ficarão a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 30 €.

6. **Consulta Nutrição Online**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará uma vídeo consulta com especialistas em nutrição e dietética para esclarecimento de dúvidas ou elaboração de um plano de alimentação saudável adequado às necessidades da Pessoa, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão, devendo a Pessoa Segura suportar o copagamento previsto nos Limites de Capital da Apólice.

   As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

   O apoio solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

   A presente garantia poderá ser solicitada entre as 09:00 e as 19:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

7. **Consulta de Psicólogo Online**

   Caso a Pessoa Segura se encontre em dificuldades ou em situação de necessidade, a equipa de psicólogos do Serviço de Assistência prestará orientação psicológica, através de uma vídeo consulta, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão e até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

   As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

   O apoio clínico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

   A Pessoa Segura será informada dos procedimentos necessários para aceder ao serviço via sítio web.

   O Serviço de Assistência não será responsável pela impossibilidade de utilização dos serviços que resulte das irregularidades do sistema, falha (temporária ou permanente), bem como por quaisquer danos resultantes da sua utilização indevida.

   Este aconselhamento não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta de natureza clínica ou uma avaliação psicológica.

A presente garantia poderá ser solicitada entre as 09:00 e as 19:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

8. **Sessão de Mindfulness**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice uma sessão de Mindfulness, centrada nos seguintes pontos:

   - Gestão de Stress;
   - Meditação;
   - Relaxamento Conduzido;
   - Prevenção de Burnout.

   A presente garantia poderá ser solicitada, mediante agendamento, entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 60m.

9. **Health Coach**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até aos Limites Capital fixados na Apólice uma sessão de health coaching.

   A presente garantia poderá ser solicitada, mediante agendamento, entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 50m.

   O valor total da sessão ficará a cargo da Pessoa Segura.

10. **Aconselhamento com Personal Trainer**

    Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará uma vídeo consulta com profissionais qualificados para elaboração de um plano de treino de exercício físico adaptado à condição física, idade e objetivos da Pessoa Segura.

    A presente garantia poderá ser solicitada entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

11. **Exames ao Domicílio e Recolha de Análises**

    No seguimento de um Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o envio de um profissional qualificado ao seu Domicílio, para efetuar o serviço de colheita para realização de análises de sangue e urina, bem como a realização de exames, nomeadamente ECG, desde que possível, no Domicílio e posterior envio dos resultados.

12. **Fisioterapia no Domicílio**

    Mediante prescrição médica e solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará o envio ao Domicílio de um fisioterapeuta para sua reabilitação, a preços convencionados.

    A totalidade do serviço ficará a cargo da Pessoa Segura.

13. **Envio de Profissional de Enfermagem**

    Mediante solicitação da Pessoa Segura e prescrição médica, o Serviço de Assistência enviará ao Domicílio um profissional de enfermagem a preços convencionados.

    A totalidade do serviço ficará a cargo da Pessoa Segura.

## Cláusula 3.ª - **Âmbito Territorial**

As coberturas desta Condição Especial são válidas em Portugal.

## Cláusula 4.ª - **Exclusões**

1. **Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais ao abrigo da presente Condição Especial ficam sempre excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:**
   a) **Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura;**
   b) **Sinistros resultantes do incumprimento de normas legais ou regulamentares relativas a saúde e segurança no trabalho;**
   c) **Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;**
   d) **Factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo Serviço de Assistência do pleno acionamento das garantias previstas nesta Condição Especial;**
   e) **Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1.º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;**
   f) **Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de atividades de alto risco, tais como ski de neve, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;**
   g) **Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;**
   h) **As epidemias, pandemias e situações de doença infectocontagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações emanadas da OMS que não expressamente cobertas nas condições especiais e particulares;**
   i) **Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;**
   j) **Situações em que tenha sido declarado o estado de emergência, confinamento ou cerca sanitária e medidas similares.**
2. **Às garantias de Assistência ao Estabelecimento, são ainda aplicáveis as seguintes exclusões:**
   a) **Assistência e/ou instalação de software que não seja genuíno, não tenha licença de utilização ou seja freeware;**
   b) **Instalação de linhas para acesso telefónico, no âmbito da configuração de internet.**
3. **Às garantias de Assistência às pessoas Seguras, são ainda aplicáveis as seguintes exclusões:**
   a) **Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;**
   b) **As despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.**

Cláusula 5.ª – **Limites de Capital**

| GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO ESTABELECIMENTO | LIMITES APLICÁVEIS POR SINISTRO / SEGURADO |
|---|---|
| **Serviço de Desinfeção Covid-19** | 1 serviço / anuidade |
| **Serviço de Remoção de Graffitis e/ou Cartazes** | 1 serviço / anuidade |
| **Deslocação de Equipa de Limpeza** | 4 horas / anuidade |
| **Assistência Informática Remota a Software de Equipamento Informático** | 3 horas / anuidade |
| **Aconselhamento de Contabilista** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Reparação de Hardware** | 1 serviço / anuidade |
| **Gestão de Redes Sociais, Criação de Websites e Design Gráfico** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Serviço de Estafeta** | 2 serviços / anuidade num raio máximo de 10 km |
| **Serviço de Concierge** | 2 serviços / anuidade |
| **Store Decor** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Aluguer de Equipamento Informático** | 1 mês / anuidade |
| **Serviços de Tradução** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Serviço de Aluguer de Rent a Car** | Acesso ao serviço: Ilimitado |

| GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SEGURAS | LIMITES APLICÁVEIS POR SINISTRO / SEGURADO |
|---|---|
| **Envio de Médico ao Domicílio**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes consultas a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **30 €** |
| **Aconselhamento Médico** | 1 aconselhamento / anuidade |
| **Envio de Médico Pediatra ao Domicílio**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **20 €** |
| **Linha Informativa Covid-19** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Consulta Médica Online**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 2 consultas / anuidade<br>copagamento de **30 €** |
| **Consulta Nutrição Online** | 1 consulta / anuidade |
| **Consulta de Psicólogo Online**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **20 €** |
| **Sessão de Mindfulness** | 1 consulta / anuidade |
| **Health Coach** | 1 consulta / anuidade |
| **Aconselhamento com Personal Trainer** | 1 consulta / anuidade |
| **Exames ao Domicílio e Recolha de Análises** | 1 recolha / anuidade |
| **Fisioterapia no Domicílio** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Envio de Profissional de Enfermagem** | Acesso ao serviço: Ilimitado |

## ASSISTÊNCIA – ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

### Cláusula 1.ª - **Definições**

a) **Acidente**: O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nele produza lesões corporais, incapacidade temporária ou permanente, clínica e objetivamente constatáveis, ou a morte;

b) **Doença**: Alteração súbita, involuntária e imprevisível do estado de saúde, estranha à vontade do Segurado cujo diagnóstico seja reconhecido e atestado por médico legalmente reconhecido a exercer a profissão;

c) **Domicílio**: Local em que a Pessoa Segura tem fixada a sua residência habitual, entendendo-se como tal, o local onde a Pessoa Segura reside habitualmente, com estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica. Para efeitos da presente Apólice, a Pessoa Segura deve ter o seu Domicílio fixado em Portugal;

d) **Estabelecimento Seguro**: O estabelecimento industrial, enquanto área coberta afeta à atividade industrial onde a mesma é exercida pelo Segurado, desde que legalmente autorizada e licenciada para tal e que configura o local do risco designado nas Condições Particulares. O Estabelecimento Seguro deve ser localizado em Portugal;

e) **Funcionário**: a pessoa singular com vínculo laboral com o Segurado e cujo local de trabalho seja, comprovadamente, o Estabelecimento Seguro;

f) **Médico Online**: Consulta efetuada através de uma aplicação móvel de videochamada, por um profissional de saúde;

g) **Pessoa Segura**: Os Funcionários que exerçam a sua atividade profissional no Estabelecimento Seguro, bem como o respetivo proprietário;

h) **Segurado**: A pessoa coletiva, ou empresário em nome individual, titular do direito de propriedade ou de exploração do Estabelecimento Seguro e a partir do qual desenvolve a sua atividade comercial;

i) **Serviço de Assistência**: Entidade que organiza e presta por conta do Segurador, com a rapidez e eficácia necessárias, as garantias concedidas por esta apólice quer revistam carácter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços;

j) **Sinistro**: O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nele produza como consequência direta uma situação de dificuldade que origine uma necessidade de receber auxílio e ajuda imediata e/ou suscetível de fazer funcionar as garantias da Apólice, considerando-se como um único sinistro o acontecimento ou série de acontecimentos resultantes de uma mesma causa.

### Cláusula 2.ª - **Âmbito da Cobertura de Assistência ao Estabelecimento**

A presente Condição Especial abrange, em consequência de sinistro, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, as garantias de

A. Assistência ao Estabelecimento

B. Assistência às Pessoas Seguras

**Às garantias descritas é aplicável um Período de Carência de noventa (90) dias após o início da Apólice.**

**A cessação da atividade industrial, ou perda de licença ou autorização para prossecução da mesma, no Estabelecimento Seguro determina a caducidade da presente Condição Especial.**

## A - Assistência ao Estabelecimento

1. **Serviço de Desinfeção Covid-19**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência organizará o envio de profissionais qualificados para efetuar um serviço de Desinfeção ao Estabelecimento Seguro.

   O acionamento da presente garantia somente poderá ser efetuado após confirmação de Contaminação por Covid-19 que impossibilite exercício da atividade em condições normais de segurança, higiene e funcionalidade, bem como cópia da participação efetuada pelo Segurado às autoridades competentes.

2. **Serviço de Remoção de Graffitis e/ou Cartazes**

   Em consequência de Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência, organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice a remoção de graffitis e/ou cartazes nas fachadas do Estabelecimento Seguro.

3. **Serviço de Controlo de Pragas**

   No seguimento de um Sinistro ocorrido no Estabelecimento Seguro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência, organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o envio de um serviço de controlo de praga ao Estabelecimento Seguro.

4. **Deslocação de Equipa de Limpeza**

   No seguimento de um Sinistro ocorrido no Estabelecimento Seguro, o Serviço de Assistência organizará e suportará, até aos Limites de Capital previstos na Apólice a deslocação de uma equipa profissional de limpeza ao local de Sinistro.

   Encontra-se excluído da presente garantia a limpeza de cozinhas.

5. **Assistência Informática Remota a Software de Equipamento Informático**

   Em consequência de Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garante o acesso a um técnico qualificado, por telefone ou chat, para a reinicialização de sistemas operativos ou outros softwares devidamente registados e autorizados em caso de avaria, e instalação de software específico se o Serviço de Assistência entender conveniente.

   Relativamente aos sistemas operativos, a garantia acima referida aplica-se a sistemas Microsoft, Mac, Linux e Android.

   Para a execução das tarefas acima referidas, será necessário o CD-ROM com o software original do dispositivo ou o serviço de assistência poderá, em alguns casos, descarregá-lo a partir da Internet desde que a Pessoa Segura disponha da referida licença.

   Antes de ser prestada a assistência informática remota, a Pessoa Segura deve efetuar cópias de segurança dos dados, software ou outros ficheiros armazenados no disco do seu computador pessoal.

6. **Aconselhamento de Contabilista**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garantirá o acesso a um profissional qualificado para esclarecimento de questões relacionadas com contabilidade e obrigações fiscais destas resultantes, como emissão de faturas e informações sobre

procedimentos concursais relativos a fundos comunitários europeus e respetiva documentação a este associada.

Para acionar a presente garantia, o Segurado deverá contactar o Serviço de Assistência entre as 09:00 e as 18:00, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

7. **Assistência Informática para Hardware**

   No seguimento de um Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garante o envio ao Estabelecimento Seguro de profissionais qualificados para auxiliar o Segurado na resolução de problemas de hardware de computadores, propriedade do Tomador do Seguro e até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

8. **Gestão de Redes Sociais, Criação de Websites e Design Gráfico**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garantirá acesso a um técnico qualificado por telefone ou chat na Internet, para gestão de redes sociais e criação de websites.

   A presente garantia prevê ainda o acesso serviços de design gráfico e design vídeo.

   A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

9. **Serviço de Estafeta**

   Mediante solicitação do Segurador, o Serviço de Assistência organiza o envio de um serviço de estafeta para recolha e entrega de documentos e encomendas, até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

10. **Aluguer de Equipamento Industrial**

    No seguimento de um Sinistro ocorrido no Estabelecimento Seguro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência procederá à substituição de equipamentos industriais estritamente necessários e fundamentais para a manutenção da atividade, até aos Limites de Capital fixados na Apólice e desde que disponível localmente.

    Não sendo possível ao Serviço de Assistência a substituição dos referidos equipamentos, o mesmo reembolsará os custos assumidos pelo Segurado na substituição destes até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

11. **Aluguer de Equipamento Informático**

    Em consequência de Sinistro do qual resulte avaria, perda, furto ou inacessibilidade do computador propriedade do Segurado e mediante solicitação deste, o Serviço de Assistência organizará o aluguer de um computador portátil por um período de trinta (30) dias.

    O portátil a ser disponibilizado terá as seguintes características:

    - Portátil i3 ou i5;
    - 4 ou 6 GB RAM;
    - Disco de 240 GB (mínimo);
    - Sistema operativo Windows atualizado.

    Qualquer dano ocorrido no computador portátil durante o período do aluguer, será da responsabilidade do Segurado.

12. **Serviços de Tradução**

Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência prestará informação acerca de serviços de tradução disponíveis no local onde o Segurado se encontra.

13. **Serviço de Aluguer de Rent-a-Car**

Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência disponibilizará o acesso a uma rede de aluguer de rent-a-car a preços convencionados.

## B – Assistência às Pessoas Seguras

1. **Envio de Médico ao Domicílio**

Em consequência de Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante o envio ao Domicílio de um médico de medicina geral e familiar, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir.

O primeiro serviço ficará a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 30 €.

2. **Aconselhamento Médico**

Mediante solicitação da Pessoa Segura, a equipa de médicos do Serviço de Assistência presta orientação médica, por telefone, à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.

O aconselhamento médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

3. **Envio de Médico Pediatra ao Domicílio**

Em consequência de Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante o envio ao Domicílio de um médico pediatra para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir para o seu descendente.

O primeiro serviço ficará a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 20 €.

4. **Linha Informativa Covid-19**

O Serviço de Assistência colocará à disposição da Pessoa Segura, uma linha telefónica dedicada ao esclarecimento de dúvidas e recomendações relativamente ao Covid 19, bem como avaliação de sintomas e medidas a tomar.

5. **Consulta Médica Online**

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até ao Limite de Capital fixado na Apólice, uma Vídeo Consulta para orientação médica à Pessoa Segura, prestada pela equipa de médicos do Serviço de Assistência, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

O apoio médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

A Pessoa Segura, será informada dos procedimentos necessários para aceder ao serviço via web site.

O Serviço de Assistência não será responsável pela impossibilidade de utilização dos serviços que resulte das irregularidades do sistema, falha (temporária ou permanente), bem como por quaisquer danos resultantes da sua utilização indevida.

Os dois primeiros serviços ficarão a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 30 €.

6. **Consulta Nutrição Online**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará uma vídeo consulta com especialistas em nutrição e dietética para esclarecimento de dúvidas ou elaboração de um plano de alimentação saudável adequado às necessidades da Pessoa, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão, devendo a Pessoa Segura suportar o copagamento previsto nos Limites de Capital da Apólice.

   As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

   O apoio solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

   A presente garantia poderá ser solicitada entre as 09:00 e as 19:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

7. **Consulta de Psicólogo Online**

   Caso a Pessoa Segura se encontre em dificuldades ou em situação de necessidade, a equipa de psicólogos do Serviço de Assistência prestará orientação psicológica, através de uma vídeo consulta, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão e até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

   As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

   O apoio clínico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

   A Pessoa Segura será informada dos procedimentos necessários para aceder ao serviço via sítio web.

   O Serviço de Assistência não será responsável pela impossibilidade de utilização dos serviços que resulte das irregularidades do sistema, falha (temporária ou permanente), bem como por quaisquer danos resultantes da sua utilização indevida.

   Este aconselhamento não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta de natureza clínica ou uma avaliação psicológica.

A presente garantia poderá ser solicitada entre as 09:00 e as 19:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

8. **Sessão de Mindfulness**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice uma sessão de Mindfulness, centrada nos seguintes pontos:

   - Gestão de Stress;
   - Meditação;
   - Relaxamento Conduzido;
   - Prevenção de Burnout.

   A presente garantia poderá ser solicitada, mediante agendamento, entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 60m.

9. **Health Coach**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até aos Limites Capital fixados na Apólice uma sessão de health coaching.

   A presente garantia poderá ser solicitada, mediante agendamento, entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 50m.

   O valor total da sessão ficará a cargo da Pessoa Segura.

10. **Aconselhamento com Personal Trainer**

    Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará uma vídeo consulta com profissionais qualificados para elaboração de um plano de treino de exercício físico adaptado à condição física, idade e objetivos da Pessoa Segura.

    A presente garantia poderá ser solicitada entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

11. **Exames ao Domicílio e Recolha de Análises**

    No seguimento de um Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará, até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o envio de um profissional qualificado ao seu Domicílio, para efetuar o serviço de colheita para realização de análises de sangue e urina, bem como a realização de exames, nomeadamente ECG, desde que possível, no Domicílio e posterior envio dos resultados.

12. **Fisioterapia no Domicílio**

    Mediante prescrição médica e solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará o envio ao Domicílio de um fisioterapeuta para sua reabilitação, a preços convencionados.

    A totalidade do serviço ficará a cargo da Pessoa Segura.

13. **Envio de Profissional de Enfermagem**

    Mediante solicitação da Pessoa Segura e prescrição médica, o Serviço de Assistência enviará ao Domicílio um profissional de enfermagem a preços convencionados.

    A totalidade do serviço ficará a cargo da Pessoa Segura.

## Cláusula 3.ª - **Âmbito Territorial**

As coberturas desta Condição Especial são válidas em Portugal.

## Cláusula 4.ª - **Exclusões**

1. **Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais ao abrigo da presente Condição Especial ficam sempre excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:**
   a) **Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura;**
   b) **Sinistros resultantes do incumprimento de normas legais ou regulamentares relativas a saúde e segurança no trabalho;**
   c) **Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;**
   d) **Factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo Serviço de Assistência do pleno acionamento das garantias previstas nesta Condição Especial;**
   e) **Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1.º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;**
   f) **Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de atividades de alto risco, tais como ski de neve, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;**
   g) **Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;**
   h) **As epidemias, pandemias e situações de doença infectocontagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações emanadas da OMS que não expressamente cobertas nas condições especiais e particulares;**
   i) **Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;**
   j) **Situações em que tenha sido declarado o estado de emergência, confinamento ou cerca sanitária e medidas similares.**
2. **Às garantias de Assistência ao Estabelecimento, são ainda aplicáveis as seguintes exclusões:**
   a) **Assistência e/ou instalação de software que não seja genuíno, não tenha licença de utilização ou seja freeware;**
   b) **Instalação de linhas para acesso telefónico, no âmbito da configuração de internet.**
3. **Às garantias de Assistência às pessoas Seguras, são ainda aplicáveis as seguintes exclusões:**
   a) **Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;**
   b) **As despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.**

Cláusula 5.ª – **Limites de Capital**

| GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO ESTABELECIMENTO | LIMITES APLICÁVEIS POR SINISTRO / SEGURADO |
|---|---|
| **Serviço de Desinfeção Covid-19** | 1 serviço / anuidade |
| **Serviço de Remoção de Graffitis e/ou Cartazes** | 1 serviço / anuidade |
| **Serviço de Controlo de Pragas** | 1 serviço / anuidade |
| **Deslocação de Equipa de Limpeza** | 4 horas / anuidade |
| **Assistência Informática Remota a Software de Equipamento Informático** | 3 horas / anuidade |
| **Aconselhamento de Contabilista** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Reparação de Hardware** | 1 serviço / anuidade |
| **Gestão de Redes Sociais e Criação de Websites** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Serviço de Estafeta** | 2 serviços / anuidade num raio máximo de 10 km |
| **Aluguer de Equipamento Industrial** | **250 €** / anuidade |
| **Aluguer de Equipamento Informático** | 1 mês / anuidade |
| **Serviços de Tradução** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Serviço de Aluguer de Rent a Car** | Acesso ao serviço: Ilimitado |

| GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SEGURAS | LIMITES APLICÁVEIS POR SINISTRO / SEGURADO |
|---|---|
| **Envio de Médico ao Domicílio**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes consultas a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **30 €** |
| **Aconselhamento Médico** | 1 aconselhamento / anuidade |
| **Envio de Médico Pediatra ao Domicílio**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **20 €** |
| **Linha Informativa Covid-19** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Consulta Médica Online**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 2 consultas / anuidade<br>copagamento de **30 €** |
| **Consulta Nutrição Online** | 1 consulta / anuidade |
| **Consulta de Psicólogo Online**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **20 €** |
| **Sessão de Mindfulness** | 1 consulta / anuidade |
| **Health Coach** | 1 consulta / anuidade |
| **Aconselhamento com Personal Trainer** | 1 consulta / anuidade |
| **Exames ao Domicílio e Recolha de Análises** | 1 recolha / anuidade |
| **Fisioterapia no Domicílio** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Envio de Profissional de Enfermagem** | Acesso ao serviço: Ilimitado |

## ASSISTÊNCIA - SAÚDE

### Cláusula 1.ª - **Definições**

a) **Acidente**: O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nele produza lesões corporais, incapacidade temporária ou permanente, clínica e objetivamente constatáveis, ou a morte;

b) **Doença**: Alteração súbita, involuntária e imprevisível do estado de saúde, estranha à vontade do Segurado cujo diagnóstico seja reconhecido e atestado por médico legalmente reconhecido a exercer a profissão;

c) **Domicílio**: Local em que a Pessoa Segura tem fixada a sua residência habitual, entendendo-se como tal, o local onde a Pessoa Segura reside habitualmente, com estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica. Para efeitos da presente Apólice, a Pessoa Segura deve ter o seu Domicílio fixado em Portugal;

d) **Estabelecimento Seguro**: O estabelecimento privado situado no local do risco indicado nas Condições Particulares, afeto à prestação de cuidados de saúde, enquanto conjunto de meios organizado para a prestação de serviços de saúde, nomeadamente, atividades de promoção da saúde, prevenção da doença, diagnóstico, tratamento médico e reabilitação ou qualquer intervenção com intenção terapêutica, e devidamente licenciado e autorizado para tal. O Estabelecimento Seguro deve ser localizado em Portugal;

e) **Funcionário**: a pessoa singular com vínculo laboral com o Segurado e cujo local de trabalho seja, comprovadamente, o Estabelecimento Seguro;

f) **Médico Online**: Consulta efetuada através de uma aplicação móvel de videochamada, por um profissional de saúde;

g) **Pessoa Segura**: Os Funcionários que exerçam a sua atividade profissional no Estabelecimento Seguro, bem como o respetivo proprietário;

h) **Segurado**: A pessoa coletiva, ou empresário em nome individual, titular do direito de propriedade ou de exploração do Estabelecimento Seguro e a partir do qual desenvolve a sua atividade comercial;

i) **Serviço de Assistência**: Entidade que organiza e presta por conta do Segurador, com a rapidez e eficácia necessárias, as garantias concedidas por esta apólice quer revistam caráter pecuniário, quer se trate de prestação de serviços;

j) **Sinistro**: O acontecimento devido a causa súbita, externa, fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nele produza como consequência direta uma situação de dificuldade que origine uma necessidade de receber auxílio e ajuda imediata e/ou suscetível de fazer funcionar as garantias da Apólice, considerando-se como um único sinistro o acontecimento ou série de acontecimentos resultantes de uma mesma causa.

### Cláusula 2.ª - **Âmbito da Cobertura de Assistência ao Estabelecimento**

A presente Condição Especial abrange, em consequência de sinistro, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, as garantias de

A. Assistência ao Estabelecimento

B. Assistência às Pessoas Seguras

**Às garantias descritas é aplicável um Período de Carência de noventa (90) dias após o início da Apólice.**

## A - Assistência ao Estabelecimento

1. **Serviço de Desinfeção Covid-19**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência organizará o envio de profissionais qualificados para efetuar um serviço de Desinfeção ao Estabelecimento Seguro.

   O acionamento da presente garantia somente poderá ser efetuado após confirmação de Contaminação por Covid-19 que impossibilite exercício da atividade em condições normais de segurança, higiene e funcionalidade, bem como cópia da participação efetuada pelo Segurado às autoridades competentes.

2. **Serviço de Controlo de Praga**

   No seguimento de um Sinistro ocorrido no Estabelecimento Seguro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência, organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice, o envio de um serviço de controlo de praga ao Estabelecimento Seguro.

3. **Deslocação de Equipa de Limpeza**

   No seguimento de um Sinistro ocorrido no Estabelecimento Seguro, o Serviço de Assistência organizará e suportará, até aos Limites de Capital previstos na Apólice a deslocação de uma equipa profissional de limpeza ao local de Sinistro.

   Encontra-se excluído da presente garantia a limpeza de cozinhas.

4. **Assistência Informática Remota a Software de Equipamento Informático**

   Em consequência de Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garante o acesso a um técnico qualificado, por telefone ou chat, para a reinicialização de sistemas operativos ou outros softwares devidamente registados e autorizados em caso de avaria, e instalação de software específico se o Serviço de Assistência entender conveniente.

   Relativamente aos sistemas operativos, a garantia acima referida aplica-se a sistemas Microsoft, Mac, Linux e Android.

   Para a execução das tarefas acima referidas, será necessário o CD-ROM com o software original do dispositivo ou o serviço de assistência poderá, em alguns casos, descarregá-lo a partir da Internet desde que a Pessoa Segura disponha da referida licença.

   Antes de ser prestada a assistência informática remota, a Pessoa Segura deve efetuar cópias de segurança dos dados, software ou outros ficheiros armazenados no disco do seu computador pessoal.

5. **Aconselhamento de Contabilista**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garantirá o acesso a um profissional qualificado para esclarecimento de questões relacionadas com contabilidade e obrigações fiscais destas resultantes, como emissão de faturas e informações sobre procedimentos concursais relativos a fundos comunitários europeus e respetiva documentação a este associada.

   Para acionar a presente garantia, o Segurado deverá contactar o Serviço de Assistência entre as 09:00 e as 18:00, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

   A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

6. **Assistência Informática para Hardware**

   No seguimento de um Sinistro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garante o envio ao Estabelecimento Seguro de profissionais qualificados para auxiliar o Segurado na resolução de problemas de hardware de computadores, propriedade do Tomador do Seguro e até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

7. **Gestão de Redes Sociais, Criação de Websites e Design Gráfico**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência garantirá acesso a um técnico qualificado por telefone ou chat na Internet, para gestão de redes sociais e criação de websites.

   A presente garantia prevê ainda o acesso serviços de design gráfico e design vídeo.

   A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

8. **Serviço de Estafeta**

   Mediante solicitação do Segurador, o Serviço de Assistência organiza o envio de um serviço de estafeta para recolha e entrega de documentos e encomendas, até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

9. **Serviço de Concierge**

   Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência organizará os seguintes serviços:

   - Entrega de Mercearias;
   - Envio de flores;
   - Entrega e recolha de documentos.

   A presente garantia poderá ser solicitada em dias úteis das 09:00 às 19:00 e estará limitada a uma distância máxima de 20 Km (ida e volta).

   A presente garantia somente prevê a recolha e entrega dos bens adquiridos.

10. **Aluguer de Equipamento de Saúde**

    No seguimento de um Sinistro ocorrido no Estabelecimento Seguro e mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência procederá à substituição de equipamentos de saúde necessários e fundamentais para a continuidade da atividade, excluindo equipamentos de suporte vital extracorporal ou de cuidados paliativos, até aos Limites de Capital fixados na Apólice e desde que disponível localmente.

    Não sendo possível ao Serviço de Assistência a substituição dos referidos equipamentos, o mesmo reembolsará os custos assumidos pelo Segurado na substituição destes e até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

11. **Store Decor**

    Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência organizará uma sessão com profissionais qualificados para projetos de decoração online de uma divisão do Estabelecimento Seguro.

    A totalidade do serviço ficará a cargo do Segurado.

12. **Aluguer de Equipamento Informático**

Em consequência de Sinistro do qual resulte avaria, perda, furto ou inacessibilidade do computador propriedade do Segurado e mediante solicitação deste, o Serviço de Assistência organizará o aluguer de um computador portátil por um período de trinta (30) dias.

O portátil a ser disponibilizado terá as seguintes características:

- Portátil i3 ou i5;
- 4 ou 6 GB RAM;
- Disco de 240 GB (mínimo);
- Sistema operativo Windows atualizado.

Qualquer dano ocorrido no computador portátil durante o período do aluguer, será da responsabilidade do Segurado.

13. **Serviços de Tradução**

Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência prestará informação acerca de serviços de tradução disponíveis no local onde o Segurado se encontra.

14. **Serviço de Aluguer de Rent-a-Car**

Mediante solicitação do Segurado, o Serviço de Assistência disponibilizará o acesso a uma rede de aluguer de rent-a-car a preços convencionados.

## B – Assistência às Pessoas Seguras

1. **Envio de Médico Pediatra ao Domicílio**

Em consequência de Sinistro e mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante o envio ao Domicílio de um médico pediatra para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir para o seu descendente.

O primeiro serviço ficará a cargo do Serviço de Assistência, sendo os restantes a cargo da Pessoa Segura com um copagamento de 20 €.

2. **Linha Informativa Covid-19**

O Serviço de Assistência colocará à disposição da Pessoa Segura, uma linha telefónica dedicada ao esclarecimento de dúvidas e recomendações relativamente ao Covid 19, bem como avaliação de sintomas e medidas a tomar.

3. **Consulta Nutrição Online**

Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará uma vídeo consulta com especialistas em nutrição e dietética para esclarecimento de dúvidas ou elaboração de um plano de alimentação saudável adequado às necessidades da Pessoa, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão, devendo a Pessoa Segura suportar o copagamento previsto nos Limites de Capital da Apólice.

As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

O apoio solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

A presente garantia poderá ser solicitada entre as 09:00 e as 19:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

4. **Consulta de Psicólogo Online**

   Caso a Pessoa Segura se encontre em dificuldades ou em situação de necessidade, a equipa de psicólogos do Serviço de Assistência prestará orientação psicológica, através de uma vídeo consulta, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão e até aos Limites de Capital fixados na Apólice.

   As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável pela interpretação das mesmas.

   O apoio clínico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

   A Pessoa Segura será informada dos procedimentos necessários para aceder ao serviço via sítio web.

   O Serviço de Assistência não será responsável pela impossibilidade de utilização dos serviços que resulte das irregularidades do sistema, falha (temporária ou permanente), bem como por quaisquer danos resultantes da sua utilização indevida.

   Este aconselhamento não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta de natureza clínica ou uma avaliação psicológica.

   A presente garantia poderá ser solicitada entre as 09:00 e as 19:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

5. **Sessão de Mindfulness**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até aos Limites de Capital fixados na Apólice uma sessão de Mindfulness, centrada nos seguintes pontos:

   - Gestão de Stress;
   - Meditação;
   - Relaxamento Conduzido;
   - Prevenção de Burnout.

   A presente garantia poderá ser solicitada, mediante agendamento, entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 60m.

6. **Health Coach**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará e suportará até aos Limites Capital fixados na Apólice uma sessão de health coaching.

   A presente garantia poderá ser solicitada, mediante agendamento, entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 50m.

   O valor total da sessão ficará a cargo da Pessoa Segura.

7. **Aconselhamento com Personal Trainer**

   Mediante solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência organizará uma vídeo consulta com profissionais qualificados para elaboração de um plano de treino de exercício físico adaptado à condição física, idade e objetivos da Pessoa Segura.

A presente garantia poderá ser solicitada entre as 07:00 e as 21:00, em dias úteis e terá duração aproximada de 30m.

## Cláusula 3.ª - **Âmbito Territorial**

As coberturas desta Condição Especial são válidas em Portugal.

## Cláusula 4.ª - **Exclusões**

1. **Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais ao abrigo da presente Condição Especial ficam sempre excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:**
   a) **Centros hospitalares e outros prestadores de cuidados de saúde de complexidade equiparável;**
   b) **Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira da Pessoa Segura;**
   c) **Sinistros resultantes do incumprimento de normas legais ou regulamentares relativas a saúde e segurança no trabalho;**
   d) **Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura, quando acuse o consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro ou, ainda, quando este se tenha recusado a submeter-se aos testes de alcoolemia ou deteção de estupefacientes;**
   e) **Factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo Serviço de Assistência do pleno acionamento das garantias previstas nesta Condição Especial;**
   f) **Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1.º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;**
   g) **Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de atividades de alto risco, tais como ski de neve, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;**
   h) **Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;**
   i) **As epidemias, pandemias e situações de doença infectocontagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações emanadas da OMS que não expressamente cobertas nas condições especiais e particulares;**
   j) **Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;**
   k) **Situações em que tenha sido declarado o estado de emergência, confinamento ou cerca sanitária e medidas similares.**
2. **Às garantias de Assistência ao Estabelecimento, são ainda aplicáveis as seguintes exclusões:**
   a) **Assistência e/ou instalação de software que não seja genuíno, não tenha licença de utilização ou seja freeware;**

b) **Instalação de linhas para acesso telefónico, no âmbito da configuração de internet.**

3. **Às garantias de Assistência às pessoas Seguras, são ainda aplicáveis as seguintes exclusões:**

   a) **Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;**

   b) **As despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.**

Cláusula 5.ª – **Limites de Capital**

| GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO ESTABELECIMENTO | LIMITES APLICÁVEIS POR SINISTRO / SEGURADO |
|---|---|
| **Serviço de Desinfeção Covid-19** | 1 serviço / anuidade |
| **Serviço de Controlo de Pragas** | 1 serviço / anuidade |
| **Deslocação de Equipa de Limpeza** | 4 horas / anuidade |
| **Assistência Informática Remota a Software de Equipamento Informático** | 3 horas / anuidade |
| **Aconselhamento de Contabilista** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Reparação de Hardware** | 1 serviço / anuidade |
| **Gestão de Redes Sociais, Criação de Websites e Design Gráfico** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Serviço de Estafeta** | 2 serviços / anuidade num raio máximo de 10 km |
| **Serviço de Concierge** | 2 serviços / anuidade |
| **Aluguer de Equipamento de Saúde** | **250 €** / anuidade |
| **Store Decor** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Aluguer de Equipamento Informático** | 1 mês / anuidade |
| **Serviços de Tradução** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Serviço de Aluguer de Rent a Car** | Acesso ao serviço: Ilimitado |

| GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SEGURAS | LIMITES APLICÁVEIS POR SINISTRO / SEGURADO |
|---|---|
| **Envio de Médico Pediatra ao Domicílio**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **20 €** |
| **Linha Informativa Covid-19** | Acesso ao serviço: Ilimitado |
| **Consulta Nutrição Online** | 1 consulta / anuidade |
| **Consulta de Psicólogo Online**<br>**- A cargo do Serviço de Assistência:**<br>**- Restantes serviços: a cargo da Pessoa Segura** | 1 consulta / anuidade<br>copagamento de **20 €** |
| **Sessão de Mindfulness** | 1 consulta / anuidade |
| **Health Coach** | 1 consulta / anuidade |
| **Aconselhamento com Personal Trainer** | 1 consulta / anuidade |

## AVARIA DE MÁQUINAS

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

De acordo com a presente Condição Especial, quando expressamente prevista nas Condições Particulares e até ao limite de capital aí indicado, ficam garantidos os **danos materiais sofridos pelas Máquinas e Equipamentos Seguros**, identificados nas Condições Particulares, em consequência de uma das causas acidentais, súbitas e imprevistas a seguir indicadas, que ocorra durante o período da sua utilização ou em repouso:

a) Causas internas:

- Vício de construção ou defeito de materiais;

b) Causas externas:

- Queda, choque, colisão, obstrução ou entrada de corpos estranhos;
- Contacto direto com líquidos de qualquer natureza, exceto água.

c) Causas inerentes à exploração:

- Negligência e atos mal-intencionados do pessoal ao serviço do Tomador do Seguro/Segurado ou de terceiros;
- Vibrações, maus ajustamentos ou desprendimento de peças, cargas anormais, ação da força centrífuga, velocidade excessiva, gripagem, choque hidráulico, aquecimento excessivo e falha ou defeito dos instrumentos de proteção, medida ou regulação;

– Falta de água em caldeiras e outros equipamentos produtores de vapor.

d) Riscos Elétricos, nomeadamente os efeitos diretos de corrente elétrica em resultado de sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuitos, arcos, isolamento deficiente, magnetismo, indução, implosão e outros fenómenos semelhantes.

## Cláusula 2.ª - **Exclusões**

1. **Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidas as perdas e/ou danos em consequência de:**

   a) **Faltas, defeitos ou vícios existentes à data de celebração deste contrato que fossem ou devessem ser do conhecimento do Tomador do Seguro/Segurado;**

   b) **Desgaste e deterioração gradual em consequência do uso ou funcionamento normal, da falta de uso, de ações de carácter atmosférico, químico, térmico ou mecânico, ou que resultem de um defeito notório de manutenção;**

   c) **Experiências ou ensaios que intencionalmente submetam os bens seguros a esforços superiores aos normais;**

   d) **Utilização dos bens seguros para fins diferentes daqueles para que foram concebidos e construídos;**

   e) **Manutenção ou reposição em serviço dos bens seguros, após deteção de qualquer irregularidade no seu funcionamento, ou após qualquer sinistro em que tenha sido estabelecido o seu regular funcionamento mediante a revisão ou reparação definitiva;**

   f) **Utilização de peças ou acessórios não homologados e/ou recomendados pelo fabricante dos bens seguros;**

   g) **Corte, interrupção ou variação brusca de tensão ou intensidade da corrente elétrica proveniente da rede pública, bem como na alimentação de gás ou água.**

2. **De igual modo, também não ficarão garantidos ao abrigo da presente cobertura:**

   a) **Danos em correias, telas transportadoras ou elevadoras, cabos, correntes, pneus, moldes, matrizes, punções, rolos gravados, objetos de vidro, porcelana e cerâmica, revestimentos refratários, filtros, tubos flexíveis, juntas, fundações e de um modo geral toda e qualquer peça ou órgão de rápido desgaste ou peças substituíveis;**

   b) **Danos internos em motores de explosão;**

   c) **Perda de lubrificantes e fluidos inerentes ao funcionamento dos bens seguros;**

   d) **Danos em tubos de raios "X", de alta tensão, amplificadores de imagem, aceleradores de eletrões, tubos catódicos e, em geral, todo e qualquer tipo de tubos de aparelhagem eletrónica, bem como válvulas, lâmpadas e quaisquer fontes de luz, salvo se tais danos resultarem diretamente de sinistro coberto que tenha danificado, total ou parcialmente, outras partes dos bens seguros, casos em que lhes será aplicável uma percentagem de depreciação determinada por peritagem;**

   e) **Danos pelos quais sejam legal ou contratualmente responsáveis os fabricantes, fornecedores e/ou montadores dos bens seguros;**

f) **Defeitos estéticos, nomeadamente riscos em superfícies pintadas, polidas ou envernizadas;**

g) **Despesas realizadas com o fim de averiguar falhas operacionais, a menos que tenham sido causadas por danos indemnizáveis por esta cobertura;**

h) **Despesas efetuadas com a manutenção dos bens seguros ou com as partes e/ou peças substituídas no decurso de tais operações;**

i) **Quaisquer perdas indiretas e, nomeadamente, as que resultem de privação ou redução do uso.**

### Cláusula 3.ª – **Valor Seguro**

1. Para efeito da presente cobertura, o valor seguro da máquina ou equipamento indicado nas Condições Particulares deve corresponder ao seu valor de substituição, à data do acidente, por um equipamento novo, de idênticas características e rendimento, acrescido de despesas de frete, montagem e direitos alfandegários.
2. Se o valor seguro for, à data do sinistro, inferior ao valor calculado nos termos do número anterior, o Segurado responderá por uma parte proporcional dos prejuízos.

### Cláusula 4.ª - **Determinação da Indemnização**

1. No caso de destruição total das máquinas ou equipamentos seguros, o Segurador pagará ao Segurado uma indemnização correspondente ao valor que estes tinham à data do sinistro.
2. Para determinação deste montante, entende-se por valor à data do sinistro o de compra, em novo, na mesma data, de uma máquina ou equipamento com idênticas características e rendimento, acrescido das despesas de montagem, fretes normais e direitos alfandegários, deduzindo-se, no entanto, o valor relativo à depreciação natural sofrida pelo equipamento.
3. Se as máquinas ou equipamentos forem reparáveis, o Segurador será responsável pelas despesas necessárias para repor a máquina ou equipamento nas mesmas condições em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, acrescido das despesas de montagem e desmontagem e fretes, se os houver.
4. Se as despesas acima forem iguais ou superiores ao valor da máquina/equipamento seguro antes do sinistro, a indemnização a cargo do Segurador será calculada de acordo com o estabelecido no n.º 1 da Cláusula 4.ª.
5. Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro haverá sempre que deduzir, à indemnização que couber ao Segurador liquidar, o valor da franquia declarada nas Condições Particulares.

## PERDAS DE EXPLORAÇÃO

### Cláusula 1.ª - **Objeto do Contrato e Âmbito da Garantia**

De acordo com a presente Condição Especial, e desde que expressamente indicado nas Condições Particulares:

1. O Segurador garante, nos termos e condições desta Condição Especial, o ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Segurado, durante o Período de Indemnização constante nas Condições Particulares, correspondentes exclusivamente a:

   a) **Perda de Lucro Bruto**, e a

b) **Gastos Suplementares**, desde que resultantes de interrupção ou de redução da atividade do Segurado, em consequência de um sinistro coberto pela apólice.

2. Mediante condição expressa nas Condições Particulares, poderá ser garantida apenas uma das seguintes partes constitutivas do Lucro Bruto:

   a) **Encargos Permanentes**,

   b) ou **Lucro Líquido**,

   No caso de se optar por efetuar um seguro de Encargos Permanentes, a respetiva Taxa de Encargos Permanentes deve ser deduzida dos prejuízos (se os houver) ou respetiva quota parte, em moldes idênticos aos do Lucro Bruto.

3. **Os riscos cobertos pelo presente Contrato ficam circunscritos, se nada for expresso em contrário, às seguintes coberturas: Incêndio, Atos de Grevistas, Atos de Vandalismo, Atos de Terrorismo, Aluimento de Terras, Bens ao ar Livre, Bens do Segurado em Poder de Terceiro, Combustão Espontânea, Danos em Bens de Terceiro, Danos em Canalizações Subterrâneas, Danos por Água, Danos por Água do Mar, Derrame Acidental de Líquidos e Produtos Químicos, Deterioração de Bens Refrigerados, Explosão de Caldeiras e Recipientes sob Pressão, Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão, Fenómenos Sísmicos, Furto ou Roubo, Inundações, Remoção e Extração de Lodos, Riscos Elétricos, Tempestades e Avaria de Máquinas.**

4. As garantias respeitantes à interrupção ou redução da atividade da empresa em consequência de sinistro, não serão prejudicadas pelo facto de ao abrigo da apólice base não se ter verificado qualquer indemnização ou responsabilidade relativa ao dano havido, se tal indemnização ou responsabilidade não tiverem lugar unicamente devido à existência nesse seguro de uma cláusula que exclua as responsabilidades por danos inferiores a um certo montante especificado.

## Cláusula 2.ª - **Definições**

Para efeitos do disposto na presente Condição Especial, entende-se por:

a) **Beneficiário**: Pessoa singular ou coletiva a favor de quem revertem as garantias da apólice;

b) **Exercício Económico**: Período de doze (12) meses consecutivos que precede a data oficial de encerramento das contas anuais de exploração;

c) **Período de Indemnização**: Período que começa no dia seguinte ao sinistro e durante o qual a atividade do Segurado estiver afetada, negativa ou positivamente, em consequência de um sinistro, não excedendo o período máximo de indemnização fixado nas Condições Particulares. O período de indemnização não será interrompido pela caducidade, denúncia ou resolução do contrato que ocorra posteriormente ao sinistro;

d) **Volume de Negócios**: Montante total recebido ou a receber pelo Segurado, deduzido de descontos e devoluções, incluindo os Trabalhos para a Própria Entidade, em contrapartida das operações efetuadas no âmbito das operações normais seguras nas instalações referidas nas Condições Particulares;

e) **Volume Anual de Negócios**: Somatório das vendas realizadas durante os doze (12) meses imediatamente anteriores à data do sinistro. No caso de o período de indemnização ser superior aos 12 meses, o volume anual de negócios será aumentado na proporção

existente entre a duração do período de indemnização e o ano completo. Em caso de sinistro ocorrido antes de expirado o primeiro ano da empresa segura, é o volume de negócios realizado entre a data de início da atividade e a data de ocorrência do sinistro, aumentado proporcionalmente para 12 meses;

f) **Volume de Negócios de Referência**: Volume de negócios realizado durante o período que, dentro dos doze (12) meses imediatamente anteriores à data do sinistro, corresponder ao período de indemnização. Nos casos em que o período de indemnização seja superior a doze (12) meses, os meses suplementares serão sempre comparados aos meses correspondentes ao "Volume de Negócios de Referência";

g) **Encargos Permanentes**: Gastos fixos que o Segurado terá de continuar a suportar apesar da afetação, total ou parcial da sua atividade em consequência de um sinistro;

h) **Lucro Líquido ou Perda Líquida**: A diferença entre o Volume de Negócios e os gastos de exploração referentes à atividade segura do Segurado nas instalações referidas nas Condições Particulares. Incluem-se todos os gastos gerais e amortizações imputáveis ao período considerado, antes de deduzidos os impostos sobre lucros. Excluem-se todos os rendimentos e gastos resultantes de operações financeiras e de capitais e, de uma maneira geral, todas as operações não correntes;

i) **Lucro Bruto**: Um dos seguintes conceitos conforme a base convencionada e mencionada nas Condições Particulares: 1) Soma produzida pela adição ao lucro líquido da importância dos gastos permanentes seguros ou, se não houver lucro líquido, a importância dos gastos permanentes seguros deduzida da parte proporcional de qualquer prejuízo comercial líquido que estiver para esse prejuízo na mesma relação que esses gastos permanentes seguros estiverem para a totalidade dos gastos permanentes do negócio, ou 2) A diferença entre o valor do volume de negócios, acrescido do valor dos trabalhos para a própria entidade e as existências finais de produção, dos gastos das compras e outros gastos variáveis; Em caso de omissão nas Condições Particulares, considera-se que se utilizou a opção 2) antes mencionada;

j) **Percentagem do Lucro Bruto**: Percentagem do lucro bruto seguro calculada sobre o volume de negócios verificado durante o exercício económico imediatamente anterior à data do sinistro;

k) **Gastos Suplementares**: Gastos, necessária e razoavelmente suportados pelo Segurado, previamente acordados com o Segurador com o único fim de evitar ou limitar, durante o período de indemnização, a redução do volume de negócios imputável ao sinistro e sem os quais essa redução seria inevitável.

## Cláusula 3.ª - **Exclusões**

1. **Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, ao abrigo da presente Condição Especial, não ficam garantidos, em caso algum:**

   a) **Quaisquer Prejuízos para além dos referidos na Cláusula 1.ª da presente Condição Especial;**

   b) **Prejuízos consequentes da destruição ou desaparecimento de numerário, notas, títulos de crédito e/ou outros bens de idêntica natureza;**

   c) **Prejuízos causados por ou em consequência de perdas de mercado, incluindo a impossibilidade de levar a cabo operações comerciais;**

d) **Prejuízos em consequência de incêndio ou outro risco coberto, durante a paralisação voluntária ou forçada da atividade, cessação de negócio ou liquidação judicial;**

e) **A responsabilidade pelo pagamento dos prejuízos garantidos, manter-se-á, porém, quando o sinistro se produza durante a paralisação normal do trabalho aos domingos e feriados, durante o descanso noturno ou mesmo durante um período de férias de pessoal em conjunto;**

f) **Prejuízos em consequência de demoras imputáveis ao Segurado na reparação ou reposição de bens danificados ou destruídos em relação ao prazo razoavelmente necessário para levar a cabo a dita reparação ou reposição em condições normais;**

g) **Multas, coimas, sanções pecuniárias, resoluções e/ou rescisões contratuais e outras sanções ou prejuízos em virtude de incumprimento de disposições, prazos, normativos ou outras faltas cometidas pelo Segurado ou sob a sua responsabilidade, assim como os prejuízos derivados da destruição de bens do Segurado ordenada por autoridade pública, salvo se decorrente de risco coberto;**

h) **Deficiências ou interrupções de fornecimento de energia ou produtos por parte de empresas fornecedoras, exceto se houver acordo em contrário;**

i) **Atrasos ocasionados pela falta de capacidade financeira ou liquidez do Segurado;**

j) **Atrasos por negligência ou vontade do Segurado, greves do pessoal próprio ou de terceiros que afete o período de indemnização;**

k) **Prejuízos causados ou cujas consequências sejam agravadas por o Segurado não poder mandar executar as reparações ou substituições dos bens danificados, por insuficiência da Apólice Base e/ou por insuficiência de meios próprios para o efeito, à data em que essas reparações ou substituições seriam possíveis;**

l) **Os Rendimentos e Gastos resultantes de operações financeiras ou de capitais e todas as operações não relacionadas com a atividade segura;**

m) **Os prejuízos consequentes de acidentes acontecidos com ou em veículos a motor e respetivos reboques.**

2. **Em nenhuma circunstância haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao abrigo da presente Condição Especial, caso as perdas diretas não caibam no âmbito de cobertura da Apólice.**

   **Mesmo quando subscritos na Apólice Base, nunca haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao abrigo da presente Condição Especial por perdas decorrentes de sinistros enquadráveis nas coberturas de Equipamento Eletrónico, Cyber Risks ou Responsabilidade Civil.**

## Cláusula 4.ª - **Valor Seguro**

1. A determinação de capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro e deverá obedecer, tanto à data da celebração deste Contrato como a cada momento da sua vigência, aos critérios definidos nas Cláusulas 1.ª e 2.ª da presente Condição Especial;

2. Segurando-se qualquer uma das rubricas previstas na cláusula 1.ª, o valor a considerar deverá corresponder ao valor de um período (exercício económico) de 12 meses, mesmo que o período de indemnização seja inferior a 12 meses. Caso o período de indemnização seja

superior a 12 meses, o valor a considerar terá em conta os meses suplementares, eventualmente corrigidos de sazonalidade, que irão comparar com os meses correspondentes ao volume de negócios de referência;

3. A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares;
4. A designação das rubricas seguras e as respetivas quantias indicadas no contrato não implicam reconhecimento, por parte do Segurador, da sua existência ou do valor que lhes é atribuído;
5. Caso o sinistro indemnizável por danos diretos sofridos pelos bens seguros esteja restringido nas condições particulares a um limite de indemnização específico, este limite será aplicável conjuntamente ao valor de perdas diretas e perda de lucros ao abrigo da presente condição especial, não havendo aumento de responsabilidade do Segurador para além do limite estabelecido nas condições Particulares.

## Cláusula 5.ª - **Regime de Capital Variável**

1. Os Segurados, cuja atividade fique sujeita a flutuações sensíveis, poderão optar pela modalidade de capital seguro em regime de capital variável, regendo-se o contrato, quando tal modalidade seja expressamente prevista nas Condições Particulares.
2. Um mês após o fecho das contas do exercício económico, o Segurado deverá informar o Segurador sobre o valor do Lucro Bruto Real, tal como resulta das contas do respetivo exercício, preferencialmente através dos mapas financeiros e balanço e demonstrações de resultados.
3. Se o Lucro Bruto real for inferior ao Lucro Bruto estimado, deverá o Segurador proceder a um estorno de prémio, não podendo o mesmo ser superior ao valor resultante da aplicação da percentagem de variação ao prémio provisional.
4. Se o Lucro Bruto real for superior ao Lucro Bruto estimado, será cobrado um prémio suplementar, nunca podendo o mesmo ser superior ao valor resultante da aplicação da percentagem de variação ao prémio provisional.
5. Se o Tomador do Seguro/Segurado não comunicar os valores de uma anuidade dentro do prazo de dois meses posteriores ao seu vencimento, considerar-se-á, para cálculo do prémio anual, que o valor seguro correspondeu ao máximo admitido por esta cláusula, pelo que será devido a diferença de prémio entre o provisional já cobrado e o final acima indicado.

## Cláusula 6.ª - **Redução Automática do Capital**

1. Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, no período de vigência do presente Contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente aos prejuízos sofridos, sem que haja lugar a estorno de prémio.
2. É concedida, porém ao Segurado a possibilidade de reconstruir o capital seguro, com a contrapartida do pagamento do prémio complementar correspondente.

## Cláusula 7.ª - **Determinação dos Prejuízos**

1. Em caso de sinistro, a avaliação dos prejuízos será feita entre o Segurado - ainda que o contrato de seguros produza efeitos a favor de terceiros - e o Segurador, tendo em conta as definições constantes nas Cláusulas 1.ª e 2.ª.

2. Para determinação da importância pagável como indemnização apurar-se-á:

   a) Relativamente à redução do Volume de Negócios, a soma obtida pela aplicação da percentagem do Lucro Bruto ou dos Encargos Permanentes, consoante tiver sido estabelecido, ao valor da quota do Volume de Negócios determinada pela diferença entre o Volume de Negócios durante o Período de Indemnização e o Volume de Negócios de Referência;

   b) Relativamente aos Gastos Suplementares, o dispêndio adicional necessário e razoavelmente suportado com o único fim de evitar ou diminuir a redução do volume de negócios que, sem esse dispêndio, se verificaria em consequência de sinistro durante o período de indemnização, não podendo, no entanto, a importância a esse título considerada exceder o montante produzido pela aplicação da percentagem do Lucro Bruto ao valor da redução do Volume de Negócios, por essa forma evitada. Se algum tipo de gasto fixo não estiver coberto por esta apólice, ter-se-á em conta, ao calcular a quantia a recuperar como Gastos Suplementares, apenas a proporção do gasto adicional que resultar da comparação da soma do lucro líquido e dos gastos fixos seguros relativamente à soma do lucro líquido e de todos os encargos permanentes;

   c) Caso o contrato tenha sido subscrito numa base diferente do Volume de Negócios, será sobre essa outra base, cujas definições constarão obrigatoriamente das Condições Particulares, que se aplicará a Percentagem de Lucro Bruto ou de Encargos Permanentes, mantendo-se os demais critérios referidos nas alíneas a) e b), acima previstas.

   A importância a pagar como indemnização corresponderá ao somatório das verbas apuradas nestas rubricas, deduzido do montante que se verificar ter sido economizado, incluindo depreciações e amortizações, durante o período de indemnização.

   Relativamente aos Encargos Permanentes seguros, serão deduzidos os que possam cessar, ser reduzidos, deixados de contrair ou liquidados em consequência de sinistro.

3. Sobre os elementos referidos serão feitos os ajustamentos necessários para ter em conta as tendências do negócio e as variações ou circunstâncias especiais que o afetem antes ou depois do sinistro, de modo que os valores assim ajustados conduzam tão aproximadamente possível aos resultados que teriam sido obtidos pela empresa durante o período de indemnização se o sinistro não tivesse ocorrido.

4. Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo presente Contrato for, na data do sinistro, inferior ao valor das rúbricas seguras (cláusula 1.ª alíneas 1 ou 2), o Segurado responderá pela parte proporcional dos prejuízos, como se fosse Segurador do excedente.

5. Segurando-se os vários componentes do Lucro Bruto por quantias e verbas designadas separadamente, estes preceitos são aplicáveis a cada uma delas, como se fossem seguros distintos.

6. Se o negócio for explorado em Departamentos cujos resultados sejam averiguados separadamente, o disposto nos números anteriores será aplicado separadamente a cada um dos Departamentos afetados pelo dano, salvo se a importância segura pela referida verba for inferior à que resulta da aplicação da percentagem de Lucro Bruto de cada Departamento a

100% do Volume de Negócios anuais dos mesmos, caso em que a importância a indemnizar será proporcionalmente reduzida.

7. Em caso de cessação da atividade do Segurado em consequência de um sinistro coberto pelo contrato e desde que a atividade não seja retomada, a indemnização corresponderá unicamente ao valor estritamente necessário para ressarcir o Segurado dos Encargos Permanentes suportados até ao momento em que se verifique a impossibilidade de prosseguir a exploração do seu negócio, sem prejuízo da data de termo do Período de Indemnização.
8. O seguro não pode originar enriquecimento sem causa para o segurado e a indemnização apenas poderá ter como base o prejuízo real.
9. A fração de Gastos Fixos compreendida na indemnização entregue pelos seguradores da Apólice Base a título de inventários (existências) não será objeto de indemnização no quadro da presente apólice.
10. As operações que entram na atividade da exploração segurada que, devido ao sinistro e durante o período de indemnização, sejam realizadas fora dos locais especificados nas Condições Particulares pelo Segurado, ou por terceiros que atuem por sua conta, constituem igualmente parte integrante do Volume de Negócios do período mencionado.

## RISCO CIBERNÉTICO (CYBER RISKS)

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Garantia**

1. Ao abrigo desta Condição Especial apenas ficam garantidas as reclamações apresentadas contra o Segurado ou contra o Segurador durante o Período de Seguro, (período de vigência da apólice ou da presente garantia, se for diferente).
2. Ficam também garantidas as reclamações apresentadas durante o período de descoberta adicional por factos atos ou incidentes ocorridos durante o período de seguro.
3. Ao abrigo da cobertura de danos próprios sofridos pelo Segurado, poderão ficar garantidos os danos ocorridos antes do início da apólice, desde que os mesmos sejam descobertos ou se revelem pela primeira vez durante o período de seguro.
4. As despesas de defesa do Segurado ocorridas e suportadas ao abrigo desta Condição Especial integram o capital seguro, estando sujeitas aos respetivos limites e franquias, e poderão esgotar o limite de indemnização agregado.
5. As várias *Perdas* resultantes da mesma ou de uma série de ações, erros, omissões ou eventos contínuos, repetidos ou relacionados serão considerados como uma única *Perda* para efeitos da presente Condição Especial.
6. As Reclamações decorrentes da mesma causa original serão consideradas como uma única Reclamação para efeitos da presente Condição Especial, independentemente do número de reclamantes, reclamações ou segurados envolvidos na Reclamação. Tais Reclamações serão consideradas como tendo sido apresentadas no momento em que se apresentou a primeira Reclamação.

## Cláusula 2.ª – **Coberturas**

Ao abrigo desta Condição Especial ficam garantidas as seguintes coberturas:

1. **Serviços de Resposta**

   Garante os **Serviços de Resposta** como consequência da **Violação da Segurança dos Dados Pessoais** ou **Falha de Segurança do Sistema Informático**, efetiva ou sobre os quais exista uma suspeita razoável de terem ocorrido, **descobertos pela primeira vez durante o Período de Seguro.**

2. **Danos Próprios sofridos pelo Segurado**

   Garantem-se os danos decorrentes de

   2.1. **Perda de Interrupção de Negócio**

   Perdas por interrupção de negócio sofrida pelo Segurado como consequência de uma **Falha de Segurança do Sistema Informático**, descoberta pela primeira vez durante o Período de Seguro.

   2.2. **Prejuízos por Ameaça de Extorsão Cibernética**

   Prejuízos incorridos pelo Segurado com o pagamento de despesas razoáveis e necessárias para prevenir ou pôr termo a uma ameaça de extorsão cibernética. Não inclui o pagamento de resgates.

   2.3. **Custos de Recuperação de Dados**

   Despesas de Recuperação de Dados incorridas pelo Segurado como resultado direto de uma Falha de Segurança do Sistema Informático descoberta pela primeira vez durante o Período de Seguro.

3. **Responsabilidade Civil**

   3.1. **Responsabilidade Civil decorrente da Segurança e Privacidade dos Dados**

   Garante a indemnização dos danos e suporta as despesas de defesa que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar em consequência de qualquer Reclamação feita pela primeira vez contra o Segurado durante o Período de Seguro, por:

   a) uma **Violação da Segurança dos Dados Pessoais**;

   b) uma **Falha de Segurança do Sistema Informático;**

   c) a falha do Segurado em comunicar atempadamente uma **Violação da Segurança dos Dados Pessoais** ou uma **Violação da Segurança do Sistema Informático;**

   d) o incumprimento pelo **Segurado** do disposto numa **Política de Privacidade** que especificamente:

      i. proíba ou restrinja o Segurado de divulgar, partilhar ou transacionar as **Informações Pessoais** de um titular;

      ii. exija ou requeira que o Segurado dê acesso a **Informações de Carácter Pessoal** ou corrija **Informações de Carácter Pessoal** incompletas ou inexatas, após ter recebido o pedido do titular dos dados para esse efeito; ou

      iii. estabeleça e ordene procedimentos e requisitos para prevenir a perda de **Informação de Carácter Pessoal**,

**desde que no momento dessa violação o Segurado tenha aprovado** e tenha em vigor uma **Política de Privacidade** que aborde os assuntos acima descritos e que são objeto da **Reclamação.**

3.2. **Sanções Administrativas e Custos de Defesa**

Garante as **Sanções** e **Custos de Defesa** que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar em consequência de uma **Reclamação,** sob a forma de um **Processo sancionatório,** apresentada pela primeira vez contra o Segurado durante o **Período de Seguro,** como consequência de uma **Violação da Segurança dos Dados Pessoais** ou de uma **Falha de Segurança do Sistema Informático.**

3.3. **Multas, Custos e Despesas resultantes do não cumprimento das normas de segurança PCI (Payment Card Industry)**

Indemniza o Segurado pelos montantes resultantes das **multas, coimas, Custos e Despesas por Incumprimento da Norma de Segurança PCI** que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar como resultado de qualquer **Reclamação** apresentada pela primeira vez contra o Segurado durante o Período de Seguro.

3.4. **Responsabilidade Mediática**

Indemniza o Segurado por **Danos** e **Custos de Defesa** que seja aquele seja legalmente obrigado a pagar como consequência de qualquer **Reclamação feita pela primeira vez contra o Segurado durante o Período de Seguro**, por **Responsabilidade Mediática.**

4. **Criminalidade Eletrónica**

Indemnizar o Segurado por perdas financeiras diretas resultante de:

a) **Instrução Fraudulenta**;

b) **Fraude na Transferência de Fundos**;

c) **Fraude telefónica**.

## Cláusula 3.ª – **Definições**

Para efeitos do disposto na presente Condição Especial, entende-se por:

a) **Acesso ou Utilização Não Autorizado:** o acesso a **Sistemas Informáticos por** pessoa(s) não autorizada(s) ou a utilização de **Sistemas Informáticos** de uma forma inadequada ou não autorizada, independentemente de tal utilização ser feita por pessoa(s) cujo acesso seja autorizado;

b) **Acordo de Serviços de Pagamento**: qualquer acordo entre o Segurado e uma instituição financeira, empresa ou processador de cartões de crédito ou débito ou operador de serviços independente que permita ao Segurado aceitar um cartão de crédito, cartão de débito, cartão pré-pago ou outros cartões de pagamento para fazer pagamentos ou doações;

c) **Ameaça de Extorsão**: significa uma ameaça de:

i. alterar, destruir, danificar, apagar ou viciar qualquer **Registo de Dados**;

ii. perpetrar o **Acesso ou Utilização Não Autorizado** do **Sistema Informático**;

iii. impedimento de acesso a **Sistemas Informáticos** ou **Registos de Dados**;

iv. roubo, utilização indevida ou divulgação pública de **registos de dados**, **informações pessoais** ou **informações de terceiros;**

v. introduzir códigos maliciosos num **sistema informático** ou em computadores ou sistemas informáticos de terceiros desde **sistemas informáticos**; ou

vi. interromper ou suspender os **Sistemas Informáticos;**

d) **Segurado**:

i. a **Empresa** segura;

ii. os diretores ou administradores da **Empresa**, mas **apenas quando, nessa qualidade, desempenhem funções de Gestão nos mais altos cargos em nome da Empresa**;

iii. um empregado da **Empresa** (quer seja empregado a tempo parcial, temporário, subcontratado ou estagiário), ou **Prestador Individual** da **Empresa, mas apenas enquanto atue no âmbito do seu trabalho e este esteja relacionado com os negócios da Empresa;**

iv. um diretor executivo quando o **Tomador do Seguro** seja uma sociedade unipessoal, ou um sócio quando o **Tomador do Seguro** seja uma sociedade em nome coletivo, **mas apenas quando esteja a desempenhar as suas funções nessa qualidade em nome da Empresa;**

v. qualquer pessoa que, antes da cessação da sua relação com a **Empresa**, se enquadre na definição de **Segurado,** conforme indicado nos parágrafos 2-4 acima, **mas apenas quando esteja a cumprir as suas obrigações em nome da Empresa nessa qualidade;**

vi. um **Segurado Adicional, mas apenas em relação a Reclamações contra essa pessoa singular ou coletiva por ações, erros ou omissões da Empresa;**

vii. a herança, herdeiros, legatários e representantes legais ou cessionários de qualquer **Segurado** em caso de morte, incapacidade ou falência, **mas apenas em relação a uma Reclamação que, caso fosse feita contra tal Segurado, estaria coberta ao abrigo da presente Condição Especial**; ou

viii. o cônjuge, incluindo o unido de facto, de qualquer **Segurado**, **mas apenas no que diz respeito aos atos, erros ou omissões cometidos por um Segurado distinto do cônjuge ou do unido de facto.**

e) **Segurado Adicional**: qualquer pessoa ou entidade que o Segurador tenha concordado por escrito em acrescentar como Segurado Adicional ao abrigo da presente Condição Especial antes da prática de qualquer ato pelo qual essa pessoa ou entidade receberia cobertura ao abrigo da presente Condição Especial, mas apenas na medida em que se pudesse considerar o Segurado responsável e a cobertura teria sido concedida nos termos e condições da presente Condição Especial se tal Reclamação tivesse sido feita contra o Segurador.

f) **Empresa**: significa o Tomador do Seguro e qualquer uma das suas Subsidiárias.

g) **Controlo de Gestão**:

i. Detenção de 50% ou mais dos direitos de voto;

ii. Deter o direito de nomear ou destituir 50% ou mais do Conselho de Administração; ou

iii. Ter controlo de gestão, nos termos de um acordo escrito com outros acionistas ou sócios, que implique 50% ou mais dos direitos de voto.

h) **Prestador Individual**: qualquer pessoa singular que execute trabalhos ou serviços para o Segurado nos termos de um contrato ou acordo escrito. A qualificação de uma pessoa como Prestador Individual será determinada a partir da data de um alegado ato, erro ou omissão por parte de tal Prestador Individual.

i) **Conta de Transferência**: uma conta detida pela Empresa junto de uma **Instituição Financeira** a partir da qual a **Empresa** pode iniciar a transferência, pagamento ou entrega de **dinheiro** ou **títulos.**

j) **Danos**: significa uma decisão ou sentença judicial, adjudicação ou acordo monetário, incluindo juros sobre qualquer acordo, decisão ou sentença. O conceito de Danos não inclui:

   i. lucros futuros, restituições, devolução de lucros ou benefícios obtidos ilicitamente por um Segurado, ou o custo do cumprimento de sentenças ou decisões que declarem a responsabilidade civil por danos;

   ii. o reembolso ou compensação de honorários, encargos ou comissões por ou devido a um Segurado por bens ou serviços já fornecidos ou contratados para serem fornecidos;

   iii. impostos ou perda de benefícios fiscais;

   iv. multas ou sanções;

   v. quaisquer danos resultantes de danos punitivos ou exemplares ou os danos que representem uma consequência de danos morais, a menos que sejam seguráveis por lei em qualquer jurisdição aplicável que permita a cobertura de tais danos punitivos, exemplares ou múltiplos;

   vi. descontos, cupões, prémios, concessões ou outros incentivos oferecidos aos clientes do Segurado;

   vii. danos objeto de transação, na medida em que tais danos excedam o montante pelo qual o Segurado teria sido responsável na ausência de tal transação;

   viii. multas, custos ou outros montantes que o Segurado seja responsável pelo pagamento ao abrigo de um Acordo de Serviços de Pagamento; ou

   ix. qualquer outro montante pelo qual o Segurado não seja responsável, ou que não possa ser recuperado junto do Segurado.

k) **Dinheiro**: Método de câmbio autorizado, que seja atualmente utilizado e adotado como moeda pelos governos nacionais ou estrangeiros.

l) **Divulgação Não Autorizada**: a divulgação (incluindo a resultante de "phishing"), ou acesso a informações de uma forma não autorizada pelo Segurado e sem o conhecimento, consentimento ou autorização de qualquer membro do Grupo de Controlo.

m) **Falha de Segurança do Sistema Informático**: significa a falha ou incapacidade da segurança de um Sistema Informático para evitar ou prevenir:

   i. o **Acesso ou Utilização Não Autorizado** a **Sistemas Informáticos**, incluindo o **Acesso ou Utilização Não Autorizado** resultante do roubo de uma palavra-passe de um **sistema informático** ou de qualquer **Segurado;**

   ii. um ataque de negação de serviço que afete um **Sistema Informático;**

   iii. relativamente à cobertura Responsabilidade Civil decorrente da Segurança e Privacidade dos Dados, um ataque de negação de serviço que afete sistemas informáticos que não sejam propriedade, operados ou controlados por um **Segurado**; ou

   iv. a infeção de **Sistemas Informáticos** por código malicioso ou a transmissão de código malicioso a partir de **Sistemas Informáticos**;

n) **Data de Continuidade**: significa:

   i. a data indicada nas Condições Particulares; e

ii. em relação a qualquer **Subsidiária** adquirida após a **Data de Continuidade**, a data em que tal **Subsidiária** foi adquirida pelo **Tomador do Seguro**.

o) **Subsidiária**: significa qualquer empresa:

i. em que o **Segurado** detenha, direta ou indiretamente, na data de entrada em vigor desta Condição Especial ou antes dessa data, mais de 50% dos direitos de voto ("Controlo de Gestão"); e

ii. em que o **Segurado** adquire o Controlo de Gestão de tal empresa após a data de produção de efeitos da presente Condição Especial, desde que

- rendimento da empresa não exceda quinze por cento (15%) do rendimento anual do **Segurado;**
- se o rendimento da empresa não exceder quinze por cento (15%) do rendimento anual do **Segurado,** então a cobertura ao abrigo desta Condição Especial será fornecida por um período de sessenta (60) dias, mas apenas para qualquer **Reclamação** resultante de qualquer ato, erro, omissão, ocorrência ou evento que ocorra pela primeira vez após a aquisição da entidade. A cobertura para além desse período de sessenta (60) dias só estará disponível se o **Segurado** notificar o Segurador por escrito da aquisição, obtiver o consentimento escrito do Segurador para alargar a cobertura à entidade para além desse período de sessenta (60) dias, e concordar em pagar qualquer prémio adicional que seja solicitado pelo Segurador para esse efeito;

**No entanto, esta Condição Especial apenas garante os atos, erros, omissões, ocorrências ou eventos que ocorram enquanto o *Segurado* tiver o Controlo de Gestão de tal empresa**.

p) **Franquia**: os montantes indicados nas Condições Particulares que serão suportados pelo Segurado no momento em que sejam realizados pagamentos relacionados com uma Reclamação ao abrigo da presente Condição Especial. O Segurador só será responsável pelo pagamento de um montante superior ao montante indicado como Franquia nas Condições Particulares. A franquia será aplicável a cada Reclamação e a todos os tipos de danos, despesas e custos cobertos ao abrigo da presente Condição Especial, incluindo os Custos de Defesa.

q) **Fraude Telefónica**: ato de um terceiro que consiga aceder e utilizar o sistema telefónico da Empresa de uma forma não autorizada.

r) **Fraude na Transferência de Fundos**: significa a perda de Dinheiro ou títulos detidos numa Conta de Transferência de uma Instituição Financeira como resultado de instruções escritas, eletrónicas, telegráficas, com fio, por cabo ou telefónicas emitidas fraudulentamente por terceiros a uma Instituição Financeira, ordenando a essa Instituição Financeira que transfira, pague ou entregue Dinheiro ou títulos de uma conta detida pela Empresa nessa Instituição Financeira, sem o conhecimento ou consentimento da Instituição Financeira.

A Fraude na Transferência de Fundos **não inclui**:

i. as perdas que sejam cobertas por qualquer uma das apólices de seguro bancário global da Instituição Financeira (BBB) ou por qualquer uma das apólices de infidelidade de empregados do Segurado ou de proteção contra atos criminosos ou fraudulentos (“crime”) do Segurado;

ii. as perdas decorrentes de ato ou omissão fraudulenta, desonesta ou criminosa, efetivos ou alegados, cometidos por ou envolvendo uma pessoa singular que tenha a qualidade de Segurado;

iii. qualquer perda consequente ou indireta de qualquer tipo;

iv. danos e prejuízos exemplares ou punitivos de qualquer tipo e qualquer sanção administrativa ou perda de benefícios fiscais;

v. qualquer responsabilidade perante terceiros, exceto no que diz respeito a danos compensatórios resultantes diretamente de uma Fraude na Transferência de Fundos;

vi. quaisquer despesas legais; ou quaisquer despesas incorridas para provar ou estabelecer a existência de Fraude na transferência de Fundos;

vii. roubo, desaparecimento, destruição, Acesso ou Utilização Não Autorizado de informações confidenciais, incluindo um código PIN ou código de segurança;

viii. qualquer instrumento, valor, documento ou instrução negociável que tenha sido forjado ou alterado ou que seja fraudulento;

ix. qualquer utilização efetiva ou alegada de utilização de cartões de crédito, débito, acesso, de fidelização de clientes ou outros cartões ou as informações contidas em tais cartões.

s) **Despesas de Defesa**: em o seguinte significado:

i. os honorários razoáveis e necessários dos advogados e procuradores nomeados conforme o disposto em Defesa de Reclamações e Regularização de Reclamações;

ii. quaisquer outros custos e despesas legais razoáveis e necessárias incorridas e relacionadas com a investigação, defesa e recurso de uma **Reclamação**, ação ou processo, ou decorrentes de uma circunstância que possa dar origem a uma **Reclamação**, **desde que sejam incorridas pelo Segurador, ou pelo Segurado com o prévio consentimento escrito do Segurador**; e

iii. os custos da constituição e manutenção das cauções que sejam impostas judicialmente ao **Segurado** para garantir a sua eventual responsabilidade civil como consequência de uma **Reclamação** coberta ao abrigo desta Condição Especial.

As Despesas de Defesa **não incluem:** cauções penais, salários, despesas gerais ou outros montantes incorridos pelo Segurado no decurso da assistência ao Segurador ou da cooperação na defesa e investigação de uma Reclamação ou circunstância que possa dar origem a uma Reclamação notificada ao abrigo da presente Condição Especial, nem os custos do cumprimento de qualquer ordem, acordo ou decisão judicial.

t) **Despesas de Recuperação de Dados**: significa os custos razoáveis e necessários incorridos pela Empresa para recuperar o acesso, substituir ou restaurar os Registos de Dados, ou se os Registos de Dados não puderem ser razoavelmente acedidos, substituídos ou restaurados, os custos razoáveis e necessários incorridos pela Empresa para atingir este objetivo.

As Despesas de Recuperação de Dados **não incluem**: (i) o valor monetário de quaisquer lucros, royalties ou perda de quota de mercado relacionados com os dados, incluindo, mas não limitando a, segredos comerciais ou outras informações de propriedade ou qualquer outra quantia relacionada com o valor dos dados; (ii) custos ou despesas legais; (iii) perda resultante de qualquer responsabilidade civil perante terceiros; ou (iv) Prejuízos por Ameaça de Extorsão Cibernética.

u) **Despesas Extraordinárias**: significa despesas necessárias e razoáveis incorridas pela Empresa durante o Período de Restauração para minimizar, reduzir ou evitar a Perda de Receitas, para além das despesas ordinárias ou habituais que a Empresa teria incorrido na ausência de uma Falha de Segurança do Sistema Informático.

v) **Despesas Forenses**: significam despesas razoáveis e necessárias incorridas pela Empresa para investigar a origem ou causa de uma Perda de Interrupção de Negócio.

w) **Guerra Cibernética (Cyberwarfare)**: qualquer ato prejudicial, conduzido através de um Sistema Informático (ou série de atos nocivos relacionados, repetidos ou contínuos conduzidos através de um ou mais sistemas informáticos), dirigidos contra um ou mais sistemas informáticos, cometidos por, ou sob o controlo de um Estado soberano, e que (i) é conduzido como parte de um conflito bélico ou (ii) cause um significativo impacto prejudicial:

- no funcionamento de outro Estado soberano devido a perturbações na disponibilidade, entrega ou integridade de qualquer Serviço Essencial;
- na segurança ou na defesa de outro Estado soberano.

x) **Serviço Essencial**: significa um serviço fundamental para a manutenção de funções vitais de um Estado soberano, incluindo, mas não se limitando, às instituições financeiras e às infraestruturas do mercado financeiro associadas, serviços de emergência, serviços de saúde, serviços de utilidade pública e/ou serviços essenciais para a manutenção do setor alimentar, energético e/ou de transporte.

y) **Grupo de Controlo**: significa qualquer sócio, diretor, administrador, gerente, funcionário, diretor jurídico (ou consultor jurídico sénior) ou gestor de risco da Empresa; ou qualquer pessoa numa posição substancialmente semelhante.

z) **Ferramentas de Formação e Prevenção de Incidentes**: refere-se a informações e serviços disponibilizados pelo Segurador e inclui acesso a beazleybreachsolutions.com, um portal web específico através do qual os Segurados podem aceder a notícias e informações sobre a forma de planear a resposta a incidentes, ameaças à segurança de dados e redes, melhores práticas e recomendações para proteção de dados e redes, ofertas e informações de fornecedores de serviços, ferramentas e serviços relacionados com tais questões. Os segurados terão também acesso a comunicações informativas sobre temas atuais relacionados com a segurança de dados, prevenção de perdas e outras questões.

aa) **Informação de Terceiros**: significa qualquer segredo comercial, dados, desenho, interpretação, previsão, fórmula, método, prática, informação de banda magnética de cartão de crédito ou débito, processo, registo, relatório ou outra informação de terceiros não segurados ao abrigo desta Condição Especial que não esteja disponível ao público.

bb) **Informação Pessoal**: qualquer informação considerada como tal ao abrigo dos regulamentos aplicáveis e/ou de uma Regra de Notificação de Incidentes (em particular, ao abrigo das disposições do "Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados" e da lei que a executa "Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto".

Para o efeito, entende-se por dados pessoais qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("o titular dos dados"); uma pessoa singular identificável é qualquer pessoa que possa ser identificada, direta ou indiretamente, nomeadamente por referência a um identificador, tal como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador em linha ou a um ou mais elementos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa.

No entanto, Informação Pessoal **não inclui** dados pessoais contidos em fontes acessíveis ao público.

cc) **Instituição Financeira**: significa um banco, caixa de crédito mútuo, caixa económica, ou outra instituição financeira devidamente autorizada, sociedade corretora, sociedade de garantia mútua, fundo de liquidação ou fundo de investimento, no qual a Empresa possua uma conta bancária de que é titular.

dd) **Instrução Fraudulenta**: significa a transferência, pagamento ou entrega de dinheiro ou títulos por um Segurado como resultado de instruções escritas, eletrónicas, telegráficas, telefónicas ou por cabo emitidas fraudulentamente por terceiros com a intenção de enganar o Segurado ao deturpar um facto material em que o Segurado de boa fé se baseie.

A Instrução Fraudulenta **não inclui** as perdas decorrentes de:

i. instruções fraudulentas recebidas pelo Segurado que não tenham sido autenticadas por um método diferente do pedido original para verificar a autenticidade ou validade do pedido;

ii. qualquer utilização efetiva ou alegada de cartões de crédito, débito, cobrança, acesso, fidelização de clientes ou cartões de identificação de consumidores ou outros cartões;

iii. qualquer transferência que envolva um terceiro que não tenha o estatuto de Segurado, mas tenha tido acesso autorizado ao mecanismo de autorização do Segurado;

iv. processamento de, ou falha de processamento, verificação, extensão de crédito ou débito, ou pagamentos móveis em contas correntes de fornecedores ou clientes;

v. erros ou omissões em operações contabilísticas ou aritméticas, ou a falha, mau funcionamento, inadequação ou ilegitimidade de qualquer produto ou serviço;

vi. qualquer responsabilidade civil para com terceiros, ou qualquer perda consequencial direta ou indireta de qualquer tipo;

vii. quaisquer custos, despesas processuais e despesa legal; ou

viii. despesas com a demonstração da existência de uma Instrução Fraudulenta.

ee) **Material de Média**: qualquer informação, incluindo palavras, sons, números, imagens ou gráficos, mas não inclui programas de software ou bens, produtos ou serviços reais descritos, ilustrados ou exibidos em tal Material de Média.

ff) **Moeda Digital**: qualquer tipo de moeda digital ou moeda que:

i. requer técnicas criptográficas para regular a geração de unidades monetárias e para verificar a transferência de unidades monetárias;

ii. seja armazenada e transferida eletronicamente; e

iii. opere independentemente de um banco central ou outra autoridade central.

gg) **Multas, Custos e Despesas resultantes do Não Cumprimento das Normas de Segurança PCI**: os montantes monetários devidos pele Segurado ao abrigo de um Acordo de Serviços de Pagamento como resultado direto de uma Violação da Segurança de Dados Pessoais. Com o consentimento prévio do Segurador, as Multas, Custos e Despesas resultantes do não cumprimento das normas de segurança PCI incluirão os custos e despesas legais razoáveis e necessários incorridos pela Empresa para recorrer ou negociar o cálculo de tal montante monetário.

**Não inclui** qualquer estorno, taxas de intercâmbio, taxas de desconto ou outras taxas não relacionadas com uma Violação de Segurança de Dados Pessoais.

hh) **Regra de Notificação de Incidentes**: significa qualquer lei ou regulamento em vigor no ordenamento jurídico nacional que exija notificação a uma pessoa cuja Informação Pessoal

tenha sido ou possa razoavelmente ter sido acedida por uma pessoa não autorizada, bem como qualquer norma – se diferente – que exija que tal notificação seja feita à autoridade de supervisão.

ii) **Despesas por Extorsão**: significa dinheiro, moeda digital, bens ou serviços negociáveis exigidos para prevenir ou pôr fim a uma Ameaça de Extorsão.

jj) **Perda**: significa Serviços de Resposta, Perda de Interrupção, Prejuízos por Ameaça de Extorsão Cibernética, Perda por Proteção de Dados, Danos, Despesas de Defesa, Sanções, Multas, Custos e Despesas resultantes do não cumprimento das normas de segurança PCI, caução, perdas cobertas pela cobertura de crimes eletrónicos e quaisquer outros custos ou despesas cobertas ao abrigo desta Condição Especial.

Em relação às coberturas de Serviços de Resposta e Danos Próprios, todos os atos, erros, omissões ou eventos (ou série de ações, erros ou omissões ou eventos continuados, repetidos ou relacionados) que originem uma Perda ou várias Perdas em relação a tais coberturas serão considerados como tendo sido descobertos na data em que o primeiro desses atos, erros, omissões ou eventos foi descoberto pela primeira vez.

kk) **Perda de Rendimentos**: significa um montante equivalente a:

i. lucro líquido antes de juros e impostos que o Segurado teria ganho ou perda incorrida; e

ii. despesas operacionais ordinárias ou habituais incorridas pelo Segurado (incluindo salários), mas apenas na medida em que tais despesas operacionais devam necessariamente continuar durante o Período de Restauração.

ll) **Prejuízos por Ameaça de Extorsão Cibernética**: significa o pagamento de prestações indemnizatórias razoáveis e necessárias incorridas pelo Segurado para prevenir ou pôr termo a uma ameaça de extorsão cibernética, desde que tenha sido dado prévio conhecimento ao Segurador e às autoridades policiais da referida ameaça. Não inclui o pagamento de resgates.

mm) **Perda de Interrupção de Negócio**: significa:

i. **Perda de rendimentos**,

ii. **Despesas Forenses** e

iii. **Despesas extraordinárias**

efetivamente sofridas e/ou incorridas durante o **Período de Restauração** como resultado da interrupção efetiva das operações comerciais do **Segurado** causada por uma **falha de segurança do sistema informático.**

**Não incluem**: (i) perdas resultantes de qualquer responsabilidade para com terceiros; (ii) custos ou despesas legais; (iii) perdas resultantes de condições comerciais desfavoráveis; (iv) perda de quota de mercado ou qualquer outra perda consequente; ou (v) Despesas de Recuperação de Dados.

nn) **Período De Descoberta Adicional**: o período após o termo do Período de Seguro para notificar Reclamações, tal como estabelecido na secção Período de Descoberta Adicional.

oo) **Período de Espera**: o período que começa com a interrupção efetiva do sistema informático diretamente causada por uma falha de segurança do sistema informático, e termina após ter decorrido o número de horas estabelecido nas Condições Particulares.

pp) **Período de Restauração**: o período de cento e oitenta (180) dias que começa após a interrupção efetiva e necessária da atividade ou operações comerciais do Segurado.

qq) **Período de Seguro**: o período entre a data de início e a data de termo da ou qualquer período mais curto em virtude da resolução, revogação ou denúncia antecipada da apólice ou da presente Condição Especial.

rr) **Pessoas Singulares a Notificar**: titulares de dados pessoais, na aceção do RGPD e cujo número máximo para efeitos de notificação é estipulado nas Condições Particulares.

ss) **Política de Privacidade**: declaração escrita e publicamente disponível de uma Empresa sobre a sua política relativa à recolha, utilização, divulgação, cessão, comunicação, eliminação de, e acesso a Informações Pessoais.

tt) **Processo Sancionatório**: significa uma investigação ou processo administrativo iniciado por qualquer órgão governamental estatal, regional, local ou estrangeiro (bem como qualquer instituição, agência ou órgão competente da União Europeia), ao abrigo dessa qualidade.

uu) **Reclamação**:

i. qualquer comunicação escrita dirigida ao **Segurado** imputando-lhe qualquer alegada responsabilidade por danos e prejuízos ou reclamando o pagamento de um qualquer montante ou a prestação de um serviço;

ii. qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral contra o **Segurado**, ou contra o Segurador no exercício de ação direta, que possa resultar numa decisão ou sentença da qual possa resultar o estabelecimento de responsabilidade civil por danos;

iii. **apenas a respeito das coberturas contratadas sob a secção 1** (Responsabilidade Civil decorrente da Segurança e Privacidade dos Dados), um pedido recebido por qualquer **Segurado** para cumprir com uma obrigação contratual da **Empresa** de comunicar uma **Violação da Segurança de Dados Pessoais**, tal como previsto numa **Regra de Notificação de Incidentes.**

vv) **Registo de Dados**: qualquer software ou dados eletrónicos que existam em Sistemas Informáticos e que sejam objeto de backups periódicos.

ww) **Responsabilidade Mediática**: um ou mais dos seguintes atos, cometidos pelo Segurado ou em seu nome, no decurso da criação, exibição, divulgação, difusão, lançamento ou publicação de Material mediático para o público:

i. difamação, omissões enganosas de informação, atos de depreciação que prejudicam a reputação de terceiros no mercado, atos de assédio, coação ou influência indevida ou outra responsabilidade não contratual relacionada com danos à reputação ou às características ou imagem de qualquer pessoa ou organização;

ii. violação dos direitos de privacidade de uma pessoa singular, incluindo a violação de qualquer direito à honra, à privacidade pessoal e familiar e à sua própria imagem;

iii. invasão ou interferência com os direitos de publicidade de uma pessoa singular, incluindo a apropriação comercial do nome, imagem, voz ou semelhança de uma pessoa;

iv. plágio, atos de pirataria ou apropriação indevida de ideias;

v. violação dos direitos de autor;

vi. violação de nomes de domínio, direitos de marca registada, nomes comerciais, direitos de imagem, logótipos, títulos, metatags (etiquetas html), ou slogans, sinais de loja ou nomes de serviços;

vii. ligação profunda (deep-linking) ou enquadramento (framing) ilícito dentro de conteúdos eletrónicos;

viii. prisão, detenção ou prisão falsa;

ix. transgressão ou interferência com qualquer direito de ocupação privada, incluindo transgressão, entrada ilegal ou despejo; ou

x. concorrência desleal, se for alegada em conjunto com qualquer dos atos enumerados nas alíneas v). ou vi). supra.

xx) **Sanções**: qualquer multa ou coima administrativa imposta como resultado de um Processo sancionatório iniciado por qualquer entidade competente para o efeito.

Neste conceito Sanções **não se incluem**: (a) custos incorridos para reparar ou atualizar sistemas informáticos, (b) custos para estabelecer, implementar, manter, melhorar ou reparar práticas, procedimentos, programas ou políticas de segurança ou privacidade, (c) custos de auditoria, avaliação, cumprimento ou notificação, ou (d) custos para proteger a confidencialidade, integridade e/ou segurança das Informações Pessoais contra roubo, perda ou divulgação, incluindo como resultado de um Processo sancionatório ou investigação.

yy) **Serviços de Resposta**: honorários e despesas incorridos em resposta a uma Violação da Segurança de Dados Pessoais ou Violação da Segurança do Sistema Informático:

i. de advogados para prestar o aconselhamento jurídico necessário à **Empresa** para determinar as suas obrigações nos termos das **Regras de Notificação de Incidentes** ou de um **Acordo de Serviços de Pagamento** e em relação à prestação dos **Serviços de Resposta** descritos abaixo;

ii. de um especialista em segurança informática para determinar a existência, causa e extensão de qualquer Violação de Segurança de Dados Pessoais efetiva ou alegada e, se tal Violação de Segurança de Dados Pessoais estiver ativa nos Sistemas Informáticos da Empresa, para ajudar na sua contenção;

iii. um Investigador Forense PCI para investigar a existência e extensão de uma Violação de Segurança de Dados Pessoais, efetiva ou alegada, envolvendo dados de cartões de pagamento e um Avaliador de Segurança Qualificado para certificar e assistir na comunicação à equipa de conformidade do PCI da Empresa, conforme exigido por um Acordo de Serviços de Pagamento;

iv. notificar as pessoas singulares afetadas por um incidente em que a sua Informação Pessoal tenha sido objeto de furto, perda ou Violação de Dados Pessoais que exceda as Pessoas Singulares a Notificar;

v. fornecer um centro de atendimento telefónico para responder a perguntas sobre violações de segurança de dados pessoais que excedam as Pessoas Singulares a Notificar;

vi. serviços de verificação ou monitorização de crédito, verificação de identidade oferecidos às Pessoas Singulares a Notificar afetadas pela Violação da Segurança de Dados Pessoais que exceda as Pessoas Singulares a Notificar; e

vii. serviços de relações públicas e de gestão de crises diretamente relacionados com o objetivo de reduzir os potenciais danos ao Segurado, que tenham sido previamente aprovados pelo Segurador.

Os Serviços de Resposta serão prestados por fornecedores sujeitos aos termos e condições desta Condição Especial e não deverão incluir quaisquer salários internos ou despesas extras da Empresa.

zz) **Sistemas Informáticos:** computadores, qualquer software instalado nos mesmos e qualquer equipamento e componentes associados:

i. explorados pelo **Segurado**, quer sejam detidos ou alugados; ou

ii. em relação às coberturas de Serviços de Resposta e de Responsabilidade Civil, operados por terceiros nos termos de um contrato escrito com o **Segurado** utilizado com o objetivo de fornecer ao Segurado serviços de alojamento de software, ou para o processamento, manutenção, armazenamento da informação eletrónica do **Segurado.**

aaa) **Títulos/Valores**: instrumentos ou contratos negociáveis ou não negociáveis que representem dinheiro ou bens tangíveis com valor intrínseco.

bbb) **Violação de Dados Pessoais**: significa o roubo, perda ou Divulgação Não Autorizada de Informação Pessoal ou Informação de Terceiros na posse, custódia ou controlo da Empresa ou de um terceiro por cujo roubo ou perda ou Divulgação Não Autorizada de Informação Pessoal ou Informação de Terceiros a Empresa seja responsável.

## Cláusula 4.ª – **Exclusões**

1. **Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis à presente cobertura, não ficam garantidos os danos ou reclamações resultantes de:**

a) **Lesões corporais por lesão física, doença, incapacidade, enfermidade ou morte de qualquer pessoa singular, incluindo angústia mental ou stress emocional daí resultante;**

b) **Danos materiais, danos físicos ou destruição de qualquer bem material, incluindo a perda da sua utilização. Para efeitos desta definição, os bens tangíveis não incluem informação eletrónica;**

c) **Infrações às regras de concorrência, publicidade e defesa do consumidor, qualquer violação das regras de concorrência, efetiva ou alegada, restrição do comércio, concorrência desleal (exceto conforme previsto na cobertura Responsabilidade Mediática), publicidade enganosa, agressiva ou ilegal.**

**Esta exclusão não se aplica em relação a:**

i. **cobertura dos Serviços de Resposta; ou**

ii. **cobertura para Violação da Segurança de Dados Pessoais, ou Violação da Segurança do Sistema Informático, desde que nenhum membro do Grupo de Controlo tenha participado, alegadamente participado ou intervindo secretamente em tal Violação da Segurança de Dados Pessoais ou Violação da Segurança do Sistema Informático.**

d) **Recolha indevida de informações ou comunicações indevidas, incluindo:**

i. **a receção, recolha, aquisição ou retenção, real ou alegada, de Informações Pessoais ou outras informações pessoais da ou em nome da Empresa.**

**Esta exclusão não se aplica às Despesas de Defesa incorridas na defesa do Segurado contra uma reclamação de recolha indevida de Informações Pessoais;**

ii. **distribuição ilícita de e-mails, mensagens de texto ou faxes, telemarketing ilegal, ou escutas ilegais, escutas telefónicas ou gravação de vídeo, desde que qualquer uma das ações acima mencionadas seja realizada pelo Segurador ou em seu nome.**

**Esta exclusão não se aplica às Despesas de Defesa incorridas na defesa do Segurado contra alegações relacionadas com a realização de gravações áudio ou vídeo ilegais;**

e) **Atos conhecidos ou reclamações recebidas antes da data de produção de efeitos, incluindo:**

   i. **qualquer ato, erro, omissão ou ocorrência, cometidos ou ocorridos antes da data de entrada em vigor desta Condição Especial, se qualquer membro do Grupo de Controlo tivesse conhecimento dos mesmos na Data de Continuidade ou antes dessa data; ou**

   ii. **em relação aos quais um Segurado tenha notificado qualquer Reclamação, Perda ou circunstância que possa dar origem a uma Reclamação ou Perda ao abrigo de qualquer outra Apólice de seguro então em vigor e que a presente Apólice renove ou substitua;**

f) **Práticas de Emprego Indevidas, incluindo:**

   i. **qualquer relação laboral, políticas, práticas, atos ou omissões, ou qualquer recusa efetiva ou alegada de contratar qualquer pessoa, ou má conduta em relação aos empregados; ou**

   ii. **qualquer discriminação, efetiva ou alegada, contra qualquer pessoa incluindo, mas não limitada a idade, cor, raça, sexo, credo, origem nacional, estado civil, preferência sexual, deficiência ou gravidez.**

   **Esta exclusão não se aplica à Cobertura dos Serviços de Resposta nem das alíneas a) b) e c) da Cobertura da Segurança de Dados e da Responsabilidade de Privacidade decorrente de uma Violação da Segurança de Dados Pessoais; desde que nenhum membro do Grupo de Controlo tenha estado envolvido ou tenha sido cúmplice de tal Violação da Segurança de Dados Pessoais.**

g) **Crime organizado e branqueamento de capitais, e violação da legislação sobre Pensões/Segurança Social, incluindo:**

   i. **qualquer ato ou omissão, efetivo ou alegado, que constitua um crime ou delito associado ao crime organizado ou a associações ilícitas na aceção da legislação penal;**

   ii. **qualquer violação, efetiva ou alegada, da legislação de Combate à Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo;**

   iii. **qualquer ato, erro ou omissão relacionado com qualquer pensão, cuidados de saúde, benefícios sociais, participação nos lucros, fundo ou plano de investimento da Empresa, incluindo qualquer violação do disposto na Lei de Bases da Segurança Social, nos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, no regime jurídico de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice, do regime geral da segurança social e demais legislação previdencial ao caso aplicável, bem como qualquer violação real ou alegada do disposto no Código do Trabalho, instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho aplicáveis e qualquer outra legislação aplicável e respetivas alterações subsequentes;**

   **Esta exclusão não se aplica à Cobertura dos Serviços de Resposta nem às alíneas a) b) e c) da Cobertura da Segurança de Dados e da Responsabilidade de Privacidade decorrente de uma Violação da Segurança de Dados Pessoais; desde que nenhum membro do Grupo de Controlo tenha estado envolvido ou tenha sido cúmplice de tal Violação da Segurança de Dados Pessoais.**

h) **Violação dos regulamentos do mercado de valores mobiliários, incluindo qualquer violação, real ou alegada, de qualquer regulamentação ou legislação do mercado de valores mobiliários, designadamente o disposto no Código dos Valores Mobiliários e em regulamentos aprovados pela CMVM;**

i) **Atos Dolosos, Criminosos e Maliciosos, qualquer ato, erro ou omissão voluntários, desonestos, fraudulentos ou deliberadamente ilícitos, ou qualquer violação intencional da lei, cometida pelo Segurado ou por outros casos o Segurado tenha sido cúmplice ou tenha participado em tal atuação ou atividade.**

   **Esta exclusão não se aplicará a:**

   i. **Despesas de Defesa incorridas na defesa de qualquer Reclamação invocada relativamente aos atos referidos nesta exclusão, até que uma decisão final e irrecorrível estabeleça a conduta que se considera excluída; ou**

   ii. **aos Segurados que sejam pessoas singulares e que não tenham pessoalmente cometido, participado ou consentido na prática de tais atos ou violações que deem origem à Perda ou Reclamação.**

j) **Reclamações ou circunstâncias que possam razoavelmente dar origem a uma Reclamação contra a Empresa resultante de atos, erros ou omissões que sejam do conhecimento de qualquer pessoa que seja ou tenha sido membro do Grupo de Controlo;**

k) **Propriedade Intelectual (Patentes, direitos de autor do software, apropriação indevida de informação) resultantes ou derivado de:**

   i. **uma infração, utilização indevida ou abusiva de uma patente ou de direitos de patente;**

   ii. **uma violação dos direitos de autor do código ou produtos de software, que não seja uma violação resultante de roubo ou Acesso ou Utilização Não Autorizado do código de software por uma pessoa que não seja um antigo, atual ou potencial empregado, administrador ou diretor, sócio ou Prestador Individual da Empresa;**

   iii. **utilização ou apropriação indevida de ideias, segredos comerciais, ou informações de Terceiros (i) pela ou em nome da Empresa ou (ii) por qualquer outra pessoa singular ou entidade, desde que, tal utilização ou apropriação indevida, seja feita com o conhecimento ou consentimento de um membro do Grupo de Controlo;**

l) **Procedimentos regulatórios por, em ligação com ou resultante de uma Ação intentada por ou em nome de qualquer organismo regulador (incluindo uma instituição, agência ou outro organismo da União Europeia), no âmbito das suas competências de entidade reguladora.**

   **Esta exclusão não se aplica no que respeita à Cobertura Sanções Administrativas e Despesas de Defesa.**

m) **Reclamações entre Segurados e Entidades do Grupo por, derivado de, ou resultante de:**

   i. **uma Reclamação apresentada por ou em nome de qualquer Segurado.** Contudo, esta exclusão não se aplicará a uma **Reclamação** coberta ao abrigo da Cobertura Responsabilidade de Segurança e Privacidade de Dados apresentada por uma pessoa

que não seja membro do **Grupo de Controlo; ou a uma Reclamação apresentada por um Segurado Adicional; ou**

ii. **uma Reclamação feita por qualquer empresa em relação à qual um Segurado, no momento em que tal Reclamação é feita, possua ou controle pelo menos quinze por cento (15%) do capital com direito de voto da Empresa, ou feita pela empresa-mãe ou qualquer outra entidade detentora de mais dos referidos 15% do Tomador do Seguro.**

n) **Perdas comerciais, perda e roubo de dinheiro e descontos, incluindo:**

i. **perdas ou responsabilidades comerciais ou alteração do valor das contas;**

ii. **qualquer perda, transferência ou roubo de dinheiro, títulos ou bens materiais da Empresa ou de outras pessoas que estejam sob o poder, controlo ou custódia da Empresa;**

iii. **valor monetário de quaisquer transações ou transferências eletrónicas de fundos por ou por conta do Segurado que se percam, diminuam ou sejam afetadas durante a transferência de, para ou entre contas; ou**

iv. **valor dos cupões, descontos, prémios, ou qualquer outra compensação de valor económico concedida para além do montante total contratado ou esperado;**

**Esta exclusão não se aplica em relação à Cobertura Crime Eletrónico.**

o) **Responsabilidade Mediática, incluindo:**

i. **qualquer responsabilidade ou obrigação contratual. Esta exclusão não se aplica a uma Reclamação por apropriação indevida de ideias;**

ii. **qualquer obrigação, efetiva ou alegada, de pagamento de licenças ou royalties**;

iii. **quaisquer custos ou despesas incorridas ou a incorrer pelo Segurado ou outros na reimpressão, remoção, eliminação ou eliminação de qualquer Material Mediático ou qualquer outra informação, conteúdo ou suporte, incluindo qualquer meio ou produto que contenha tal Material Mediático, informação, conteúdo ou suporte;**

iv. **apresentado por ou em nome de qualquer organismo ou organização de licenciamento de propriedade intelectual, incluindo, mas não limitado, à Sociedade Portuguesa de Autores, ou qualquer organismo competente**;

v. **descrição inadequada, inexata ou incompleta, efetiva ou alegada, do preço das matérias-primas, produtos ou serviços, preços, estimativas de preços, ou o não cumprimento das garantias de qualidade ou de resposta dos produtos ou serviços;**

vi. **apostas, lotarias ou jogos promocionais, efetivos ou alegados;**

vii. **em relação a uma Reclamação apresentada por ou em nome de qualquer Prestador Independente, membro de uma U.T.E. ou joint venture, e decorrente de disputas sobre a propriedade/titularidade de direitos sobre Material Mediático ou serviços fornecidos por tal contratante independente, membro de uma U.T.E. ou joint venture**;

p) **Ao abrigo da Cobertura Danos Próprios sofridos pela Empresa Danos, ficam excluídos os danos resultantes de:**

i. **qualquer apreensão, nacionalização, expropriação ou destruição de bens ou dados por ordem de qualquer autoridade governamental ou pública;**

ii. **despesas e custos incorridos pelo Segurado para identificar ou corrigir erros ou vulnerabilidades em programas informáticos ou para atualizar, substituir, restaurar, montar, reproduzir, recolher ou melhorar dados ou o Sistema Informático a um nível superior ao existente antes da Falha de Segurança do Sistema Informático ou Ameaça de Extorsão;**

iii. **qualquer falha ou mau funcionamento de satélites ou de infraestruturas ou serviços de energia, utilitários, mecânicos ou de telecomunicações (incluindo a Internet) que não se encontrem sob o controlo operacional direto da Empresa;**

iv. **incêndio, inundação, terramoto, erupção vulcânica, explosão, relâmpago, vento, granizo, maremoto, deslizamento de terras, força maior ou outro evento físico;**

v. **pagamento de resgates decorrentes ou relacionados com ameaças de extorsão cibernética.**

q) **Responsabilidade profissional por ou resultante de, qualquer ato, erro ou omissão, ou qualquer quebra de contrato na prestação ou falha na prestação de Serviços Profissionais.**

**Por Serviços Profissionais entendem-se os serviços prestados a terceiros, ou produtos vendidos, alugados ou fornecidos de outra forma, pelo Segurado ou em seu nome.**

2. **Derrogando qualquer disposição em contrário nestas Condições Gerais, ficam excluídos quaisquer danos, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer tipo:**

a) **direta ou indiretamente decorrentes de guerra, e/ou**

b) **decorrentes de ato ou operação cibernética.**

2.1. **<u>Definições – Para efeitos deste n.º 2, considera-se:</u>**

i. **Sistema Informático: qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicações, dispositivo eletrónico (incluindo, entre outros, smartphone, laptop, tablet, dispositivo vestível), servidor, infraestrutura de nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração do acima mencionado e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou recurso de backup associado.**

**Se houver qualquer inconsistência entre as definições de sistema informático nesta exclusão e o contrato de seguro, aplicar-se-á a definição constante do contrato de seguro.**

ii. **Ato/Operação Cibernética: a utilização de um sistema informático por, sob a direção ou sob o controlo de um Estado para interromper, negar acesso ou afetar a funcionalidade de um sistema informático e/ou copiar, remover, manipular, negar acesso ou destruir informações num sistema informático.**

iii. **Estado: qualquer Estado, seja soberano ou não e seja ou não reconhecido internacionalmente.**

iv. **Guerra: um conflito armado, que envolva força física, independentemente de existir uma declaração for al de guerra, por um Estado contra outro Estado ou**

**como parte de uma guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, ação militar ou usurpação de poder.**

2.2. **Atribuição de um ato ou operação cibernética a um Estado**

**Sem prejuízo do ónus da prova a cargo do Segurador, que permanecerá inalterado por esta cláusula, ao determinar a atribuição de um ato ou operação cibernética a um Estado, o Segurado e o Segurador deverão considerar as provas objetivamente razoáveis que tenham disponíveis. Isto pode incluir a atribuição formal ou oficial do governo do Estado em que o sistema informático afetado pelo ato ou operação cibernética está fisicamente localizado noutro Estado ou àqueles que atuem sob sua direção ou sob seu controle.**

## Cláusula 5.ª – **Limite de indemnização**

1. Limite de Indemnização Agregado indicado nas Condições Particulares constitui o limite total combinado de responsabilidade do Segurador por todas as Perdas indemnizáveis ao abrigo desta Condição Especial, exceto para os Serviços de Resposta.
2. Todos os sublimites de indemnização indicados nas Condições Particulares para cada cobertura específica fazem parte integrante e não se aplicam em excesso do Limite de Indemnização Agregado indicado nas Condições Particulares.
3. Segurador não será obrigada a pagar quaisquer Multas, Custos e Despesas por Incumprimento da Norma de Segurança PCI, ou a continuar a garantir a defesa do Segurado em qualquer processo, uma vez esgotado o Limite de Indemnização Agregado estabelecido para esta Condição Especial.

## Cláusula 6.ª – **Limites e Âmbito dos Serviços de Resposta**

1. A cobertura dos Serviços de Resposta prevista nesta Condição Especial é adicional ao **Limite Agregado de Indemnização.**
2. O número indicado nas Condições Particulares é o número máximo de **Pessoas Singulares a Notificar** (titulares dos dados pessoais) ao abrigo dos **Serviços de Resposta** e aos quais, para além da notificação, serão prestados ou procurados serviços de call center, monitorização de crédito e serviços de identificação em relação aos incidentes ou séries de incidentes que dão origem à obrigação de prestar **Serviços de Resposta.**
3. Os limites relativos às despesas jurídicas, forenses e de relações públicas para a gestão de crises previstos nas Condições Particulares constituem o limite de cobertura de todos os serviços e despesas abrangidos pelas alíneas i), ii), iii) e vii) da definição de **Serviços de Resposta.**
4. Exceto conforme previsto na cláusula de "Limites Adicionais aos Serviços de Resposta" abaixo referida, **o Segurador não será obrigada a prestar quaisquer Serviços de Resposta quando o número de pessoas às quais os serviços prestados ao abrigo do parágrafo 4 da definição de Serviços de Resposta atinja o limite de Pessoas Singulares a Notificar previsto nas Condições Particulares.**
5. Se o número total de pessoas a notificar exceder o número previsto nas Condições Particulares, o **Segurado** será responsável pela notificação e prestação de serviços de call center, monitorização de crédito e controlo de identidade a essas pessoas adicionais.

## Cláusula 7.ª – **Franquias**

1. O montante da **Franquia** constante nas Condições Particulares **aplica-se separadamente** a cada incidente, incidente(s) ou evento(s) relacionado(s) que dê(m) origem a uma **Perda** ou **Reclamação.**
2. O montante da **Franquia** será satisfeito por pagamentos monetários a efetuar pelo **Tomador do Seguro** em caso de **Perdas** cobertas ao abrigo de cada cobertura.
3. No entanto, todos as **Perdas** resultantes da mesma causa ou ocorrência coberta ao abrigo da Condição Especial, do mesmo evento segurado ou de uma Reclamação ou série de **Reclamações** relacionadas serão considerados, para todos os efeitos, como uma única **Perda**, pelo que será aplicável uma única franquia.
4. No caso de, para o mesmo evento seguro, **Perda** ou **Reclamação,** se aplicar mais do que uma **Franquia, aplicar-se-á a tal evento seguro a Franquia correspondente a cada uma das Coberturas, Perda ou Reclamação,** desde que o montante total dessas Franquias não exceda a Franquia aplicável mais elevada**.**
5. A Franquia aplicável aos **Serviços de Resposta** previstos nas Condições Particulares aplica-se separadamente a cada incidente, evento ou incidentes relacionados ou eventos que deem origem a despesas e serviços legais, forenses, de relações públicas/gestão de crises incluídos nos nas alíneas i), ii), iii) e vii) da definição de **Serviços de Resposta.** A franquia será satisfeita através do pagamento de dinheiro pelo **Tomador do Seguro** por tais serviços e despesas.
6. A cobertura relativa a **Perda de Interrupção de Negócio só será aplicável após o Período de Espera ter expirado** e, posteriormente, o Segurador indemnizará o **Tomador do Seguro** por **Perda de Interrupção de Negócio** sofrida durante o **Período de Restauração que exceda a Franquia.**

## Cláusula 8.ª – **Período de Descoberta Adicional**

1. Se por qualquer motivo a Apólice cessar ou não se renovar, exceto quando a cessação se deva à falta de pagamento do prémio, o **Tomador do Seguro** terá direito a um **Período de Descoberta Adicional** de um ano a partir da data de cessação do **Período de Seguro**.
2. **O Limite de Indemnização Agregado para o Período de Descoberta Adicional fará parte de, e não será aplicável para além do Limite de Indemnização Agregado estabelecido para esta Condição Especial ou qualquer sublimite agregado de indemnização.**
3. Todas as notificações relacionadas com um **Período de Descoberta Adicional** devem ser dirigidas ao Segurador, em conformidade com o disposto nas Condições Particulares.

## Cláusula 9.ª – **Notificação de uma Reclamação ou Perda**

1. O **Segurado** deve notificar o Segurador por escrito, **o mais rapidamente possível**, de qualquer **Reclamação** ou **Perda** para os contactos indicados nas Condições Particulares.
2. Em relação à Cobertura Serviços de Resposta, o **Segurado** notificará o Segurador por escrito, **o mais rapidamente possível**, de qualquer incidente efetivo ou alegado de **Violação da Segurança dos Dados Pessoais** ou **Falha de Segurança do Sistema Informático** à Equipa de Serviços de Resposta que consta das Condições Particulares.

3. No que respeita a **Prejuízos por Ameaça de Extorsão Cibernética,** o **Tomador do Seguro** deverá notificar por e-mail os contactos indicados nas Condições Particulares, **o mais rapidamente possível** após a descoberta de uma **Ameaça de Extorsão.** O **Tomador do Seguro** deverá obter o consentimento prévio do Segurador antes de incorrer em **Prejuízos por Ameaça de Extorsão Cibernética.**
4. No que diz respeito às **Despesas de Recuperação de Dados**, **Perda de Interrupção de Negócio,** o **Tomador do Seguro** notificará os contactos indicados nas Condições Particulares **o mais cedo possível** após a descoberta da circunstância, evento ou ocorrência que deu origem a esta perda. O **Tomador do Seguro** deve fornecer aos Seguradores prova das **Despesas de Recuperação de Dados** e **Perda de Interrupção de Negócio** e esta Condição Especial deve cobrir os custos razoáveis e necessários, **não superiores a 50.000 €**, incorridos pelo **Tomador do Seguro** na contratação dos serviços de um terceiro para diligenciar por tal prova.
5. Qualquer **Reclamação** resultante de uma **Perda** coberta ao abrigo da cobertura Serviços de Resposta, Danos Próprios sofridos pela Empresa ou Crime Eletrónico e que tenha sido notificado de acordo com esta cláusula será considerada como tendo sido notificada durante o **Período de Seguro.**

## Cláusula 10.ª - **Notificação de Circunstância que pode dar Origem a uma Reclamação**

1. O **Tomador do Seguro** ou o **Segurado** deve notificar o Segurador por escrito, **logo que possível**, de qualquer facto ou circunstância que possa razoavelmente dar origem a uma **Reclamação**. Tal aviso deverá incluir:
   a) detalhes específicos do ato, erro ou omissão que possam razoavelmente dar origem a uma **Reclamação**;
   b) responsabilidade e possíveis danos daí resultantes ou que sejam suscetíveis de resultar;
   c) os factos pelos quais o **Segurado** acabou por tomar conhecimento pela primeira vez de tal ato, erro ou omissão.
2. **Qualquer Reclamação subsequente resultante de tal circunstância devidamente notificada será considerada como tendo sido feita pela primeira vez na data em que tal circunstância foi inicialmente notificada.**

## Cláusula 11.ª - **Defesa de Reclamações**

1. Dentro dos limites, termos, condições e exclusões desta Condição Especial, **e exceto no que respeita à cobertura de Multas, Custos e Despesas por Incumprimento da Norma de Segurança PCI,** o Segurador terá o direito e o dever de defender de:
   a) qualquer **Reclamação** feita contra o **Segurado** por **Danos** cobertos ao abrigo desta Condição Especial, mesmo que algumas das alegações na **Reclamação** sejam infundadas, falsas ou fraudulentas;
   b) ao abrigo da Cobertura de Sanções Administrativas e Custos de Defesa, qualquer **Reclamação** sob a forma de **Processo Sancionatório.**

2. No caso de uma **Reclamação** apresentada contra o **Segurado** por **Danos** cobertos ao abrigo da presente Condição Especial, e com exceção do **Processo Sancionatório**, a nomeação de um advogado deve ser acordada por mútuo acordo entre o **Tomador do Seguro** e o Segurador. No caso de não se chegar a acordo, o **Segurado** terá o direito de realizar a nomeação final, caso em que deverá notificar previamente por escrito o Segurador.
3. Em relação a qualquer **Reclamação** feita contra o **Segurado** por **Danos** ou **Sanções** cobertas ao abrigo desta Condição Especial, **e sujeito ao prévio consentimento escrito do Segurador**, o Segurador pagará as **Despesas de Defesa** incorridas.
4. O **Limite de Indemnização Agregado** disponível para pagar **Danos** ou **Sanções** será reduzido e poderá ser totalmente esgotado em virtude do pagamento de **Despesas de Defesa.** Os **Danos, Sanções** e **Despesas de Defesa** serão pagos em excesso da Franquia estipulada**,** que será suportada pelo **Segurado**.
5. No que respeita à cobertura **Multas, Custos e Despesas por Incumprimento da Norma de Segurança PCI**, será fornecida numa base de indemnização e o assessor jurídico será mutuamente acordado entre o **Tomador do Seguro** e o Segurador.
6. O Segurador deverão pagar a perda real do salário e as despesas razoáveis resultantes da presença de um funcionário do **Segurado** em qualquer reunião de mediação, processo de arbitragem, audiência, depoimento ou julgamento relacionado com a defesa de qualquer **Reclamação**, sujeito a um **máximo de 2.000 € por dia e 100.000 € no total**, **cujos montantes farão parte do Limite Agregado de Indemnização e não serão aplicáveis para além dele.**

## Cláusula 12.ª - **Acordos de Reclamações**

Se o **Segurado** recusar qualquer acordo ou compromisso recomendado pelo Segurador e aceite pelo reclamante, e decidir opor-se à **Reclamação, o Segurador terá o direito de não assumir qualquer defesa adicional resultante de tal Reclamação e a responsabilidade do Segurador por tal Reclamação não poderá exceder:**

a) **o montante pelo qual a Reclamação poderia ter sido liquidada**, deduzindo a **Franquia** restante, mais os **Custos de Defesa** incorridos até ao momento de tal rejeição; mais

b) sessenta por cento (60%) de quaisquer **Despesas de Defesa** incorridas após a data em que tal acordo ou compromisso foi recomendado ao **Segurado,** mais sessenta por cento (60%) de quaisquer **Danos, Sanções** ou **Multas, Custos e Despesas por Incumprimento da Norma de Segurança PCI que excedam o montante pelo qual a Reclamação poderia ter sido liquidada.**

## Cláusula 13.ª - **Assistência e Cooperação**

1. O Segurador terá o direito de efetuar qualquer investigação que considere necessária, e o **Segurado** fornecerá ao Segurador todas as informações, assistência e cooperação necessárias que esta possa necessitar no âmbito dessa investigação.
2. **O Segurado não poderá, sem o prévio consentimento escrito do Segurador, admitir qualquer responsabilidade, negociar ou regularizar qualquer Reclamação**.
3. O cumprimento de uma **Regra de Notificação de Incidentes** não será considerado como uma admissão de responsabilidade.
4. As despesas incorridas pelo **Segurado** durante a assistência e cooperação com o Segurador não constituem **Despesas de Defesa** ao abrigo da Condição Especial.

## Cláusula 14.ª - **Mudança de Controlo**

Se, durante o **Período de Seguro**, o Tomador e/ou **Segurado:**

a) for adquirido, cindir-se, fundir-se ou for consolidado numa nova empresa ou sociedade;

b) transferir mais de cinquenta por cento (50%) das suas ações ou títulos ou transferir títulos ou **valores** dando a um terceiro a maioria do capital ou a totalidade ou uma parte substancial dos seus ativos;

c) ou se tornar insolvente, ou for nomeado um liquidatário, administrador de insolvência, administrador judicial ou qualquer outra autoridade semelhante em relação ao **Segurado**;

então esta Condição Especial continuará em vigor até à data estabelecida para o termo do **Período de Seguro**, mas a cobertura será limitada apenas a atos ou ocorrências que ocorram antes de tais eventos.

**Nenhuma cobertura será fornecida ao abrigo desta Condição Especial para qualquer outra Reclamação ou Perda, a menos que o Tomador do seguro notifique o Segurador por escrito de tais ocorrências, obtenha o consentimento escrito do Segurador e pague qualquer prémio adicional que o Segurador possa exigir**.

## Cláusula 15.ª - **Alterações Legislativas e Impossibilidade de Prestar Serviços de Resposta**

1. Ocorrendo uma alteração na lei, norma ou regulamento que impeça o Segurador ou os seus fornecedores de prestar a totalidade ou parte dos **Serviços de Resposta**, ou se um fornecedor não puder ou não prestar **Serviços de Resposta**, o Segurador empregará os esforços que se revelem razoáveis para obter de outros profissionais serviços semelhantes.
2. Nesse caso, o montante máximo que o Segurador pagará pelos custos de aquisição e prestação de todos os **Serviços de Resposta**, incluindo produtos e serviços substitutos, **não deverá exceder 10.000.000 € no total** por **Período de Seguro**, e aplicar-se-á para além do **Limite Agregado de Indemnização**. Se não for razoavelmente possível para os Seguradores adquirir produtos ou serviços substitutos, estes não serão obrigados a prestar tais serviços.

Cláusula 16.ª – **Limites e Sublimites de Capital**

| COBERTURAS | SUBLIMITES POR OPÇÃO DE CAPITAL SEGURO | |
|---|---|---|
| | **50.000 €**<br>sem franquia | **100.000 €**<br>franquia **250 €** |
| **Danos Próprios** | por sinistro / ano em agregado | |
| Ameaça de extorsão cibernética | **5.000 €** | **10.000 €** |
| Custos de recuperação de dados | **5.000 €** | **10.000 €** |
| Perdas por interrupção de negócio[1] | **10.000 €** | **20.000 €** |
| Criminalidade eletrónica (opcional) | **5.000 €** | **10.000 €** |
| **Responsabilidade Civil** | por sinistro / ano em agregado | |
| Sanções e custos de defesa | **10.000 €** | **20.000 €** |
| Responsabilidade mediática | **50.000 €** | **100.000 €** |
| Multas, custos e despesas por incumprimento das normas de segurança PCI | **5.000 €** | **10.000 €** |
| Responsabilidade decorrente da segurança e privacidade de dados | **50.000 €** | **100.000 €** |
| **Serviços de Resposta** | por sinistro em excesso ao agregado | |
| Serviços legais | **25.000 €** | **50.000 €** |
| Peritos forenses | | |
| Peritos informáticos | | |
| Relações públicas e gestão de crises | | |
| Call center[2] | 10.000 pessoas | 25.000 pessoas |
| Serviços de notificação[2] | | |

[1] Será aplicada uma franquia correspondente ao valor maior entre 5.000 € ou o valor das perdas durante o período de carência de 12 horas.

[2] Pessoas notificadas e em excesso ao agregado. Será aplicada uma franquia de 50 pessoas a notificar.

## RESPONSABILIDADE CIVIL – ALOJAMENTO LOCAL

### Cláusula 1.ª - **Âmbito da Cobertura**

1. A presente Condição Especial garante o pagamento das indemnizações que sejam exigíveis ao Segurado na qualidade de titular da exploração de estabelecimento de **alojamento local,** com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, causadas a terceiros, incluindo hóspedes, no exercício da atividade de prestação de serviços de alojamento do estabelecimento identificado nas Condições Particulares.
2. Para efeito desta cobertura não serão considerados terceiros as entidades ligadas ao Segurado por uma relação de controlo ou de participação, bem como os respetivos administradores e gerentes, quando o Segurado seja uma pessoa coletiva, salvo se estes se encontrem na qualidade de hóspedes do estabelecimento.
3. A presente garantia cobre a responsabilidade por eventos geradores de responsabilidade civil ocorridos durante o período de vigência da presente Condição Especial, desde que reclamados até dois anos após a cessação da mesma ou do Contrato e desde que não cobertos por outro contrato de seguro posterior válido. No entanto, o Segurador não será considerado responsável pelo sinistro se, entretanto, se tiver verificado a prescrição ou caducidade do direito à indemnização por parte do terceiro lesado.
4. A presente cobertura apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos nas instalações onde se localiza o estabelecimento de alojamento local seguro, com o seu âmbito territorial limitado a Portugal.

   A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância correspondente ao capital seguro fixado nas Condições Particulares da Apólice, o qual não poderá nunca ser inferior ao limite mínimo legalmente estabelecido.

### Cláusula 2.ª – **Exclusões**

1. **Não ficam garantidas as seguintes situações:**

   a) **Responsabilidades que, nos termos da legislação em vigor, devam ser abrangidas por outro seguro ou garantia obrigatória, quer tenha sido ou não contratado(a), sem prejuízo das situações previstas no artigo 10.º da Portaria 248/2021, de 29 de junho;**

   b) **Reclamações baseadas em responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;**

   c) **Reclamações por danos enquadráveis no âmbito da responsabilidade civil contratual, tais como reclamações decorrentes da interrupção, impossibilidade de efetivação, cancelamento ou adiamento de estadias;**

   d) **Pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal e contraordenacional;**

   e) **Danos imputáveis ao próprio lesado, na medida dessa imputação;**

   f) **Perdas ou danos resultantes de furto, roubo ou desaparecimento de bagagens, objetos de uso pessoal, valores monetários tais como dinheiro, cheques, cartões de crédito e quaisquer acessórios amovíveis ou outros bens deixados no interior da unidade de alojamento local ou de veículos, desde que o Segurado tenha adotado**

**todas as medidas necessárias para acautelar a ocorrência dos mesmos, não lhe sendo razoavelmente exigível a adoção de outras medidas preventivas;**

g) **Danos decorrentes de guerra, declarada ou não, lockout, tumultos, comoções civis, sabotagem, atos de terrorismo, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares, decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade e sequestros;**

h) **Danos causados por motivo de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, ciclones e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica e imprevisível;**

i) **Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade, bem como os resultantes de exposição a campos eletromagnéticos;**

j) **Responsabilidade por danos causados ao ambiente, a ecossistemas ou à biodiversidade, nos termos definidos na Diretiva 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 e no respetivo diploma nacional e demais legislações aplicáveis que estiver em vigor e que tenha procedido à transposição da legislação comunitária;**

k) **Danos decorrentes da exposição a "asbestos" ou de qualquer doença devida ao fabrico, elaboração, transformação, montagem, venda ou uso de amianto ou de produtos que o contenham, desde que o Segurado tenha adotado todas as medidas necessárias para acautelar a ocorrência dos mesmos, não lhe sendo razoavelmente exigível a adoção de outras medidas preventivas;**

l) **Danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;**

m) **Danos causados aos sócios, diretores, gerentes, administradores, legais representantes ou agentes da pessoa cuja responsabilidade se garanta;**

n) **Danos causados a pessoas cuja responsabilidade esteja coberta pelo contrato de seguro, bem como ao cônjuge ou pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo.**

2. **Na presente Condição Especial, ficam derrogadas as exclusões previstas na Cláusula 3.ª das Condições Gerais.**

## Cláusula 3.ª – **Franquia**

1. Mediante convenção expressa pode ficar a cargo do Tomador do Seguro uma parte da indemnização devida a terceiros – franquia -, não sendo, porém, essa limitação oponível a terceiros lesados ou aos seus herdeiros.

2. Em caso de pedido de indemnização, o Segurador responde integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsado pelo Tomador do seguro ou pelo segurado do valor da franquia aplicada nos termos do número anterior do valor da franquia aplicada.

## Cláusula 4.ª – **Direito de Regresso e Sub-Rogação**

1. Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso contra o Segurado ou o Tomador do Seguro, quando os danos resultem de:
   a) Atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
   b) Atos ou omissões do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência, ou sob influência do álcool, de estupefacientes ou outras drogas ou de produtos tóxicos fora da prescrição médica;
   c) Exercício, por pessoal não qualificado, de atividades profissionais para as quais seja necessária a respetiva autorização;
   d) Falta de, ou deficiente manutenção das instalações ou equipamentos, desde que conhecida do, ou cognoscível pelo Segurado.
2. Satisfeita a indemnização o Segurador fica sub-rogado nos direitos do lesado contra qualquer terceiro civilmente responsável pelo sinistro na medida do montante que tiver sido pago. O Segurado responderá por perdas e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício destes direitos.

## Cláusula 5.ª – **Suspensão e Cessação da Atividade**

1. A cessação ou suspensão da atividade devem ser comunicadas pelo Segurado ao Segurador, no prazo máximo de catorze (14) dias a contar do conhecimento do facto, para efeitos de aplicação das regras de agravamento ou diminuição do risco, sempre sem prejuízo do regime previsto no contrato para a sua duração, prorrogação, extensão do período de cobertura e cessação.
2. A presente cobertura cessa automaticamente os seus efeitos:
   a) Na data de cessação voluntária da atividade do Segurado;
   b) Na data de não renovação, cancelamento ou caducidade da licença ou registo no do estabelecimento no Registo nacional de Alojamento Local, nos termos previstos na legislação aplicável.

**Nota: Para efeitos do artigo 37.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (DL 72/2008, de 16/04) salientamos a importância do texto assinalado a negrito.**